



Número: **5026849-20.2022.8.08.0012**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **26/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 284.979,45**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILSON BARBOSA (AUTOR)	EDISON ARAUJO MEI (ADVOGADO)
CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA (REU)	JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
20378 231	26/12/2022 16:13	Petição Inicial
20378 234	26/12/2022 16:13	02 - CNH
20378 235	26/12/2022 16:13	03 - CTPS
20378 236	26/12/2022 16:13	04 - Declaração de hipossuficiência
20378 237	26/12/2022 16:13	05 - Comprovante de endereço
20378 239	26/12/2022 16:13	06 - PROCURAÇÃO AD JUDICIA
20378 241	26/12/2022 16:13	07 - Substabelecimento
20378 242	26/12/2022 16:13	08 - RNTRC - ANTT
20378 243	26/12/2022 16:13	09 - Documento do cavalo mecânico
20378 244	26/12/2022 16:13	10 - Documento da carreta agregada
20378 245	26/12/2022 16:13	11 - B.O. Acidente
20378 246	26/12/2022 16:13	13 - Foto carro forte do acidente
20378 247	26/12/2022 16:13	14 - Despesas
20378 248	26/12/2022 16:13	15 - Orçamentos
20378 250	26/12/2022 16:13	16 - Empréstimo feito após acidente
20378 403	26/12/2022 16:13	17 - Fretes 3 meses anteriores ao acidente
20378 408	26/12/2022 16:13	18 - Recibos de salário
20378 415	26/12/2022 16:13	19 - Certidão de óbito
20378 418	26/12/2022 16:13	20 - Certidão de nascimento
20378 419	26/12/2022 16:13	21 - PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTADIA

20378 420	26/12/2022 16:13	22 - Valor da hora parada - ANTT	Documento de comprovação
20378 421	26/12/2022 16:13	23 - CNPJ - CEFOR	Documento de comprovação
20378 422	26/12/2022 16:13	24 - foto 1	Documento de comprovação
20378 423	26/12/2022 16:13	25 - foto 2	Documento de comprovação
20378 424	26/12/2022 16:13	26 - foto 3	Documento de comprovação
20378 425	26/12/2022 16:13	27 - foto 4	Documento de comprovação
20378 426	26/12/2022 16:13	28 - foto 5	Documento de comprovação
20463 568	12/01/2023 15:23	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial
23243 024	28/03/2023 16:48	Despacho	Despacho
26037 736	01/06/2023 16:52	Habilitação nos autos	Petição (outras)
26038 218	01/06/2023 16:58	Pedido de reconsideração	Pedido de reconsideração
26038 232	01/06/2023 16:58	Wilson - ANEXO - Doc Jun 01 2023(1)	Documento de comprovação
26038 236	01/06/2023 16:58	Wilson - ANEXO - CTPS	Documento de Identificação
26548 414	14/06/2023 18:16	Certidão	Certidão
31271 187	02/10/2023 16:55	Despacho	Despacho
34573 527	27/11/2023 17:29	Carta Postal - Citação	Carta Postal - Citação
36143 889	10/01/2024 12:14	Certidão - Juntada Aviso de Recebimento	Certidão - Juntada Aviso de Recebimento
36143 893	10/01/2024 12:14	3959	Aviso de Recebimento (AR)
37939 018	09/02/2024 17:04	Contestação	Contestação
37939 028	09/02/2024 17:04	1 Atos Constitutivo Cefor Privada	Documento de Identificação
37939 030	09/02/2024 17:04	2 Procuracao CEFOR PRIVADA - Atual	Procuração/Substabelecimento sem reserva de poderes
39234 976	06/03/2024 15:58	Certidão - Análise Tempestividade/Preparo	Certidão - Análise Tempestividade/Preparo
39597 082	12/03/2024 17:21	Intimação eletrônica	Intimação eletrônica
40811 817	04/04/2024 12:41	Réplica	Réplica
40811 827	04/04/2024 12:41	2. Wilson Barbosa - Resolucao 8102020 (1)	Documento de comprovação
42690 341	07/05/2024 15:42	Despacho - Inspeção	Despacho - Inspeção
42740 129	08/05/2024 12:25	Despacho - Inspeção	Despacho - Inspeção
51677 533	04/10/2024 10:58	Despacho	Despacho
62738 382	07/02/2025 14:06	Especificação de provas	Petição (outras)
66502 489	04/04/2025 09:41	Decurso de prazo	Decurso de prazo
73583 636	22/07/2025 17:03	Desistência/Renúncia de Mandato	Desistência/Renúncia de Mandato
73584 853	22/07/2025 17:03	Wilson - Comprovante de renuncia	Documento de comprovação
74737 265	29/07/2025 14:14	Despacho	Despacho
74900 354	29/07/2025 17:52	Mandado - Intimação	Mandado - Intimação
74935 656	30/07/2025 18:59	Certidão - Juntada	Certidão - Juntada

75649 572	07/08/2025 11:31	<u>Decurso de prazo</u>	Decurso de prazo
76568 719	21/08/2025 01:11	<u>Decurso de prazo</u>	Decurso de prazo
76671 850	22/08/2025 00:18	<u>Mandado entregue: 5834834 Expediente: 13142352</u>	Certidão
76671 851	22/08/2025 00:18	<u>5834834.pdf</u>	Arquivo Anexo Mandado
77594 816	03/09/2025 05:38	<u>Decurso de prazo</u>	Decurso de prazo
78306 829	11/09/2025 14:02	<u>Carta de Preposição</u>	Carta de Preposição

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARIACICA – ES.**

WILSON BARBOSA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº 027258 SSP/ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 991.274.077-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/nº, Cariacica – ES, CEP: 29141-220, por seus advogados que a esta subscrevem, conforme instrumento de procuração anexo, com escritório na Rua Marconi, nº 121, 6º andar, São Paulo – SP, CEP: 01047-000 e-mail: gf@garciafilho.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **com fundamento no artigos 53, V, e 319 e seguintes do Código de Processo Civil**, propor a presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, em face de **CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.608.821/0001-54, com endereço comercial na Av. João Pessoa, 260 - Outeiro da Cruz, São Luís - MA, 65040-000, de acordo com os fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor.

I

DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. O **autor**, transportador autônomo de cargas (*caminhoneiro autônomo*) devidamente habilitado para o exercício profissional perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, até a ocorrência do evento que o abateu - *como será detalhadamente descrito a seguir* - desenvolvia suas atividades profissionais por meio de conjunto automotor composto por cavalo mecânico de sua propriedade e carreta fechada a ele acoplada pertencente à empresa à qual se encontrava agregado (**doc. anexos**).

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 329 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-680

www.garciafilho.com.br - [\(gf@garciafilho.com.br\)](mailto:gf@garciafilho.com.br) - (11) 3259.1107 - [\(11\) 3955-3722](https://www.facebook.com/garciafilho)
ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130576700000019583767>
Número do documento: 22122616130576700000019583767

Num. 20378231 - Pág. 1

2. No final do mês de maio de 2021, o **autor** embarcou, no conjunto automotor utilizado em suas atividades profissionais, mercadorias com origem em Bragança Paulista/SP e destino em São Luís/MA, como comprovam tanto o Conhecimento de Transporte quanto o Manifesto de Carga expedidos pela Empresa JSL S.A (**doc. anexos**).

3. Em 02/06/2021, por volta das 19h46m, quando transitava pela BR-135, altura do km 135, na cidade de Matões do Norte/MA, dirigindo-se ao destino de entrega das mercadorias embarcadas em seu conjunto, o **autor** foi vitimado por um acidente ocasionado por fato imputado a motorista preposto da **ré** que dirigia um de seus veículos de transporte de valores, tendo sido lavrado o respectivo boletim de ocorrência pela Polícia Rodoviária Federal (**doc. anexo**).

4. Cumpre esclarecer que o acidente somente ocorreu em razão de total **imprudência** do **motorista da empresa ré** que, ao realizar ultrapassagem forçada **em local proibido**, agindo com **negligência** ao ignorar as sinalizações de pista e condições existentes (baixa visibilidade e ao descer ladeira), **desenvolveu a manobra cruzando faixa amarela contínua**. Cabe destacar que o condutor do veículo da empresa **ré** sequer respeitou as regras mínimas de trânsito, não tendo parado seu veículo, inclusive se evadindo do local sem prestar o devido e necessário socorro.

5. Na ocasião dos fatos, uma testemunha que dirigia pela mesma via acompanhou o veículo da **ré** e, em local e condições próprios, conseguiu obter a fotografia que permitiu identificar-se os dados do 'carro forte' referido (**doc. anexo**):



Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 329 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-680

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 - (11) 9.3955-3722
ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130576700000019583767>
Número do documento: 22122616130576700000019583767

Num. 20378231 - Pág. 2

6. Fato é que o **autor** transitava em velocidade correspondente à via, sendo certo que o respeito à velocidade foi determinante para a reação e realização de manobras defensivas para não colocar a própria vida e de outros em risco, não tendo, portanto, dado causa ao acidente e seus consequentes danos.

7. Cabe ressaltar que a conduta do motorista do veículo da **ré** é 'useira e vezeira' nas estradas da região, como inclusive comprova vídeo juntado aos autos (**doc. anexo**).

8. Em razão do acidente, danos foram causados ao conjunto composto pelo cavalo mecânico de propriedade do autor e respectiva carreta a ele acoplada, como inclusive se verifica pelas fotografias feitas na ocasião, que já na ocasião do evento geraram despesas imediatas no valor de R\$ 1.257,71 (**doc. anexos**).

9. Considerando-se que o implemento (carreta baú) acoplada ao cavalo mecânico de propriedade do **autor** pertencia a terceira pessoa (JSL S.A.), os danos suportados no veículo do **autor**, como demonstram os orçamentos anexos (5 orçamentos), montam na média de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desembolso sem o qual não se faz possível colocar o cavalo mecânico em condições de uso e trabalho (**doc. anexos**).

10. O **autor**, em razão do acidente ocasionado pelo veículo conduzido por preposto da **ré**, foiocado a cessar o exercício de sua atividade profissional como transportador autônomo de cargas, dados os danos causados em seu cavalo mecânico, tendo sido levado a buscar **recolocação profissional como motorista carreteiro empregado**, em empresa de transporte de cargas, o que só aconteceu após 2 meses (em 04/08/2021) e por um salário mensal de R\$ 2.042,56, para poder garantir a própria subsistência e a de sua família, composta por sua filha menor (7 anos) que somente dele depende em razão do falecimento de sua esposa (**doc. anexos**).

11. Portanto, amargou o **autor** 2 meses sem qualquer renda que pudesse permitir suportar com as despesas ordinárias necessárias à sua subsistência e de sua filha, fato que o obrigou a celebrar dois empréstimos bancários, próximos a sua renda mensal, nos valores de R\$ 12.424,67 (*doze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos*) e R\$ 11.170,21 (*onze mil cento e setenta reais e vinte e um centavos*)



que, somados, perfazem o importe de R\$ 23.594,88 (*vinte e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos*) – **doc. anexos**.

12. Por conta do acidente, ocasionado pelo preposto que conduzia veículo em favor da empresa **ré**, o **autor** passou a suportar uma redução em sua renda mensal equivalente a R\$ 11.506,94 (*onze mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos*), equivalente à diferença entre sua renda média mensal de R\$ 13.549,50 e o valor do salário que passou a aferir, a partir de 08/2021, no valor de R\$ 2.042,56 (**doc. anexos**).

13. Ao fim e ao cabo, a obtenção da tutela jurisdicional do Estado se coloca necessária, com vistas a se ter a reparação dos danos sofridos pelo **autor**, em decorrência do acidente de trânsito causado pela **ré**, aí também incluídos os denominados *lucros cessantes*.

II

DO DIREITO

14. No atual estágio de nossa sociedade, não se concebe a ideia de se deixar a vítima de atos ilícitos sem o ressarcimento cabível.

15. Daí porque, na lição de Carlos Alberto Bittar¹, “*o lesionamento a elementos integrantes da esfera jurídica alheia acarreta ao agente a necessidade de reparação dos danos provocados*”.

16. Como consigna o autor², “*é a responsabilidade civil, ou obrigação de indenizar, que compele o causador a arcar com as consequências advindas da ação violadora, ressarcindo os prejuízos de ordem moral ou patrimonial, decorrente de fato ilícito próprio, ou de outrem a ele relacionado*”. (BITTAR, 1994, p. 561).

¹ Carlos Alberto Bittar. Curso de direito civil. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, página 561.

² Idem.



17. O tema, de modo geral, vem regulado em nosso Código Civil nos artigos 927 e 186, donde *aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repará-lo.*

18. Por seu turno, o mandamento insculpido no bojo do artigo 402 do Código Civil reverbera que **as perdas e danos**, devidas ao lesionado, abarcam não só o que efetivamente perdeu, **mas também o que razoavelmente deixou de lucrar.**

19. Como já asseverado, o acidente ocasionado por ato praticado por preposto da **ré**, em 02/06/2021, decorrente de imprudência e negligência, causou danos de considerável monta no cavalo mecânico de propriedade do **autor**, deixando-o impróprio para uso até que sejam feitos os reparos necessários que, na forma dos orçamentos anexos, montam em mais de R\$ 60.000,00 (**doc. anexos**).

20. Nos 2 (dois) primeiros meses subsequentes ao acidente (junho/julho e julho/agosto) o **autor** deixou de auferir qualquer renda, já que somente em 04/08/2021 foi ele contratado como motorista carreteiro para auferir um salário mensal no valor de R\$ 2.042,46.

21. Como se sabe, para a concretização dos denominados **lucros cessantes** há a necessidade de sua efetiva comprovação, não bastando a sua mera argumentação.

22. A renda média mensal do **autor**, auferida através do transporte de cargas com seu cavalo mecânico, montava, na data do acidente, em R\$ 13.549,50 (**doc. anexos**).

23. Portanto, em decorrência do acidente, ocasionado pelo preposto que conduzia veículo em favor da empresa **ré**, o **autor** passou a suportar uma redução em sua renda mensal, após agosto/2021, equivalente a R\$ 11.506,94 (*onze mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos*), equivalente à diferença entre sua renda média mensal de R\$ 13.549,50 e o valor do salário que passou a aferir, a partir de 08/2021, no valor de R\$ 2.042,56.



24. Não obstante o que estabeleçam os artigos 186, 402 e 927 do Código Civil, **HÁ, AINDA, REGRA ESPECÍFICA QUE REGULA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS QUE PODERIA SER APLICADA COMO PARÂMETRO, JÁ QUE VERSA SOBRE O RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM RAZÃO DE HORAS PARADAS DO TRANSPORTADOR DE CARGAS.**

25. Trata-se, pois, da Lei nº 11.442/2007.

26. A Lei nº 11.442/2007, em seu artigo 11, § 5º, assevera o princípio da reparação, decorrente da responsabilidade pelo dano oriundo da espera desmedida, regra que pode ser aplicada como meio de composição da indenização cabível para o presente feito:

“...

§ 5º O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga - TAC ou à ETC a importância equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração”.

27. Observa-se, portanto, de previsão legal que ESTABELECE O DIREITO DE INDENIZAÇÃO, EM FAVOR DO CAMINHONEIRO, POR CONTA DE DANO QUE LHE IMPEÇA DE EXERCER SUA ATIVIDADE.

28. Vejamos, pois, como montaria a indenização por lucros cessantes, cabível ao autor, em base mensal, se aplicada a referida norma legal.

29. A lei nº 11.442/2007 delimita a obrigação de indenizar, estabelecendo os parâmetros a se observar na sua fixação:

- a) capacidade de carga do veículo (em toneladas);**
- b) número de horas de espera, a partir da hora da chegada na procedência ou destino da carga;**



c) valor de R\$ 2,12³ (dois reais e doze centavos) por tonelada/hora ou fração.

30. Quanto à capacidade de carga, o conjunto utilizado pelo **autor** embarca **27 toneladas** de produtos (**doc. anexos**).

31. Quanto ao tempo parado, se considerando base mensal de 30 dias, **seria 720 horas** sem possibilidade do exercício de sua atividade.

32. Por seu turno, o valor da tonelada/hora ou fração prevista em lei é, atualmente, equivalente a R\$ 2,12.

33. Assim, considerando-se a **capacidade de carga do conjunto utilizado pelo demandante para transporte (27 ton.)**, as **720 horas paradas** e o **valor atual da "hora parada"** (*legalmente estabelecido*) de **R\$ 2,12**, os lucros cessantes mensais, com base na lei nº 11.442/2007, montariam em **R\$ 41.212,80**:

PLANILHA DE CÁLCULO					
LUCRO CESSANTE (mensal)					
BASE LEGAL: LEI nº 11.442/2007					
AUTOR WILSON BARBOSA					
Capacidade de carga	Início	Término	Número de horas paradas	Valor da hora por Tonelada/hora	Valor total
27 toneladas	1º dia do mês às 0h0m	30º dia do mês às 23h59m	720 horas	R\$ 2,12*	R\$ 41.212,80

* Valor atualizado de acordo com o §6º do art. 11 da Lei nº 11.442/2007.

São Paulo, 17 de outubro de 2022

34. Naturalmente que o **autor** não postularia indenização em tais bases, a título de lucros cessantes, mas a planilha aponta valores passíveis de alcance se o seu conjunto automotor estivesse em plenas condições de uso no período e permanecesse ele em "espera" para descarregamento de mercadorias, na forma da Lei nº 11.442/2007 que regula o transporte rodoviário de cargas.

³ Valor atualizado, na forma do § 6º do artigo 11 da Lei nº 11.442/2007.



35. **Não obstante, o referido parâmetro adequa-se à hipótese para justificar que a condenação da ré, a título de lucros cessantes, no período posterior a agosto/2021, com base na média mensal dos valores auferidos pelo autor nos meses anteriores ao evento danoso (equivalente a R\$ 13.549,50), consubstanciando a importância mensal de R\$ 11.506,94 pelo período de inatividade de seu conjunto automotor (ou seja, cerca de 27% do valor apontado nos cálculos que levam como base os parâmetros da lei nº 11.442/2007 - R\$ 41.212,80), apresenta-se como plenamente justo.**

36. Já em relação aos meses de junho e julho de 2021, a importância mensal de R\$ 13.549,50 equivale à justa composição dos danos suportados pelo autor.

III

DO PEDIDO

37. Ante o exposto, requer-se à Vossa Excelência se digne:

- a) determinar a citação da ré para que, querendo, conteste a presente demanda no prazo legal;**
- b) julgar procedente o pedido, com a condenação da ré ao pagamento da importância de R\$ 1.257,71 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) a título de despesas suportadas no dia do acidente;**
- c) julgar procedente o pedido, com a condenação da ré ao pagamento da importância de R\$ 61.004,76 (sessenta e um mil, quatro reais e setenta e seis centavos) a título de danos materiais;**



- d) julgar procedente o pedido, com a condenação da ré no pagamento de indenização por lucros cessantes, nos meses de junho e julho/2021, com base na média mensal dos valores auferidos a título de frete, no valor de R\$ 27.099,00 (vinte e sete mil e noventa e nove reais), com juros e correção monetária na forma da lei;**
- e) julgar procedente o pedido, com a condenação da ré no pagamento de indenização por lucros cessantes, desde o mês de agosto/2021 e até o efetivo pagamento dos danos materiais causados ao autor, no valor mensal de R\$ 11.506,94 (onze mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), equivalente à diferença entre sua renda média mensal e o valor do salário que passou a aferir, a partir de 08/2021, com juros e correção monetária na forma da lei;**
- f) honorários sucumbenciais, na forma do artigo 85 do Código de Processo Civil.**

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos pelo direito, em especial a produção de prova testemunhal, pericial, documental, dentre outras.

Requer-se, ainda, os benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei, juntando aos autos, para tanto, a declaração de hipossuficiência anexa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 284.979,45 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para todos os efeitos legais.

Termos em que,

P. Deferimento.

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 329 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-680

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.3955-3722
ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130576700000019583767>
Número do documento: 22122616130576700000019583767

Num. 20378231 - Pág. 9

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.



Rubens Garcia Filho
OAB/SP nº 108.148



Edison Araujo da Silva
OAB/SP nº 111.087

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 329 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-680

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.3955-3722
ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130576700000019583767>
Número do documento: 22122616130576700000019583767

Num. 20378231 - Pág. 10

01 - INICIAL.pdf

Documento número ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb

**Assinaturas** Rubens Garcia Filho
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.205.57.10 / Geolocalização: -23.545311, -46.639860
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-F711B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/19.0 Chrome/102.0.5005.125 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 26 Dezembro 2022, 14:52:49

E-mail: rubens.garcia@garciafilho.com.br

Telefone: + 5511999482461

Token: a0b84889-****-****-****-fd731672925b

Assinatura de Rubens Garcia Filho

 Edison Araujo da Silva
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.205.57.10 / Geolocalização: -23.545322, -46.639982
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-G780G) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/19.0 Chrome/102.0.5005.125 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 26 Dezembro 2022, 14:52:37

E-mail: edis66@gmail.com

Telefone: + 5511991311551

Token: ed8a95d9-****-****-****-cedc7472e4c3

Assinatura de Edison Araujo da Silva

Hash do documento original (SHA256):
dbf63a6395e1a0949958f9e0f663e6209385e8451872d1decfab1a26cf461ae

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb>Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130576700000019583767>
Número do documento: 22122616130576700000019583767

Num. 20378231 - Pág. 11

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

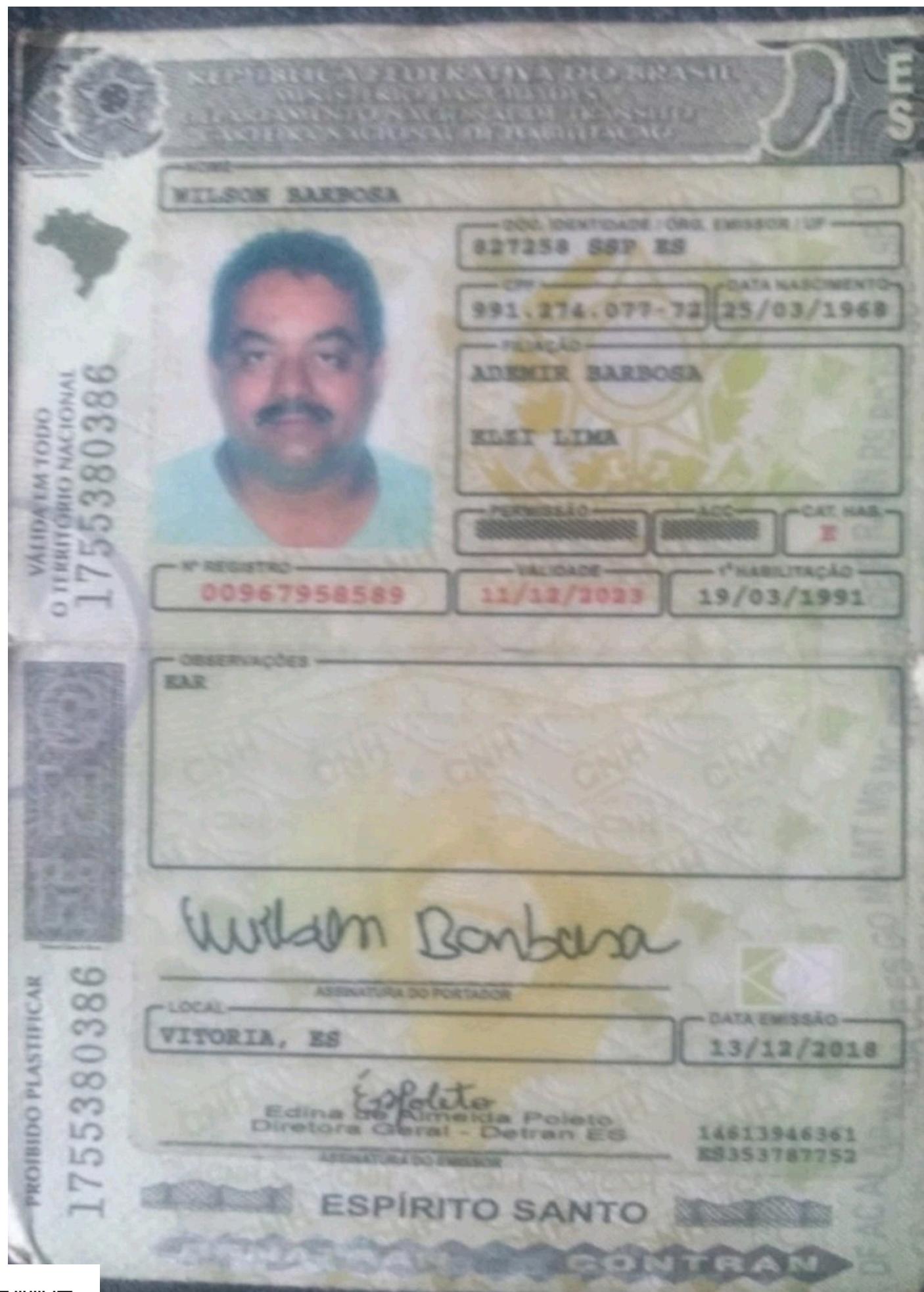


ccd98061-eb69-4dd1-9b72-0e299bea14eb. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130576700000019583767>
Número do documento: 22122616130576700000019583767

Num. 20378231 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613060970000019583770>
Número do documento: 2212261613060970000019583770

Num. 20378234 - Pág. 1



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Wilson Barbosa

Loc. Nas. Cariacica

Ex. E.S. Data 25/03/68

Filhos Ademir Barbosa
e Elza Leima

Ex. Civil Político Doc. N.º

Fis. / Lix. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CAM

N.º 216826 Gengio 3CSM Ex. E.S.

Naturalizado Doc. N.º / Em /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º / Exp. em /

Estado

Obs.

Data Emissão 24/06/86 DRT E.S.

Assinatura do Funcionário
Angelo Góeser Dentelatti
Identificador: Edmescgplkt



CONTRATO DE TRABALHO

19

Empregador.....

.....	SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E
.....	LOGISTICA
CGC/.....	CNPJ: 19.352.454/0001-50
Rua.....	End: DUZENTOS1
.....	Bairro: TIMS- CEP:29161-418
Munic.....	Municipio: SERRA- UF: ES
Esp. c.....	Esp.Estab: TRANSPORTADORA
.....	Cargo: MOTORISTA CARRETEIRO
Cargo.....	CBO: 782510
.....	Data de Admissão: 04/08/2021
.....	Registro Nº :1368
Data.....	Remuneração específica: R\$ 2.042,56(dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Regist.....	 Superior Transportes Locação e Logística Ltda ME
.....	SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD N.^o.....



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

WILSON BARBOSA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº 027258 SSP/ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 991.274.077-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/nº, Cariacica – ES, CEP: 29141-220, pelo presente, declara, sob as penas da lei, não ter condições de suportar com as custas e despesas processuais decorrentes da presente demanda judicial, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Cariacica, 04 de outubro de 2021

WILSON BARBOSA

Este documento foi assinado eletronicamente por WILSON BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1131-49FC-9D5B-F1A0.

Este documento foi assinado eletronicamente por WILSON BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1131-49FC-9D5B-F1A0.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130645400000019583772>
Número do documento: 22122616130645400000019583772

Num. 20378236 - Pág. 1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1131-49FC-9D5B-F1A0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1131-49FC-9D5B-F1A0



Hash do Documento

5DB8CD5A3C40E93D5BB094424B5AD932D26459EBC60571AFEBC63B879A924EC5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2022 é(são) :

WILSON BARBOSA (Signatário) - 991.274.077-72 em 05/10/2021 16:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: barbosa.carreteiro68@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 05 2021 16:44:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9240541 Longitude: -45.4029482 Accuracy: 44.792999267578125

IP 177.25.205.65

Assinatura:



Hash Evidências:

35A4433A9266D1617D45E55ECFF3CA2E4FDFDDCCD1776D271384443CCEDB1EB5





Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.073.605.260

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
 Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sls. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
 Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vila Velha/ES - CEP 29050 310
 CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação

668206

Conta do Mês

SETEMBRO/2021**Dados Cadastrais****KATIA REGINA CORREA BARBOSA****RUA PARANA SIN**

29141-220 BOA SORTE / CARIACICA - ES
 Cod.Fiscal Oper: 5258 Grupo/subg: B/B1 Tp.fornec.: Monofásico
 Classe/Subclasse:RESIDENCIAL
 Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal:127 V U.L.:B31CR54C.257

Descrição de Consumo

Medidor	Leit.Atual(+)	Leit.Anter(-)	Const(x)	Consumo(=)
12740169 Ativo kWh	7569	7272	1	297

Histórico de Faturamento

Mês / Ano	kWh	R\$
09/21	297	497,09
08/21	298	500,76
07/21	341	542,67
06/21	338	477,21
05/21	342	495,12
04/21	348	500,60
03/21	330	483,96
02/21	353	445,14
01/21	400	539,30
12/20	330	467,93
11/20	358	502,35
10/20	333	453,76
09/20	302	435,34
08/20	363	459,60

Mais detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br**Datas Importantes**

Leit.Anter:03/08/2021 Leit.Atual:02/09/2021 Emissão/Apresentação:02/09/2021

Prev.Prox.Leitura:04/10/2021 Numeração:01/09/2021 Número dias de Faturamento: 30 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$
Fornecimento de energia elétrica				294,51
Consumo Ativo kWh	297 kWh	X	0,60515900	179,73
Adicional Bandeira Vermelha				29,12
Tributos	B. Cálculo	X	Aliquota	
PIS	220,86	X	0,97%	= 2,15
COFINS	220,88	X	4,47%	= 9,88
ICMS	294,51	X	25,00%	= 73,63
PRESTAÇÕES PLANO PAGTO (32 DE 36)				126,51
DOA LBV TEL.08000555099				11,00
C.DE TODOS 0800 283 8916				25,00
MULTA REF. AGO/21				8,03
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA – LEI MUNICIPAL 074/2006				33,04

BANDEIRAS TARIFÁRIAS**BANDEIRA TARIFÁRIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA**

Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 30 dias (03/08/2021 à 02/09/2021)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL(www.aneel.gov.br)**Detalhes do Valor Faturado (R\$)**

ENER.ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC.SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
106,93	16,20	57,01	28,71	85,66	294,51

Mensagens

Novas tarifas EDP Espírito Santo a partir de 07/08/21. Efeito médio de 9,75% REH
 ANEEL nº 2918/2021

REAVISO DE DÉBITOS

As faturas estão em débito. A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 17/09/2021, se os débitos não forem pagos. O atraso acarreta PROTESTO e NEGATIVAÇÃO. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 17/09/2021 for uma 6ª – feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

MES/ANO	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	MES/ANO	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
07/2021	16/07/2021	542,67	08/2021	16/08/2021	500,76

Referência para Débito Automático: 140066820656

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.

Consumo Mês (kWh)	Date de Vencimento	Valor Total a Pagar
297	15/09/2021	R\$ 497,09

Dados Complementares	BELLA FARMA	Lembrar de pagar a fatura sempre que houver pagamento
----------------------	-------------	-------------------------------------------------------

CPF:

Número do documento: 2212261613065960000019583773



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento de mandato, **WILSON BARBOSA**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº 027258 SSP/ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 991.274.077-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/nº, Cariacica – ES, CEP: 29141-220, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **EDISON ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 111.087, brasileiro, com escritório à Av. Paulista nº 1842, Torre Norte, cj. 178, CEP 01013-945, São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com alguns dos poderes especiais elencados no artigo 105 do Código de Processo Civil, quais sejam, transigir, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo substabelecer este em outrem, com reserva de iguais poderes e praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, extrajudicial ou judicialmente, voltados à **propositura de ação indenizatória em face de CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.821/0001-54.**

São Paulo, 04 de outubro de 2021

WILSON BARBOSA

Este documento foi assinado eletronicamente por WILSON BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D070-5A6D-121D-08E8.

Este documento foi assinado eletronicamente por WILSON BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D070-5A6D-121D-08E8.



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130675600000019583775>
Número do documento: 22122616130675600000019583775

Num. 20378239 - Pág. 1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D070-5A6D-121D-08E8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D070-5A6D-121D-08E8



Hash do Documento

155FF5367DC92CD34A34A702B3F1858B548B6ED5918358EC3E5203FD6721BC29

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2022 é(são) :

- WILSON BARBOSA (Signatário) - 991.274.077-72 em 05/10/2021 16:40 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: barbosa.carreteiro68@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 05 2021 16:40:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9240541 Longitude: -45.4029482 Accuracy: 44.792999267578125

IP 177.25.205.65

Assinatura:



Hash Evidências:

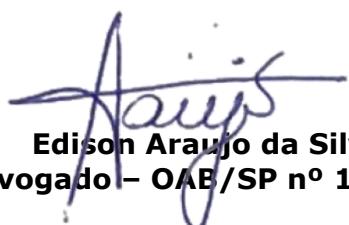
AEDF7A2C4388100DADD72481B310F78A9BE269CFB1C8E190CE0FD057CDA82F32



Substabelecimento

Substabeleço, **com reserva de iguais**, na pessoa do Dr. Rubens Garcia Filho, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 108.148, com escritório na Rua Marconi, nº 131, 6º andar, São Paulo – SP, CEP: 01047-000, os poderes que me foram conferidos por **WILSON BARBOSA**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº 027258 SSP/ES e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 991.274.077-72, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/nº, Cariacica – ES, CEP: 29141-220, voltados à **propositura de ação indenizatória em face de CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.821/0001-54.**

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.


**Edison Araujo da Silva
Advogado – OAB/SP nº 111.087**



Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

RNTRC: 012616177

Dados do Transportador:

Transportador: TAC - WILSON BARBOSA

CPF: 991.274.077-72

RNTRC: 012616177

Data de Emissão: 23/06/2010

Categoria: Autônomo

Situação: ATIVO

Data de Validade: 31/08/2022

Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Código do Protocolo da Consulta: **CP22.9M8L**

Date e Hora da Consulta: **16/07/2022 11:42:53**

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130709700000019583778>
Número do documento: 22122616130709700000019583778

Num. 20378242 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - ES

Nº 014149452357

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA

01

CÓD. RENAVAM

00847141063

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO

2019

NOME

WILSON BARBOSA

CPF / CNPJ

991.274.077-72

PLACA

MQA5020

PLACA ANT / UF

MQA5020/ES

CHASSI

9BSP4X2A053563637

ESPÉCIE TIPO

TRA/C TRATOR/N APT.TC

COMBUSTÍVEL

DIESEL

MARCA / MODELO

SCANIA/P124GA4X2NZ 360

ANO FAB.

2005

ANO MOD.

2005

CAP / POT / CIL

66.00T/360CV

CATEGORIA

ALUGUEL

COR PREDOMINANTE

BRANCA

I PVA COTA ÚNICA

PAGO

VENC. COTA ÚNICA

10/07/2019

VENC / COTAS

1*****

FAIXA I.PVA.

PARCELAMENTO / COTAS

2*****

3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

PAGO EM

IOF (R\$)

RO OBRIGATÓRIO

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

19/06/201

OBSERVAÇÕES

ALIENADO: BANCO PAN SA/MOTOR: 8044084
/2 EIXO PRO VALIDO PARA

Natalino Lepaus
Assistente de Serviço

FAÇA FÁCIL NO FUND. 3325024

DETRANES 2019

LOCAL

CARIACICA/ES

EXPEDIDOR

DETRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0604262363-4

DETAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA
1

CÓD. RENAVAM

00507336771

Nº 014302023453

R.N.T.R.C.

EXERCÍCIO
2018

NOME

JSL SA

CPF / CNPJ

52548435012266

PLACA

FDZ2363

PLACA ANT/MUF

CHASSI

94BF1543DDR019716

ESPÉCIE TIPO

CAR/S. REBOQUE/C FECHADA

COMBUSTÍVEL

MARCA / MODELO

SR/FACCHINI SRF CFED

ANO FAB.
2013

ANO MOD.
2013

CAP / POT / CIL

019, 74T / 0000 CV

CATEGORIA

ALUGUEL

COR PREDOMINANTE
CINZA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC / COTAS

I
P
V
A

FAIXA I.PVA.

6609570.

PARCELAMENTO / COTAS

1º

2º

3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURADO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO

ALIENACAO: BANCO J SAFRA SA CMT=000
,00T PBT=030, 00T*03 EIXOS

LOCAL: SAO BERNARDO DO CAMPO

DATA
30/05/2018

06014

Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor-presidente do Detran, SP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 21027540B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE812750462DE21A48F8C31DB11.

191



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:07

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130764000000019583781>

Número do documento: 22122616130764000000019583781

Num. 20378245 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 21027540B01



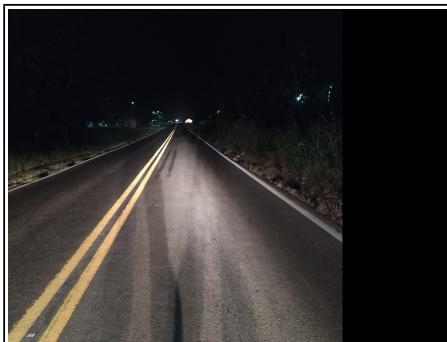
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 02/06/2021 Hora: 19:46 Município: MATOES DO NORTE/MA
BR: 135 KM: 135,0 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: CURVEL, 3211200

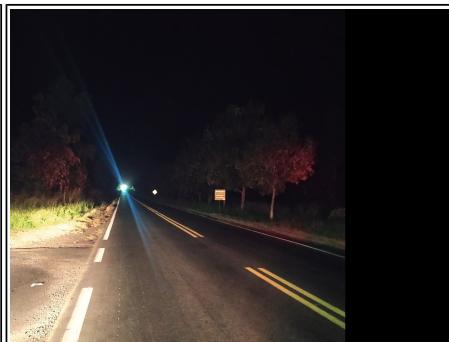
ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Não	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



SENIDO DECRESCENTE



SENIDO CRESCENTE

NARRATIVA

A equipe foi acionada e ao chegar ao local encontrou o veículo fora do local visto o risco de novos acidentes. O condutor do veículo apresentava uma lesão nas nádegas mas recusou-se a receber atendimento médico. Ele informou que um veículo de transporte de valores forçou a ultrapassagem o obrigando a manobra brusca que finalizou na saída de pista. Os vestígios não foram suficientes para determinar os fatos.



Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06 /2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE12750462DE21A48F8C31DB11.

191



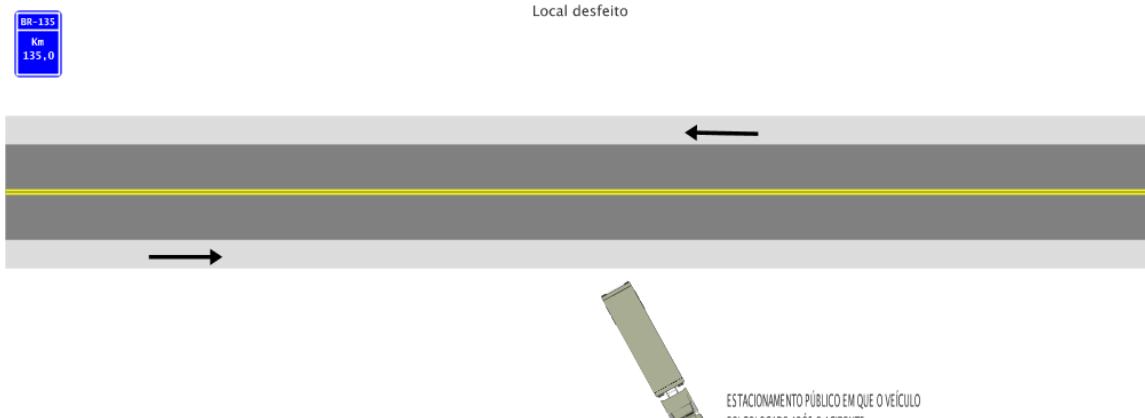


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 21027540B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



MIRANDA DO NORTE

SAO MATEUS

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - MQA5020 - CAMINHÃO-TRATOR

V1 - Informações

Placa: MQA5020 Marca/modelo: SCANIA/P124GA4X2NZ 360 Renavam: 00847141063
Ano fabricação: 2005 Chassi: 9BSP4X2A053563637 Tipo de veículo: Caminhão-trator
Espécie: Tração Categoria: Aluguel Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06 /2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE12750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 21027540B01

V1 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Diagrama foi recolhido: Não

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Sim



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE812750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 21027540B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / SCANIA/P124GA4X2NZ 360 Placa: MQA5020 N° BOAT: 21027540B01
Nome do Agente: CURVEL Matrícula do Agente: 3211200 Data: 02/06/2021

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente
		Sim	Não
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X
3	Para choque traseiro danificado.	M	X
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X
16	Air bags (se existir)	M	X

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE812750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 21027540B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06 /2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE12750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 21027540B01



V1 - Proprietário

Nome: WILSON BARBOSA

CPF/CNPJ: 991.274.077-72

Email:

Telefone:

Endereço: CARIACICA-ES

V1C - CONDUTOR DE V1 - WILSON BARBOSA

V1C - Informações

Nome: WILSON BARBOSA

Data de Nascimento: 25/03/1968

CPF: 991.274.077-72

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Morreu após remoção: Não

Usava cinto de segurança: Ignorado

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: E

Primeira habilitação: 19/03/1991

Nº Registro: 00967958589

UF: ES

Vencimento da habilitação: 11/12/2023

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 15

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA PARANA, 235, BOA SORTE, CARIACICA-ES

Telefone: Email:

TRACIONADO (REBOQUE/SEMI-REBOQUE E OUTROS) DO VEICULO 1 - V1R1 - FDZ2363

V1R1 - Informações

Placa: FDZ2363

Marca/modelo: SR/FACCINI SRF CFED

Renavam: 00507336771

Ano fabricação: 2013 Chassi: 94BF1543DDR019716

Tipo de veículo: Semireboque

Espécie: Carga Categoria: Aluguel

Cor: Cinza

Manobra no momento do acidente:

V1R1 - Proprietário

Nome: JSL SA

CPF/CNPJ: 52.548.435/0122-66

Email:

Telefone:

Endereço: SAO BERNARDO DO CAMPO-SP



Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE12750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 21027540B01

V1R1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1R1 / SR/FACCHINI SRF CFED Placa: FDZ2363 Nº BOAT: 21027540B01
Nome do Agente: CURVEL Matrícula do Agente: 3211200 Data: 02/06/2021

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X
3	Para choque traseiro danificado.	M	X
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X
16	Air bags (se existir)	M	X

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE12750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 21027540B01

V1R1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06 /2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE12750462DE21A48F8C31DB11.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 21027540B01



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CURVEL, matrícula 3211200, Policial Rodoviário Federal, em 03/06/2021, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 21027540B01 e o número de controle 6B2EE812750462DE21A48F8C31DB11.

191

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130764000000019583781>
Número do documento: 22122616130764000000019583781

Num. 20378245 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:07
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130764000000019583781>
Número do documento: 22122616130764000000019583781

Num. 20378245 - Pág. 11

11:45 M ☀

VoLTE 70%



Wilson Barbosa -...



01/09/2021 09:06



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130787200000019583782>
Número do documento: 22122616130787200000019583782

Num. 20378246 - Pág. 1

rede		VIA LÍNEA								
VIA SERV COCHE 1 AV ENG. FIDELIANO SART		CNPJ 17.227.230/0001-28								
TOTAL: R\$ 500,00										
CHEGOU A VISTA		1892								
P.D.O.		98/06/21 - 10043 Auto 577290								
E-mail:		██████████@████.████								
Produtos / Serviços										
#	Código	Descrição do Produto	Nom	Un	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total	Dsc Ttl	Total PAGO	Executado Por
1	SERV 157	SUBST PINO CENTRO		UN	1	150,00	150,00	0,00	150,00	Técnico1
2	1892	BUCHA ROSCADA PINO	73181900	PC	1	96,53	96,53	0,00	96,53	Silvan
3	2366	PINO ROSCADO MOLA TRAS	87089960	PC	1	152,43	152,43	0,00	152,43	
4	2244	PORCA 7/8" DUPLA 14F	73181600	UN	2	8,99	17,98	0,00	17,98	
5	7618	GRAMPO CARRETA	73181900	PC	1	76,99	76,99	0,00	76,99	
6	9131	PINO DE CENTRO 12 X 6"	73181500	PC	—	21,44	21,44	0,00	21,44	
7	3002	ARRUELA COXIM CABINE SC	73182100	PC	—	22,34	22,34	0,00	22,34	
8	SERV 104	TIRAR COLOCAR FEDE		UN	1	50,00	50,00	0,00	50,00	Josenilton

Fone.: 9832413036 / 9820167038
BR 136 Bairro.: Maracana Página.: 1 / 1
Insc. Estadual/RG.: Autorizado por: Cidade.: São Luis
Cap.: UF.: MA / Contato:

555,00
550,00

Solicitado:	Problema Identificado:
EFICAR FX MOLA TRACAO LDILE	
Executado:	
Preços:	
Produtos.....: 387,71	Serviços
Produtos.....: 0,00	Total de Servicos.....: 200,00
Total Produtos: 387,71 (A)	Desc. Servicos.....: 0,00
	Valor a Total Serv....: 200,00 (B) Total Geral a PAGAR (A+B):
	587,71

Assinatura Legível: WILSON



49
- Maracanã
São Luis - Maranhão
98.2016-7423 / 99222-5158
E-mail: volscarcomercio@hotmail.com
Deus é nossa força

Identificação do Veículo
Marca/Mod/Ano: **SCANIA P** Frotas: 0
Cavallo Mec.: **MQA-5020** KM: 0
Semi Reb. 1: 0
Semi Reb. 2: 0 Req/OC N°:

OS/Seq.: **6357 /**
Atendente.: Alyson
Data Entrada: 08/06/2021 09:15:38
Data Saída:

Cliente.: 1 - Consumidor (BALCÃO)

Endereço.: Av Eng Emiliano Macieira

CPF/CNPJ.:

E-mail.:

Fone.: 9832413038 / 9820167038 Página.: 1 / 1

BR 135 Bairro.: Maracanã

Cidade.: São Luis

Cap.:

UF.: MA

Nº S/N Insc. Estadual/RG.:

Autorizado por:

/ Contato:

Produtos / Serviços	It. Código	Descrição do Produto	Nom	Un	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total	Dsc Ttl Total	PAGO	Executado Por
										Técnico1
										/Técnico2
1	SERV 157	SUBST PINO CENTRO		UN	1	150,00	150,00	0,00	150,00	Silvan
2	1892	BUCHA ROSCADA PINO	73181900	PC	1	96,53	96,53	0,00	96,53	
3	2366	PINO ROSCADO MOLA TRAS	87080090	PC	1	152,43	152,43	0,00	152,43	
4	2244	PORCA 7/8" DUPLA 14F	73181600	UN	2	4,99	17,98	0,00	17,98	
5	7618	GRAMPO CARRETA	73181900	PC	1	76,99	76,99	0,00	76,99	
6	9131	PINO DE CENTRO 12 X 6"	73181500	PC	1	21,44	21,44	0,00	21,44	
7	3002	ARRUELA COXIM CABINE SC	73182100	PC	1	22,34	22,34	0,00	22,34	
8	SERV 104	TIRAR COLOCAR FEDEX		UN	1	50,00	50,00	0,00	50,00	Josenilton

555,00
550,00

err. Solicitado:
VERIFICAR FX MOLA TRACAO LDLE

- Problema Identificado:

r. Executado:

✓

de Produtos.....:	387,71	Serviços	
Produtos.....:	0,00	Total de Servicos.....:	200,00
Total Produtos: 387,71 (A)		Desc. Serviços.....:	0,00
		Valor a Total Serv....:	200,00 (B) Total Geral a PAGAR (A+B):
			587,71

Assinatura Legível: WILSON



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130811800000019583783>
Número do documento: 22122616130811800000019583783

Num. 20378247 - Pág. 2

EXUA O DOCUMENTO FISCAL. VC.
RECEBERÁ PROVATITE. N.

rede

RAIMUNDO TINOCO
ROD BR 135 2

CARDHOLDER

CNPJ:01.781.381/0001-56
ITAPECURU MIRIM

TOTAL:

R\$ 105,00

DEBIT SALE

MASTERCARD DEBITO

*****7186

04/06/21 - 17H48
Auto:757331

(C)

Term:FC339273

cielo

www.cielo.com.br

rede

VIA CLIENTE

RAIMUNDO TINOCO
ROD BR 135 2

CNPJ:01.781.381/0001-56
ITAPECURU MIRIM

TOTAL:

R\$ 230,00

CREDITO A VISTA

EL0

*****0392

04/06/21 - 17H47
Auto:714058

(C)

Term:FC339273

SCAL DE N° INDICADO NESTE

TIPO



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130811800000019583783>
Número do documento: 22122616130811800000019583783

Num. 20378247 - Pág. 3



ORÇAMENTO DE SERVIÇO

INOVE DIESEL REFORMADORA DE CAMINHÕES EIRELI

Rod. BR -262 - Km 10,5 - nº 150 - Universal - Viana - E.S - CEP.: 29.134-400

Tel. (27) 3344-8842 e (27) 3344-9088 - e-mail:comercial@inovediesel.com.br

Nº 0878

DATA: 13/07/ 2021

() SEGURADORA () COOPERATIVA () PARTICULAR () FRANQUIA () GARANTIA

CLIENTE:	WILSON	
Cidade:		UF:
email		Tel.: 27 98190-4850
VEÍCULO:	SCANIA P 124 GA4X2 CHASSIS: 3563637	PLACA: MQA -5020

Nº	QUANT.	PEÇAS PARA FORNECER	CÓDIGO	VALOR
1	LATERAL DA CABINE LD	1310214	1.407,20	
1	ESTRUTURA DA LATERAL LD	1310200	536,58	
1	VIGA DA PAREDE LATERAL LD	1310196	634,41	
1	TRASEIRA	1310105	3.057,02	
1	ESTRUTURA DA TRASEIRA	1311360	3.059,90	
1	ASSOALHO LD	2033071	2.365,57	
1	VIGA LD	1310282	1.160,71	
2	BOLSA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	1502468	1.201,68	
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	1502472	682,75	
1	ISOLADOR DE VIBRAÇÃO DO AMORTECEDOR	1343100	239,27	
1	VALVULA DE NIVEL DA CABINE	1430545	247,99	
2	TRANCA TRASEIRA DA CABINE	1810345	3.436,80	
2	CHAVETA DA TRANCA DA CABINE	1519439	958,80	
1	ARTICULAÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO LD	1496087	144,68	
1	ALGEMA DA ARTICULAÇÃO	1781929	169,53	
4	COXIM DA ARTICULAÇÃO	1894408	18,49	
2	COXIM TRASEIRO DA CABINE	2470166	126,21	
1	SUPORTE TRASEIRO DO AMORTECEDOR	1490910	1.068,46	
1	CHAPA FRONTAL DO CATALIZADOR	1442117	768,31	
1	CHAPA SUP DO CATALIZADOR	1442116	642,52	
1	CATALISADOR		1.200,00	
1	PARALAMA DA CABINE TRAS LD	1485485	524,23	
1	ACAB TRAS DO PARALAMA LD	1364666	464,54	
1	ACAB DIANT DO PARALAMA LD	1517650	252,80	
1	SUPORTE INF DO PARALAMA LD	1377439	219,38	
1	TRANCA INF DO PARALAMA LD	1355381	169,97	
1	PARALAMA TRAÇÃO DO CHASSIS	2274635	1.120,28	
1	SUPORTE DO PARALAMA LD	2054602	1.112,28	
1	LANTERNA DE SETA LD	1508184	673,30	
1	FORRO LATERAL LD DA CABINE	1306432	2.698,42	
1	FORRO TRASEIRO DA CABINE	1425202	4.229,36	
1	ESCADA TRASEIRA DA CABINE	FABBOF	450,00	
1	KIT AEROFOLE VENTO	BLFIBRAS	3.400,00	

VALOR TOTAL:

38.441,45

S E R V I Ç O S

DESMONTAGEM E MONTAGEM

LANTERNAGEM E PINTURA

ELÉTRICA

ENQUADRAMENTO CABINE

15.000,00



TOTAL GERAL:

53.441,45



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130827500000019583784>
Número do documento: 22122616130827500000019583784

Num. 20378248 - Pág. 2



ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Nº 0878

INOVE DIESEL REFORMADORA DE CAMINHÕES EIRELI
Rod. BR -262 - Km 10,5 - nº 150 - Universal - Viana - E.S - CEP.: 29.134-400
Tel. (27) 3344-8842 e (27) 3344-9088 - e-mail:comercial@inovediesel.com.br

DATA: 23/12/2021

() SEGURADORA () COOPERATIVA (X) PARTICULAR () FRANQUIA () GARANTIA

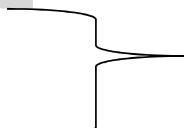
CLIENTE:	WILSON	
Cidade:		UF:
email		Tel.: 27 98190-4850
VEÍCULO:	SCANIA P 124 GA4X2 CHASSIS: 3563637	PLACA: MQA -5020

Nº	QUANT.	PEÇAS PARA FORNERCER	CODIGO	VALOR
1		LATERAL DA CABINE LD	1310214	1.541,48
1		ESTRUTURA DA LATERAL LD	1310200	587,33
1		VIGA DA PAREDE LATERAL LD	1310196	694,13
1		TRASEIRA	1310105	3.346,13
1		ESTRUTURA DA TRASEIRA	1311360	3.353,65
1		ASSOALHO LD	2033071	2.588,02
1		VIGA LD	1310282	1.268,85
2		BOLSA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	1502468	1.203,44
2		AMORTECEDOR TRASEIRO	1502472	1.428,53
1		ISOLADOR DE VIBRAÇÃO DO AMORTECEDOR	1343100	250,30
1		VALVULA DE NIVEL DA CABINE	1430545	260,17
2		TRANCA TRASEIRA DA CABINE	1810345	3.766,46
2		CHAVETA DA TRANCA DA CABINE	1519439	1.052,66
1		ARTICULAÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO LD	1496087	158,62
1		ALGEMA DA ARTICULAÇÃO	1781929	177,23
4		COXIM DA ARTICULAÇÃO	1894408	76,67
2		COXIM TRASEIRO DA CABINE	2470166	264,05
1		SUPORTE TRASEIRO DO AMORTECEDOR	1490910	1.171,44
1		CHAPA FRONTAL DO CATALIZADOR	1442117	841,72
1		CHAPA SUP DO CATALIZADOR	1442116	701,21
1		CATALISADOR		1.200,00
1		PARALAMA DA CABINE TRAS LD	1485485	576,65
1		ACAB TRAS DO PARALAMA LD	1364666	506,32
1		ACAB DIANT DO PARALAMA LD	1517650	276,82
1		SUPORTE INF DO PARALAMA LD	1377439	240,18
1		TRANCA INF DO PARALAMA LD	1355381	186,11
1		PARALAMA TRAÇÃO DO CHASSIS	2274635	1.227,05
1		SUPORTE DO PARALAMA LD	2054602	1.160,46
1		LANTERNA DE SETA LD	1508184	703,98
1		FORRO LATERAL LD DA CABINE	1306432	2.955,69
1		FORRO TRASEIRO DA CABINE	1425202	4.636,67
1		ESCADA TRASEIRA DA CABINE	FABBOF	450,00
1		KIT AEROFOLÉ VENTO	BLFIBRAS	3.400,00

VALOR TOTAL: 42.252,05

S E R V I Ç O S

DESMONTAGEM E MONTAGEM
LANTERNAGEM E PINTURA
ELÉTRICA
ENQUADRAMENTO CABINE



15.000,00

TOTAL GERAL: 57.252,05





ORÇAMENTO DE SERVIÇO

Nº 0878

INOVE DIESEL REFORMADORA DE CAMINHÕES EIRELI

Rod. BR -262 - Km 10,5 - nº 150 - Universal - Viana - E.S - CEP.: 29.134-400

Tel. (27) 3344-8842 e (27) 3344-9088 - e-mail:comercial@inovediesel.com.br

DATA: 20/10/ 2022

() SEGURADORA () COOPERATIVA (X) PARTICULAR () FRANQUIA () GARANTIA

CLIENTE:	WILSON	UF:
Cidade:		
email		Tel.: 27 98190-4850

VEÍCULO: SCANIA P 124 GA4X2 CHASSIS: 3563637 PLACA: MQA -5020

Nº	QUANT.	PEÇAS PARA FORNECER	CÓDIGO	VALOR
1	LATERAL DA CABINE LD		1310214	1.726,46
1	ESTRUTURA DA LATERAL LD		1310200	657,82
1	VIGA DA PAREDE LATERAL LD		1310196	777,43
1	TRASEIRA		1310105	3.747,67
1	ESTRUTURA DA TRASEIRA		1311360	3.756,09
1	ASSOALHO LD		2033071	2.898,58
1	VIGA LD		1310282	1.421,11
2	BOLSA DO AMORTECEDOR TRASEIRO		1502468	1.347,86
2	AMORTECEDOR TRASEIRO		1502472	1.599,96
1	ISOLADOR DE VIBRAÇÃO DO AMORTECEDOR		1343100	280,34
1	VALVULA DE NIVEL DA CABINE		1430545	291,39
2	TRANCA TRASEIRA DA CABINE		1810345	4.218,44
2	CHAVETA DA TRANCA DA CABINE		1519439	1.178,98
1	ARTICULAÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO LD		1496087	177,66
1	ALGEMA DA ARTICULAÇÃO		1781929	198,50
4	COXIM DA ARTICULAÇÃO		1894408	85,87
2	COXIM TRASEIRO DA CABINE		2470166	295,74
1	SUPORTE TRASEIRO DO AMORTECEDOR		1490910	1.312,01
1	CHAPA FRONTAL DO CATALIZADOR		1442117	942,72
1	CHAPA SUP DO CATALIZADOR		1442116	785,36
1	CATALISADOR			1.344,00
1	PARALAMA DA CABINE TRAS LD		1485485	645,85
1	ACAB TRAS DO PARALAMA LD		1364666	567,07
1	ACAB DIANT DO PARALAMA LD		1517650	310,04
1	SUPORTE INF DO PARALAMA LD		1377439	269,00
1	TRANCA INF DO PARALAMA LD		1355381	208,44
1	PARALAMA TRAÇÃO DO CHASSIS		2274635	1.374,30
1	SUPORTE DO PARALAMA LD		2054602	1.299,71
1	LANTERNA DE SETA LD		1508184	788,46
1	FORRO LATERAL LD DA CABINE		1306432	3.310,37
1	FORRO TRASEIRO DA CABINE		1425202	5.193,07
1	ESCADA TRASEIRA DA CABINE		FABBOF	504,00
1	KIT AEROFOLE VENTO		BLFIBRAS	4.500,00

45.201.513.0001-07

48.014,29

VALOR TOTAL

SERVIÇOS

DESMONTAGEM E MONTAGEM
LANTERNAGEM E PINTURA
ELÉTRICA
ENQUADRAMENTO CABINE

REFORMADORA INOVE DIESEL LTDA

ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/Nº
GALPÃO 01 - UNIVERSAL - CEP 29134-400

VIANA - ES

17.000,00

TOTAL GERAL:

65.014,29



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08

https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613082750000019583784

Número do documento: 2212261613082750000019583784

Num. 20378248 - Pág. 4



NL LIDER EM REFORMAS MULT. DE CAMINHÕES EIRELI-ME

ROD: BR.262, S/N, GUARITAS, KM 8,5 GALPÃO 2

VILA BETHANIA-VIANA-ES CEP: 29.136-010

TEL: 3344-0735

E-MAIL: NLIDERFE@GMAIL.COM

CLIENTE	WILSON	ORÇ	Nº 001
ENDEREÇO		DATA	11/08/2021
MUNICIPIO		FONE	(27)9.8190-4850
CNPJ/CPF		CEP	
VEÍCULO	SCANIA P 124 GA4X2	PLACA	MQA-5020

QUANT.	PEÇAS	VALORES
1	LATERAL DA CABINE LD	R\$ 1.407,20
1	ESTRUTURA DA LATERAL LD	R\$ 536,58
1	VIGA DA PAREDE LATERAL LD	R\$ 634,41
1	TRASEIRA	R\$ 3.057,02
1	ESTRUTURA DA TRASEIRA	R\$ 3.059,90
1	ASSOALHO LD	R\$ 2.325,57
1	VIGA LD	R\$ 1.160,71
2	BOLSA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$ 1.201,68
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$ 682,75
1	ISOLADOR DE VIBRAÇÃO DO AMORTECEDOR	R\$ 239,27
1	VALVULA DE NIVEL DA CABINE	R\$ 247,00
2	TRANCA TRASEIRA DA CABINE	R\$ 3.336,80
2	CHAVETA DA TRANCA DA CABINE	R\$ 958,80
1	ARTICULAÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO LD	R\$ 144,68
1	ALGEMA DA ARTICULAÇÃO	R\$ 169,53
4	COXIM DA ARTICULAÇÃO	R\$ 18,49
2	COXIM TRASEIRO DA CABINE	R\$ 120,21
1	SUPORTE TRASEIRO DO AMORTECEDOR	R\$ 1.068,46
1	CHAPA FRONTAL DO CATALIZADOR	R\$ 768,31
1	CHAPA SUP DO CATALIZADOR	R\$ 642,52
1	CATALIZADOR	R\$ 1.150,00
1	PARALAMA DA CABINE TRAS LD	R\$ 523,23
1	ACAB TRAS DO PARALAMA LD	R\$ 463,54
1	ACAB DIANT DO PARALAMA LD	R\$ 252,80
1	SUPORTE INF DO PARALAMA LD	R\$ 219,38
1	TRANCA INF DO PARALAMA LD	R\$ 169,97
1	PARALAMA TRAÇÃO DO CHASSIS	R\$ 1.120,28
1	SUPORTE DO PARALAMA LD	R\$ 1.112,28
1	LANTERNA DE SETA LD	R\$ 672,30
1	FORRO LATERAL LD DA CABINE	R\$ 2.598,42
1	FORRO TRASEIRO DA CABINE	R\$ 4.129,36



1	ESCADA TRASEIRA DA CABINE	R\$ 450,00
1	KIT AEROFOLE VENTO	R\$ 3.300,00
	VALOR TOTAL DAS PEÇAS	R\$ 37.941,45
SERVIÇOS		
	DESMONTAGEM E MONTAGEM	
	LANTERNAGEM E PINTURA	
	ELETTRICA	
	ENQUADRAMENTO CABINE	
	VALOR TOTAL SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$ 15.000,00
		TOTAL GERAL
		R\$ 52.941,45

NL LIDER EM REFORMAS MULTIMARCAS DE CAMINHÕES EIRELI -ME CNPJ.:21.685.092/0001-60

Rod. Br262 - KM8,5-Galpão 02- Guaritas- Viana- ES- Cep.:29.136-010

Telefones: 027 3344-0735 /9 9911-5224 nliderfe@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613082750000019583784>
 Número do documento: 2212261613082750000019583784

Num. 20378248 - Pág. 6

**NL LIDER EM REFORMAS MULT. DE CAMINHÕES EIRELI-ME**

ROD: BR.262, S/N, GUARITAS, KM 8,5 GALPÃO 2

VILA BETHANIA-VIANA-ES, CEP: 29.136-010

Tel: 3344-0735

nliderfe@gmail.com

CLIENTE	WILSON	ORÇ	01
ENDEREÇO		DATA	21/02/2022
MUNICIPIO		FONE	(27) 98190-4850
CNPJ/CPF		CEP	
VEÍCULO	SCANIA P 124 GA4X2	PLACA	MQA-5020

QUANT.	ORÇAMENTO DE SERVIÇO	VALORES
	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	
	SERVIÇO DE LANTARNAGEM E PINTURA	
	SERVIÇO DE ELETRICA	
	SERVIÇO DE ENQUADRAMENTO DA CABINE	
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 15.000,00

QUANT.	ORÇAMENTO DE MATERIAL	VALORES
1	ASSOALHO LD	R\$ 2.600,00
2	AMORTECEDOR TRASASEIRO	R\$ 1.490,00
1	ARTICULAÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO LD	R\$ 180,00
1	ALGEMA DA ARTICULAÇÃO	R\$ 190,00
1	ACABAMENTO TRAS DO PARALAMA LD	R\$ 550,00
1	ACABAMENTO DIANT DO PARALAMA LD	R\$ 290,00
2	BOLSA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$ 1.250,00
2	CHAVETA DA TRANCA DA CABINE	R\$ 1.100,00
4	COXIM DA ARTICULAÇÃO	R\$ 100,00
2	COXIM TRASEIRO DA CABINE	R\$ 280,00
1	CHAPA FRONTAL DO CATALIZADOR	R\$ 890,00
1	CHAPA SUP DO CATALIZADOR	R\$ 790,00
1	CATALIZADOR	R\$ 1.200,00
1	ESTRUTURA DA LATERAL LD	R\$ 590,00
1	ESTRUTURA DA TRASEIRA	R\$ 3.360,00
1	ESCADA TRASEIRA DA CABINE	R\$ 450,00
1	FORRO LATERAL LD DA CABINE	R\$ 3.000,00
1	FORRO TRASEIRA DA CABINE	R\$ 4.650,00
1	ISOLADOR DE VIBRAÇÃO DO AMORTECEDOR	R\$ 250,00
1	KIT AEROFOLE VENTO	R\$ 3.400,00
1	LATERAL DA CABINE LD	R\$ 1.690,00
1	LANTERNA DE SETA LD	R\$ 750,00
1	PARALAMA TRAÇÃO DO CHASSIS	R\$ 1.300,00
1	PARALAMA DA CABINE TRAS LD	R\$ 690,00
1	SUPORTE DO PARALAMA LD	R\$ 1.160,00
1	SUPORTE TRASEIRO DO AMORTECEDOR	R\$ 1.190,00
1	SUPORTE INF DO PARALAMA LD	R\$ 240,00
1	TRASEIRA	R\$ 3.300,00
1	TRANCA INF DO PARALAMA LD	R\$ 210,00

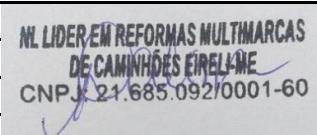


Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613082750000019583784>

Número do documento: 2212261613082750000019583784

Num. 20378248 - Pág. 7

2	TRANCA TRASEIRA DA CABINE	R\$ 3.700,00
1	VIGA LD	R\$ 1.200,00
1	VALVULA DE NIVEL DA CABINE	R\$ 260,00
1	VIGA DA PAREDE LATERAL LD	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAS		R\$ 43.000,00
 NL LIDER EM REFORMAS MULTIMARCAS DE CAMINHÕES EIRELI-ME CNPJ.:21.685.092/0001-60		
PAGAMENTO: ENTRADA NO INICIO DO SERVIÇO + 30 DIAS APÓS A ENTREGA.		
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 58.000,00

OBS: RESSALVA ETIQUETAS IDENTIFICAÇÃO, MECÂNICA, EIXO DIANTEIRO, CAIXA, MODULOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS PROGRAMAÇÕES, DIFERÊNCIAL, TRUCK, CHASSIS, PNEU, RODA E SETOR DE DIREÇÃO.

NL LIDER EM REFORMAS MULTIMARCAS DE CAMINHÕES EIRELI -ME CNPJ.:21.685.092/0001-60

Rod. Br262 - KM8,5-Galpão 02- Guaritas- Viana- ES- Cep.:29.136-010

Telefones: 027 3344-0735 /9 9911-5224 nliderfe@gmail.com





RUA SANTA LUZIA N° 1032 MUCURI CARIACICA-ES

Tel: (27) 99911-5207

irmaosdiesel@gmail.com

OBS: A RESALVA

Cliente: WILSON
Veículo: SCANIA P 124

17/08/2021

Placa: MQA5020

SERVIÇO	VALOR
SERVIÇOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇO DE ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS AVARIADAS NO ACIDENTE	
Total Serviço R\$ 20.000,00	

PEÇAS			
Cód.	Descrição	Qte.	Valor
	COXIM DA ARTICULAÇÃO	4	R\$ 19,41
	COXIM TRASEIRO DA CABINE	2	R\$ 126,22
	ARTICULAÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO LI	1	R\$ 151,91
	ALGEMA DA ARTICULAÇÃO	1	R\$ 178,01
	TRANCA INFERIOR DO PARALAMA DIR	1	R\$ 178,47
	SUPORTE INFERIOR DO PARALAMA DIR	1	R\$ 230,35
	ISOLADOR DE VIBRAÇÃO DO AMORTECEDOR	1	R\$ 251,23
	VALVULA DE NIVEL DA CABINE	1	R\$ 259,35
	ACAB DIANT DO PARALAMA DIR	1	R\$ 265,44
	ESCALADA TRASEIRA DA CABINE	1	R\$ 472,50
	ACAB TRAS DO PARALAMA DIR	1	R\$ 486,72
	PARALAMA DA CABINE TRAS DIR	1	R\$ 549,32
	ESTRUTURA DA LATERAL DIR	1	R\$ 563,41
	VIGA DA PAREDE LATERAL DIR	1	R\$ 666,13
	CHAPA SUPORTE DO CATALIZADOR	1	R\$ 674,65
	LANTERNA DE SETA DIR	1	R\$ 705,92
	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R\$ 716,89
	CHAPA FRONTAL DO CATALIZADOR	1	R\$ 806,73
	CHAVETA DA TRANCA DA CABINE	2	R\$ 1.000,00
	SUPORTE TRASEIRO DO AMORTECEDOR	1	R\$ 1.120,00
	SUPORTE DO PARALAMA DIR	1	R\$ 1.167,00
	PARALAMA TRAÇÃO DO CHASSIS	1	R\$ 1.170,00
	CATALIZADOR	1	R\$ 1.207,50
	VIGA DIR	1	R\$ 1.218,20
	BOLSA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	2	R\$ 1.262,00
	LATERAL DA CABINE DIR	1	R\$ 1.478,00
	ASSOALHO LD	1	R\$ 2.441,85
	FORRO LATERAL DA CABINE LD	1	R\$ 2.728,34
	TRASEIRA	1	R\$ 3.400,00
	ESTRUTURA DA TRASEIRA	1	R\$ 3.200,00
	KIT AEROFOLE VENTO	1	R\$ 3.465,00
	TRANCA TRASEIRA DA CABINE	2	R\$ 3.503,64
	FORRO TRASEIRO DA CABINE	1	R\$ 4.335,83
		Total Peças R\$ 40.000,00	
		TOTAL GERAL R\$ 60.000,00	

ENTREGA EM 30 DIAS ÚTEIS - APÓS AUTORIZAÇÃO.

PAGAMENTO ENTRADA NO INÍCIO DO SERVIÇO, + 30 E 60 APÓS A ENTREGA.

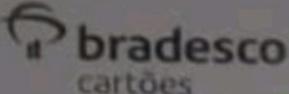
OBS: RESSALVA ETIQUETAS IDENTIFICAÇÃO, MECÂNICA, EIXO DIANTEIRO, CAIXA, MODULOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS PROGRAMAÇÕES, DIFERENCIAL, TRUCK, CHASSIS, PNEU, RODA E SETOR DE DIREÇÃO.

ID Comercio e Serviços Eirieli Me. | Cnpj. 22.376.251/0001-08 | Cariacica-ES



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613082750000019583784>
Número do documento: 2212261613082750000019583784

Num. 20378248 - Pág. 9



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	DL Operação	Vador
1446	0	14936	5	991.274.077-72	00000043989352022/07/2021		12.424,67

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

I - Partes

1 - Credor

Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço - Sede Cidade de Deus, s/nº	Cidade Osasco

2 - Devedor(a)

Nome WILSON BARBOSA	CPF/CNPJ/MF 991.274.077-72
Doc. Identificação - Tipo RG	Nº Documento 827 258
Nacionalidade BRASILEIRA	Órgão Emissor SSP
Estado Civil VIUVO	UF ES
Endereço PARANA	Data de Emissão 24/05/2003
Bairro BOA SORTE	Profissão MOTORISTA DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGA
	Número 235
	Complemento
	UF ES
	CEP 29141-220

3 - Interveniente(s) Garantidor(a,s,as) e Devedor(a,s,as) Solidário(a,s,as)

II - Resumo

1 - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s) - apurada(s) em:

Nº Cartão de Crédito ou Conta-Cartão do titular 6504867263960957	Bandeira ELO	Total dos Débitos - R\$ 12.424,67
------------------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------------------------------

1.1 - Total da(s) Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s) - R\$ 12.424,67

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$ 0,00

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma adiante ajustada - R\$ 12.424,67

2.2.1 - Forma de Pagamento do Valor da Renegociação

No ato - R\$ 0,00	Parcelado - R\$ 12.424,67	Qtde. Parcelas 00048	Vencimento - 1º Parc. 20/10/2021	Vencimento das Demais Em igual dia dos meses subsequentes
----------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------------------------------

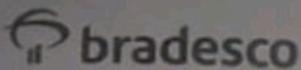
Taxa de Juros Remuneratórios Ajustados 2.0000 % a.m.	26,8200 % a.a.	Atualização Monetária - TR <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
---------------------------------------------------------	----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados - R\$ 425,02	Valor Parcelado, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - R\$ 12.424,67	Valor de cada parcela, acrescido dos juros remuneratórios - R\$ 438,30
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------

2.2.1.1 - Forma de Pagamento

2.2.1.2. Autoriza tentativas de débito automático parcial ou total documento de cobrança constante





Agência	Dig.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
1446	0	14936	5	991.274.077-72	439893227	22/07/2021	11.710,21

Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças

Credor (por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s))		CNPJ/MF
Nome Banco Bradesco S.A.		60.746.948/0001-12

Endereço AV.EXPEDITO GARCIA,32 , S / N	Cidade CARACICA	UF ES
-------------------------------------------	--------------------	----------

Devedor(a)	Nome WILSON BARBOSA	CPF/CNPJ/MF 991.274.077-72
------------	------------------------	-------------------------------

Profissão MOTORISTA DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGA	Estado Civil VIUVO	Nacionalidade BRASILEIRA
-----------------------------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

Endereço PARANA	Número 235
--------------------	---------------

Cidade CARACICA	UF ES	CEP 29141-220
--------------------	----------	------------------

Quadro Resumo

a - Agência e Conta-Corrente da Operação

Agência	Dig.	Nome da Agência	Conta-Corrente	Dig.
1446	0	CARIACICA	14936	5

b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada

Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
444	5063897	25/05/2021	11.710,21	18/05/2020

c - Valor da Dívida Confessada - R\$

11.710,21

d - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R\$ 0,00	e - Valor Renegociado - R\$ 11.710,21
--------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

f - Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados

f.1 - No Ato - R\$ 0,00	f.2 - Parcelado - R\$ 11.710,21	f.3 - Qtde. de Parcelas 048
-------------------------	---------------------------------	-----------------------------

f.4 - Vencimento das Parcelas

Primeira em 20/10/2021 e as demais em igual dia dos meses subsequentes

f.5 - Juros Remuneratórios

2,0000% ao mês 26,8200% ao ano

f.6 - Valor do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e/ou IOF Complementar que, a pedido do(a) Devedor(a), será financiado pelo Credor, nas mesmas condições e encargos pactuados neste cláusula: R\$ 0,00

f.7 - Valor Parcelado (f.2) acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e/ou IOF Complementar (f.6) - R\$ 11.710,21

f.8 - Valor de cada Parcela, acrescida dos Juros Remuneratórios - R\$ 399,43

f.9 - Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) Sim Não f.10 - Meio de Pagamento Débito em Conta-Corrente Boleto Bancário

f.11 - Autoriza tentativas de débito automático parcial ou total decorrente de obrigações vencidas Sim Não f.12 - Autoriza débito sobre limite de crédito em conta Sim Não





Entender para Atender

Extrato

Data: 26/11/2021
Hora de emissão: 16:39:08
Páginas: 1 / 2

Proprietário: WILSON BARBOSA

RNTC: 12616177

Período de apuração: 01/03/2021 até 30/06/2021

Filial	Recibo	Seq	Origem	Destino	Distância	Motorista	Código Operação	Valor Bruto	Valor Descontos	Total Frete Líquido	Evento	Forma Pgto	Valor Evento	Data Pagamento	Total Pago	Total Aberto	Centro Custo	Placa
JULIO SIMOES	134390	1	SP-CAJAMAR - SP	PE-CABO DE SANTO AGOSTINHO	80	WILSON BARBOSA	653156146 228	300.00	-	300.00 Saldo	Depósito	300.00	01/03/2021 20:31	300.00	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	134443	1	SP-CAJAMAR - SP	SP-ITAQUAQUE CETUBA	84	WILSON BARBOSA	653156146 420	9800.00	264.60	9340.40 Adiantamento	Depósito	6674.78	01/03/2021 23:51	6674.78	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	134443	2	SP-CAJAMAR - SP	SP-ITAQUAQUE CETUBA	84	WILSON BARBOSA	653156146 420	9800.00	264.60	9340.40 Saldo	Depósito	2665.62	09/03/2021 14:48	2665.62	-		MQA5020	
SCHIO CABO SANTO AGOSTINHO	817874	2	PE-CABO DE SANTO AGOSTINHO	AL-ARAPIRACA	320	WILSON BARBOSA	643619009 9	300.00	8.10	291.90 Saldo	Depósito	291.90	20/03/2021 10:30	291.90	-		MQA5020	
SCHIO CABO SANTO AGOSTINHO	817907	1	PE-CABO DE SANTO AGOSTINHO	BA-VALENCIA	1500	WILSON BARBOSA	643619065 2	3700.00	99.90	3600.10 Adiantamento	Depósito	2590.00	20/03/2021 09:57	2590.00	-		MQA5020	
SCHIO CABO SANTO AGOSTINHO	817907	3	PE-CABO DE SANTO AGOSTINHO	BA-VALENCIA	1500	WILSON BARBOSA	643619065 2	3700.00	99.90	3600.10 Saldo	Depósito	1010.10	25/03/2021 09:08	1010.10	-		MQA5020	
JSL CABO SCHIO	9613	1	RJ-VALENCIA	BA-SIMÕES FILHO	1558	WILSON BARBOSA	841156194 938	201.60	5.45	196.15 Saldo	Depósito	196.15	22/03/2021 22:52	196.15	-		MQA5020	
SCHIO CABO SANTO AGOSTINHO	818126	2	PE-CABO DE SANTO AGOSTINHO	BA-VALENCIA	1500	WILSON BARBOSA	643620129 9	154.00	4.16	149.84 Saldo	Depósito	149.84	25/03/2021 09:04	149.84	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	151526	1	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-PEDREIRAS	2595	WILSON BARBOSA	653156249 229	11700.00	315.90	11189.10 Adiantamento	Depósito	7968.87	17/04/2021 18:26	7968.87	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	151526	2	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-PEDREIRAS	2595	WILSON BARBOSA	653156249 229	11700.00	315.90	11189.10 Saldo	Depósito	3220.23	10/05/2021 08:41	3220.23	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	154093	1	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-PEDREIRAS	2595	WILSON BARBOSA	653156264 589	500.00	-	500.00 Saldo	Depósito	500.00	26/04/2021 13:07	500.00	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	154247	1	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-PEDREIRAS	2595	WILSON BARBOSA	653156265 985	325.00	-	325.00 Saldo	Depósito	325.00	26/04/2021 18:58	325.00	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	154907	1	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-PEDREIRAS	2595	WILSON BARBOSA	653156269 991	300.00	8.10	291.90 Saldo	Depósito	291.90	28/04/2021 08:24	291.90	-		MQA5020	
SCHIO JSI SERRA	12593	1	ES-VIANA	SP-SÃO PAULO	935	WILSON BARBOSA	529156323 950	2539.50	68.57	2275.93 Adiantamento	Depósito	1777.00	22/05/2021 08:25	1777.00	-		MQA5020	
SCHIO JSI SERRA	12593	3	ES-VIANA	SP-SÃO PAULO	935	WILSON BARBOSA	529156323 950	2539.50	68.57	2275.93 Saldo	Depósito	498.93	25/05/2021 13:39	498.93	-		MQA5020	
SCHIO JSI SERRA	12626	1	ES-VIANA	RJ-RIO DE JANEIRO	513	WILSON BARBOSA	529156329 289	308.28	8.32	299.96 Adiantamento	Depósito	215.79	25/05/2021 16:12	215.79	-		MQA5020	
SCHIO JSI SERRA	12626	3	ES-VIANA	RJ-RIO DE JANEIRO	513	WILSON BARBOSA	529156329 289	308.28	8.32	299.96 Saldo	Depósito	84.17		-	84.17		MQA5020	
JULIO SIMOES	164186	1	RJ-RIO DE JANEIRO	SP-BRAGANCA PAULISTA	448	WILSON BARBOSA	653156329 921	429.00	11.59	417.41 Saldo	Depósito	417.41	25/05/2021 19:06	417.41	-		MQA5020	
JULIO SIMOES	164843	1	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-SÃO LUÍS	2881	WILSON BARBOSA	653156333 712	11000.00	297.00	10703.00 Adiantamento	Depósito	7492.10	27/05/2021 09:55	7492.10	-		MQA5020	
	164843	2	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-SÃO LUÍS	2881	WILSON BARBOSA	653156333 712	11000.00	297.00	10703.00 Saldo	Depósito	3210.90	08/06/2021 11:47	3210.90	-		MQA5020	

Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130888900000019583789>
 Número do documento: 22122616130888900000019583789

Num. 20378403 - Pág. 1





Proprietário: WILSON BARBOSA

Extrato

Data: 26/11/2021
Hora de emissão: 16:39:08
Páginas: 2 / 2

RNTC: 12616177 Período de apuração: 01/03/2021 até 30/06/2021

Filial	Recibo	Seq	Origem	Destino	Distância	Motorista	Código Operação	Valor Bruto	Valor Descontos	Total Frete Líquido	Evento	Forma Pgto	Valor Evento	Data Pagamento	Total Pago	Total Aberto	Centro Custo	Placa
JULIO SIMOES	168178	1	SP-BRAGANCA PAULISTA	MA-SÃO LUIS	2881	WILSON BARBOSA	653156354533	852.00	-	852.00	Saldo	Depósito	852.00	07/06/2021 16:29	852.00	-	MQA5020	
Qtde viagens: 15																		
Total pago: R\$ 40.648,52																		
Total fretes líquidos: R\$ 40.732,69																		
Total descontos: R\$ 1.091,69																		
Total tarifas: R\$ 0,00																		
Total bruto: R\$ 42.409,38																		
Qtde viagens: 15																		
Total pago: R\$ 40.648,52																		
Total aberto: R\$ 84,17																		
Adiantamento pago: R\$ 26.718,54																		
Adiantamento aberto: R\$ 0,00																		
Saldo pago: R\$ 13.929,98																		
Saldo aberto: R\$ 84,17																		



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130888900000019583789>
Número do documento: 22122616130888900000019583789

Num. 20378403 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130888900000019583789>
Número do documento: 22122616130888900000019583789

Num. 20378403 - Pág. 3

SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME		CC: GERAL	Folha Mensal	
CNPJ: 19.352.454/0001-50		Janeiro de 2022		
Código	Nome do Funcionário	CEP	Departamento	
1368	WILSON BARBOSA	782510	1	
	MOTORISTA CARRETEIRO		1	
		Admissão:	04/08/2021	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.042,56	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	134,63	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,26	
150	HORAS EXTRAS	8:29	118,10	
200	HORAS EXTRAS 100%	23:51	442,86	
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	231:01	643,46	
992	TROCO DO MES	0,00	0,01	
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	0:35	1,08	
205	PERNOITE	649,60	649,60	
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	20,98	20,98	
998	I.N.S.S.	8,68	237,73	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	44,83	
871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,98	0,98	
993	TROCO MES ANTERIOR	0,02	0,02	
981	DESC. ADIANT. SALARIAL	817,02	817,02	
		Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		4.032,56	1.121,56	
		Valor Líquido ➔	2.911,00	
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF
2.042,56	2.739,49	2.739,49	219,15	1.684,74
				Faixa IRPF
				7,50

Declaro ter recebido a impugnável liquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME
CNPJ: 19.352.454/0001-50

CC: GERAL

Folha Mensal

Mensalista

Fevereiro de 2022

Código Nome do Funcionário:
1368 WILSON BARBOSA
MOTORISTA CARRETEIRO

CEP Departamento Fone
782510 1 1
Admissão: 04/08/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.042,56	
209	PRÊMIO	178,12	178,12	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	62,61	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,10	
150	HORAS EXTRAS	10:17	143,16	
200	HORAS EXTRAS 100%	12:31	232,48	
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	183:21	510,69	
992	TROCO DO MES	0,00	0,97	
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	0:20	0,61	
205	PERNOITE	394,40	394,40	
227	REEMBOLSO DE VIAGEM	533,00	533,00	
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	20,98	20,98	
998	I.N.B.S.	6,58	228,15	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	39,56	
871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,98	0,98	
993	TROCO MES ANTERIOR	0,01	0,01	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	817,02	817,02	
			Total de Vencimentos 4.098,70	Total de Descontos 1.106,70
			Valor Líquido ➔	2.992,00
Salário Base 2.042,56	Sal. Cont. INSS 2.659,64	Base Cál. FGTS 2.659,64	FGTS do Mês 212,77	Base Cál. IRPF 1.614,47
				Folha IURF 7,50

Declaro ter recebido a importância liquidada discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

Num. 20378408 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130912900000019583794>
Número do documento: 22122616130912900000019583794

SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME				Folha Mensal	
CNPJ: 19.352.454/0001-50		CC: GERAL			
Código	Nome do Funcionário	Mensalista	cbo	Departamento	
1368	WILSON BARBOSA	782510	1	1	
	MOTORISTA CARRETEIRO	Admissão:	04/08/2021		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.042,56		
209	PRÊMIO	178,12	178,12		
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	62,61		
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,10		
150	HORAS EXTRAS	10:17	143,16		
200	HORAS EXTRAS 100%	12:31	232,48		
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	183:21	510,69		
992	TROCO DO MES	0:20	0,97		
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	394,40	394,40		
205	PERNOITE	533,00	533,00		
227	REEMBOLSO DE VIAGEM	20,98		20,98	
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	8,58		228,15	
998	I.N.S.S.	7,50		39,56	
999	IMPOSTO DE RENDA	0,98		0,98	
871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,01		0,01	
993	TROCO MES ANTERIOR				
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	817,02		817,02	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.098,70	1.106,70	
			Valor Líquido ➔	2.992,00	
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	% FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Fixa IRRF
2.042,56	2.659,64	2.659,64	212,77	1.614,47	7,50

Declaro ter recebido a importunidade informada abaixo ministrada neste recibo.

Assinatura do Funcionario

Data



SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME		CC: GERAL	Mensalista	Folha Mensal	
CNPJ:	19.352.454/0001-50			Março de 2022	
Código	Nome do Funcionário			Departamento	
1368	WILSON BARBOSA MOTORISTA CARRETEIRO	782510	1	1	
		Admissão:	04/08/2021		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.042,56		
209	PRÊMIO	100,00	100,00		
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	103,86		
251	REEMBOLSOS	700,00	700,00		
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	0,00	0,13		
150	HORAS EXTRAS	28:11	392,45		
200	HORAS EXTRAS 100%	16:37	308,61		
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	130:56	364,68		
992	TROCO DO MES	0,00	0,83		
25	ADICIONAL NOTURNO (INFOR)	0:28	0,87		
205	PERNOITE	394,40	394,40		
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	20,98		20,98	
998	I.N.S.S.	8,91		262,81	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		58,63	
871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,98		0,98	
993	TROCO MES ANTERIOR	0,97		0,97	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	817,02		817,02	
			Total de Vencimentos 4.408,39	Total de Descontos 1.161,39	
			Valor Líquido ➔	3.247,00	
Salário Base 2.042,56	Sal. Comr. 90%	Base Calc. FGTS 2.948,48	FGTS do Mês 235,87	Base Calc. IRRF 1.868,65	Faixa IRRF 7,50

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 25 DE MARÇO ***

Declaro ter recebido a importânciia líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA ME
CNPJ: 19.352.454/0001-50

CC: GERAL

Mensalista

Folha Mensal
Abril de 2022

Código	Nome do Funcionário		Setor	Departamento	Final
1368	WILSON BARBOSA MOTORISTA CARRETEIRO		782510	1	1
				Admissão:	04/08/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.042,56		
209	PRÊMIO	195,88	195,88		
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	230,52		
150	HORAS EXTRAS	5:31	76,87		
200	HORAS EXTRAS 100%	36:39	680,54		
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	291:27	811,78		
992	TROCO DO MES	0,00	0,31		
205	PERNOITE	580,00	580,00		
202	VALES	26,76		26,76	
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	20,98		20,98	
998	I.N.S.S.	9,18		296,16	
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		84,73	
671	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,98		0,98	
993	TROCO MES ANTERIOR	0,83		0,83	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	817,02		817,02	
		Total de Vencimentos	Total de Descontos		
		4.618,46	1.247,46		
		Valor Líquido	⇒	3.371,00	
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Cál. FGTS	F.O.T.S do Mês	Base Cál. IRRF	Fixa IRRF
2.042,56	3.226,37	3.226,37	258,10	2.113,19	15,00

Declaro ter recebido a imprensa líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME
CNPJ: 19.352.454/0001-50

CC: GERAL

Folha Mensal
Maio de 2022

Mensalista

Código Nome do Funcionário
1368 WILSON BARBOSA
MOTORISTA CARRETEIRO

CEP 782510
Departamento 1
Admissão: 04/08/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.042,56	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	84,20	
200	HORAS EXTRAS 100%	23:35	437,85	
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	304:09	847,15	
992	TROCO DO MES	0,00	0,57	
205	PERNOITE	696,00	696,00	
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	20,98		20,98
998	I.N.S.S.	8,45		216,75
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		33,29
871	DESCONTO TROCO ADTO.- SAL.	0,98		0,98
993	TROCO MES ANTERIOR	0,31		0,31
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	817,02		817,02
		Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		4.108,33	1.089,33	
		Valor Líquido ➔		3.019,00
Sálario Base	Sál. Corr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRPF
2.042,56	2.564,61	2.564,61	205,16	1.530,84
				7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data



SUPERIOR TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME		CC: GERAL	Folha Mensal		
CNPJ: 19.352.454/0001-50		Mensalista	Junho de 2022		
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
1368	WILSON BARBOSA	782510	1 1		
	MOTORISTA CARRETEIRO	Admissão:	04/08/2021		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	30,00	2.290,32		
209	PRÊMIO	200,00	200,00		
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	70,31		
150	HORAS EXTRAS	5:13	81,51		
200	HORAS EXTRAS 100%	12:58	270,05		
214	TEMPO DE ESPERA 30% HORA	297:02	927,67		
223	ABONO PECUNIARIO CCT	80,00	80,00		
992	TROCO DO MES	0,00	0,38		
205	PERNOITE	622,00	622,00		
227	REEMBOLSO DE VIAGEM	47,00	47,00		
210	PLANO DE SAUDE TITULAR	20,98	20,98		
998	I.N.S.S.	8,88	258,46		
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	56,23		
871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,87	0,87		
993	TROCO MES ANTERIOR	0,57	0,57		
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	916,13	916,13		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			4.589,24	1.253,24	
			Valor Líquido ➔	3.336,00	
Sálario Base	Sál. Cont. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
2.290,32	2.912,19	2.912,19	232,97	1.737,60	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Assinatura do Funcionário

DATA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
KÁTIA REGINA CORRÊA BARBOSA

CPF
005.424.107-37

MATRÍCULA

0215350155 2019 4 00088 165 0020648 44

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CÍVIL E IDADE

Casada, com 50 anos de idade

NATURALIDADE

Ribeirão Pires-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

, RG nº 677805/ Secretaria de Segurança Pública-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de Wilson Corrêa e Marieta Lopes Correa,
residente na Rua Paraná, 268, Bela Aurora, Cariacica-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às
06:49 hora(s)

DIA
03

MÊS
10

ANO
2019

LOCAL DO FALECIMENTO

hospital, sito Hospital Santa Rita de Cássia, Vitória-ES

CAUSA DA MORTE

distúrbio hidroeletrolítico, insuficiência renal crônica, diabetes, hipertensão arterial

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Sepultamento, cemitério Novo Brasil, Cariacica-ES. No dia 04 de
outubro de 2019, às 15:00 hora(s)

DECLARANTE

Wilson Wesley Lopes Correa documento de
identificação número CNH-ES 041697847477

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Rogério Piontowski, CRM nº 6507

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

A falecida era casada com Wilson Barbosa, não deixou testamento, não deixou bens à inventariar, deixou herdeiros
menores ou interditos, 2 filhos: Diego Corrêa Barbosa, com 30 anos, Flavia Alessandra Corrêa Barbosa, com 5 anos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório Campo Grande - Registro Civil e Tabelionato de
Notas

Oficial: Fabiana Aurich

Avenida Campo Grande, nº 432, Campo Grande, Cariacica-ES,
Tel. (27) 3441-2074 contato@cartoriocampogrande.com.br

Poder Judicário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021535.JUL.1910.06913

Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

MARGARETH



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cariacica-ES, 03 de outubro de 2019.

MARGARETH EDUARDA BONFIM RUELA
Escrevente

CARTÓRIO CAMPO GRANDE

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Fabiana Aurich

Oficial e Tabelião

Av. Campo Grande, 432 - Campo Grande

Cariacica-ES - CEP: 29.146-300

(27) 3441-2046

(27) 3441-2074

ARPENBRASIL AA 015284885 BRP



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613093700000019583801>
Número do documento: 2212261613093700000019583801

Num. 20378415 - Pág. 1

Cartório Campo Grande
NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

FLÁVIA ALESSANDRA CORRÊA BARBOSA

MATRÍCULA:

0215350155 2014 1 00351 088 0110778 04

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014)

dia	mês	ano
23	09	2014

HORA DO NASCIMENTO MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

17:31 horas Vila Velha-ES

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF LOCAL DE NASCIMENTO

Cariacica-ES Vila Velha Hospital, Divino Espírito Santo, Vila Velha-ES

SEXO
feminino

FILIAÇÃO

WILSON BARBOSA e
KÁTIA REGINA CORRÊA BARBOSA

AVÓS

Avós paternos: Ademir Barbosa e Elzi Lima

Avós Maternos: Wilson Corrêa e Marieta Lopes Corrêa

GÉMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÉMEOS

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014)

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO
DN n° 30673270744

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

(Livro A-0351, Fls 088, Nº 110778)

Assistência Judiciária de acordo com a Lei N° 9534, de 11/12/1997.

CARTÓRIO AZEVEDO

Oficialia e Tabelia: Lisieux Azevedo Pitol
Rua Belarmino Freire, nº 12, Lj 05, Campo Grande
CEP: 29.146-420 - Cariacica-ES
Tel. (27) 3343-2146

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cariacica-ES, 26 de setembro de 2014.

LISIEUX AZEVEDO PITOL
OFICIALIA

Lisieux Azevedo
Oficialia
de Nascimento
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

021535.FAU1408.03036

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Conferido: ANDREIA -

CARTÓRIO AZEVEDO - REGISTRO CIVIL DE ITABUNA
TABELIA: LISIEUX AZEVEDO PITOL
RUA BELARMINO FREIRE, Nº 12, LOJA 3 - CAMPO GRANDE
CARIACICA-ES - CEP 29.146-420
TELÉFONE: (27) 3343-2146

CERTIFICO, por meio de Certificado que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 9.079/94.
Cariacica-ES, 26 de setembro de 2014-15:37:12. Minzeler, Andreia
Andreia Minzeler da Silva Alves-Escrevente
Selos: 021535.FAU1408.03036, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,19

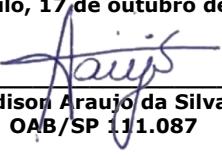




PLANILHA DE CÁLCULO					
LUCRO CESSANTE (mensal)					
BASE LEGAL: LEI nº 11.442/2007					
AUTOR WILSON BARBOSA					
Capacidade de carga	Início	Término	Número de horas paradas	Valor da hora por Tonelada/hora	Valor total
27 toneladas	1º dia do mês às 0h0m	30º dia do mês às 23h59m	720 horas	R\$ 2,12*	R\$ 41.212,80

* Valor atualizado de acordo com o §6º do art. 11 da Lei nº 11.442/2007.

São Paulo, 17 de outubro de 2022


Edison Araújo da Silva
OAB/SP 111.087



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:09
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130973100000019583805>
Número do documento: 22122616130973100000019583805

Num. 20378419 - Pág. 1

ANTT atualiza valor para pagamento do tempo adicional de carga e descarga

gov.br Ministério da Infraestrutura Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT O que você procura?

Assuntos > Últimas notícias > ANTT atualiza valor para pagamento do tempo adicional de carga e descarga

ANTT atualiza valor para pagamento do tempo adicional de carga e descarga

Valor passa a ser R\$ 2,12

Publicado em 11/04/2022 12h17 Compartilhe f t p



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616130989800000019583906>
Número do documento: 22122616130989800000019583906

Num. 20378420 - Pág. 1

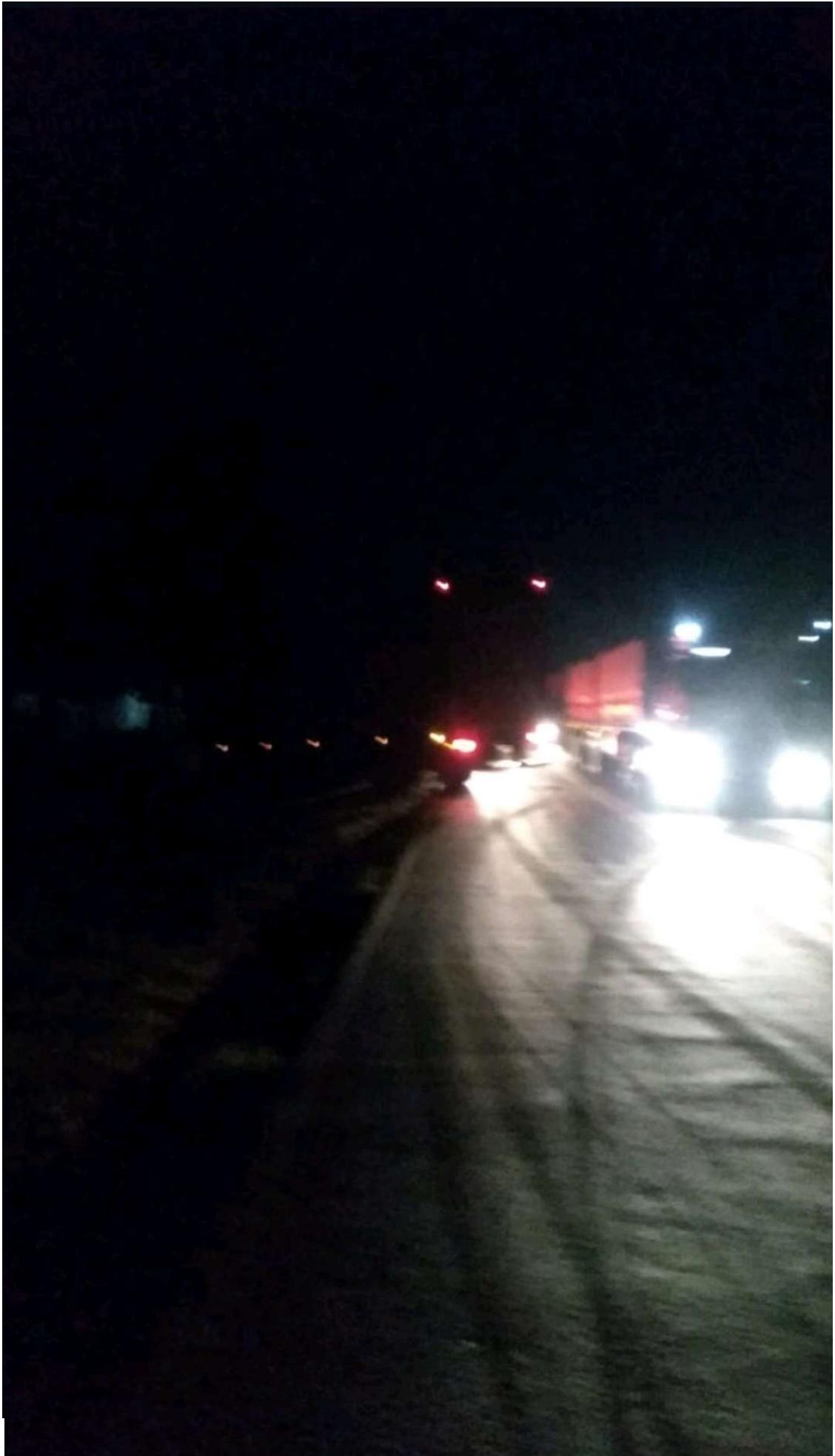
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.608.821/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/1984
NOME EMPRESARIAL CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****
CEP 65.040-003	BAIRRO/DISTRITO OUTEIRO DA CRUZ	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3216-3900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021 às 14:31:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 1



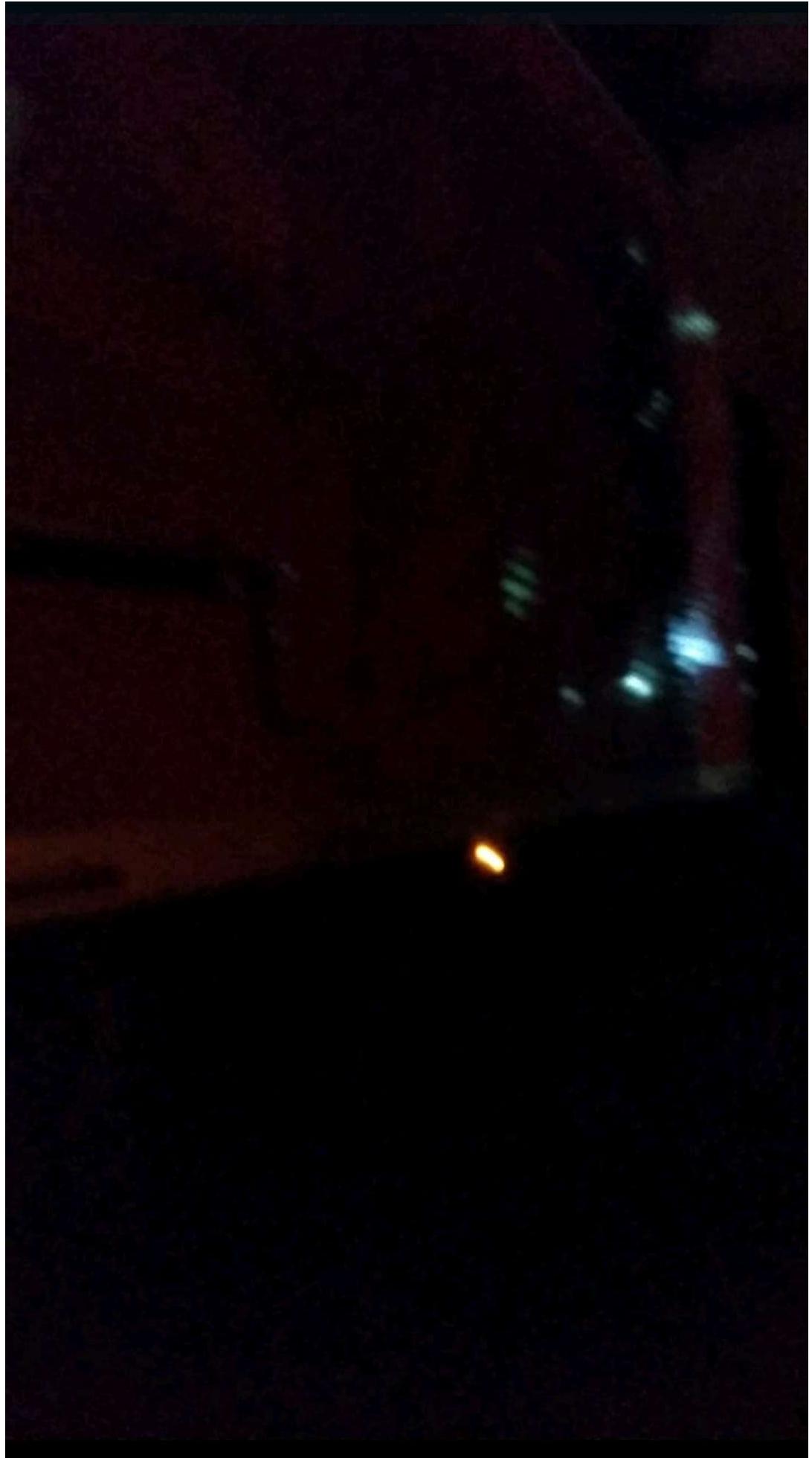
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 5



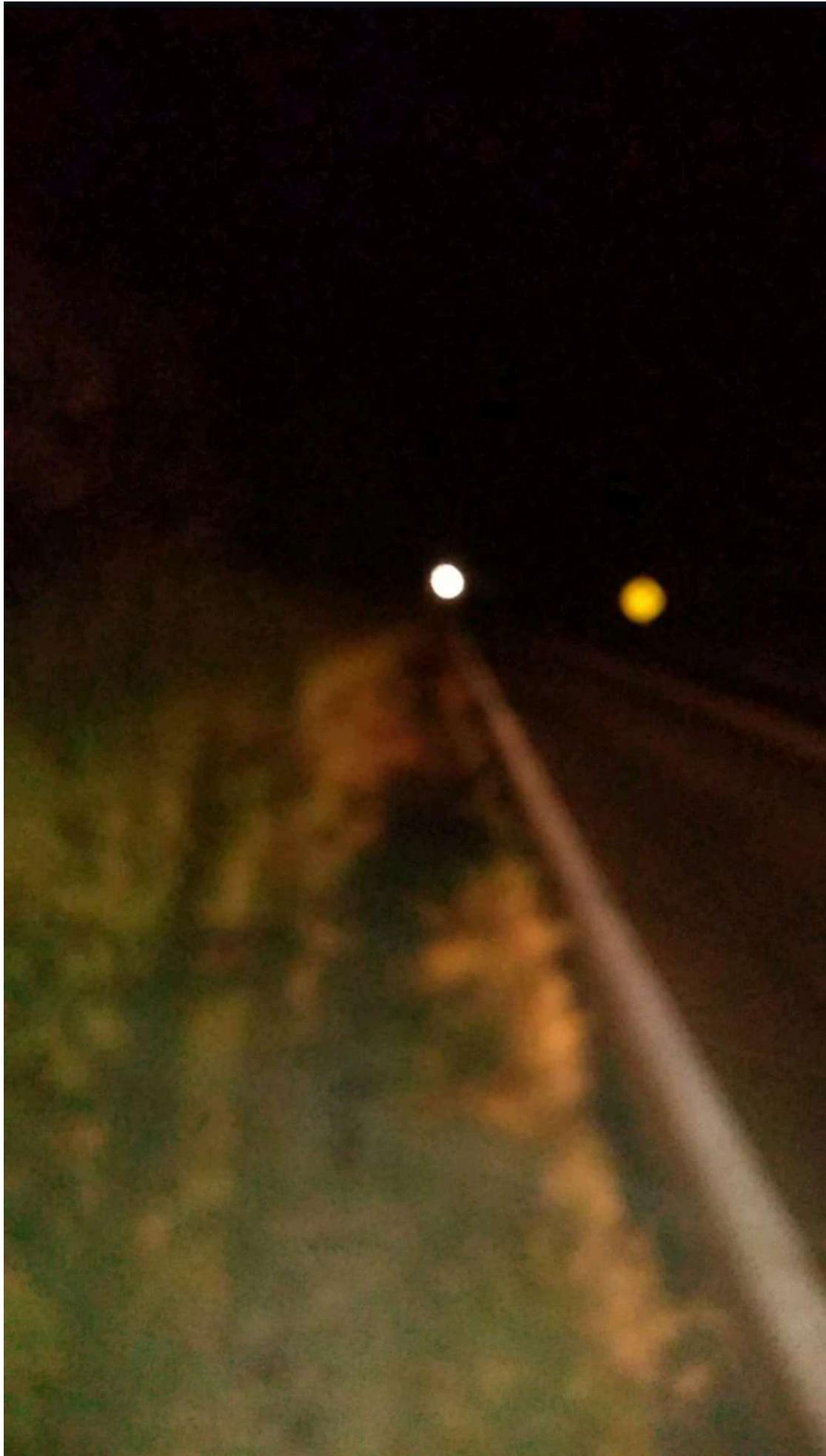
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 6



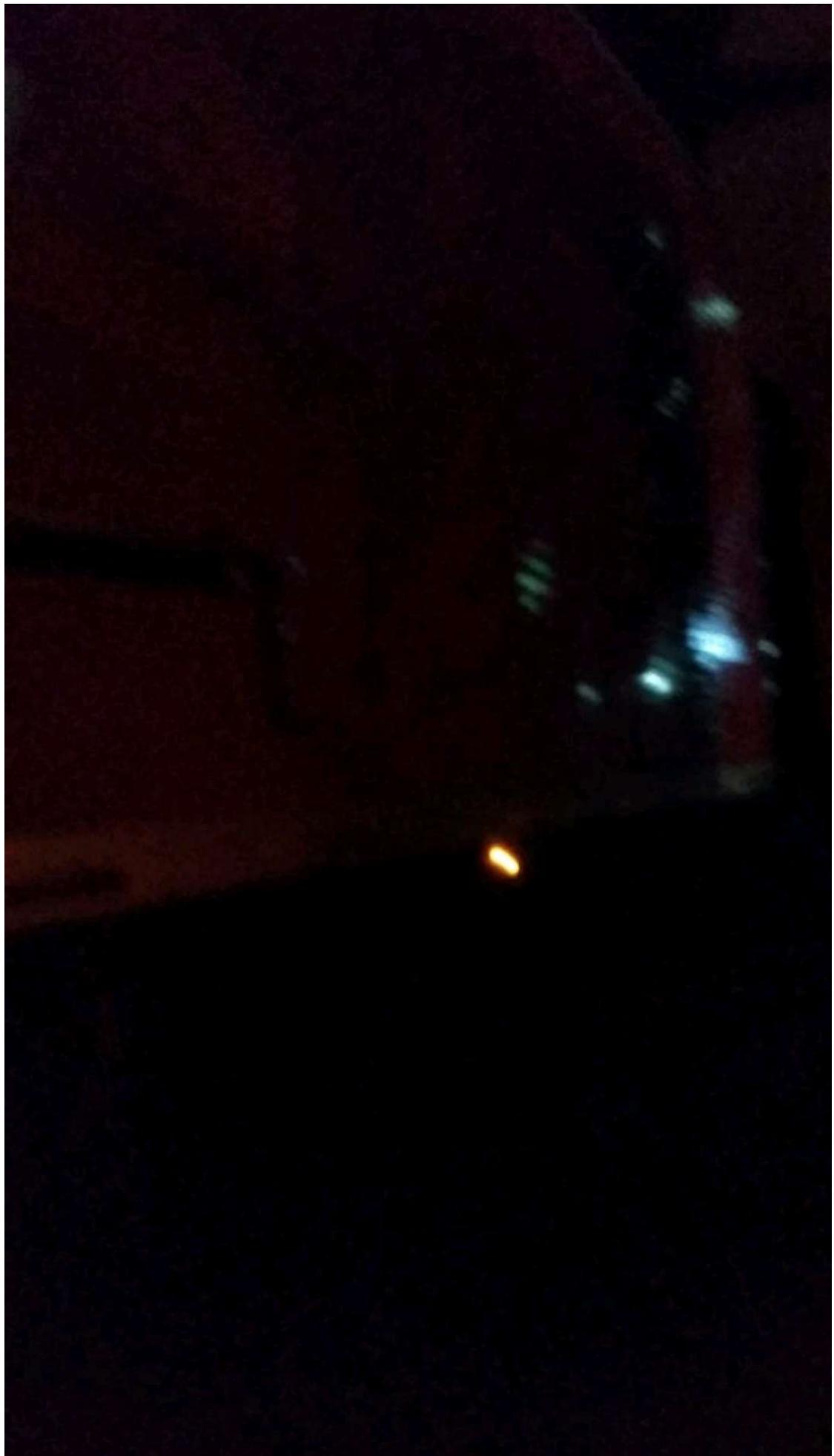
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 7



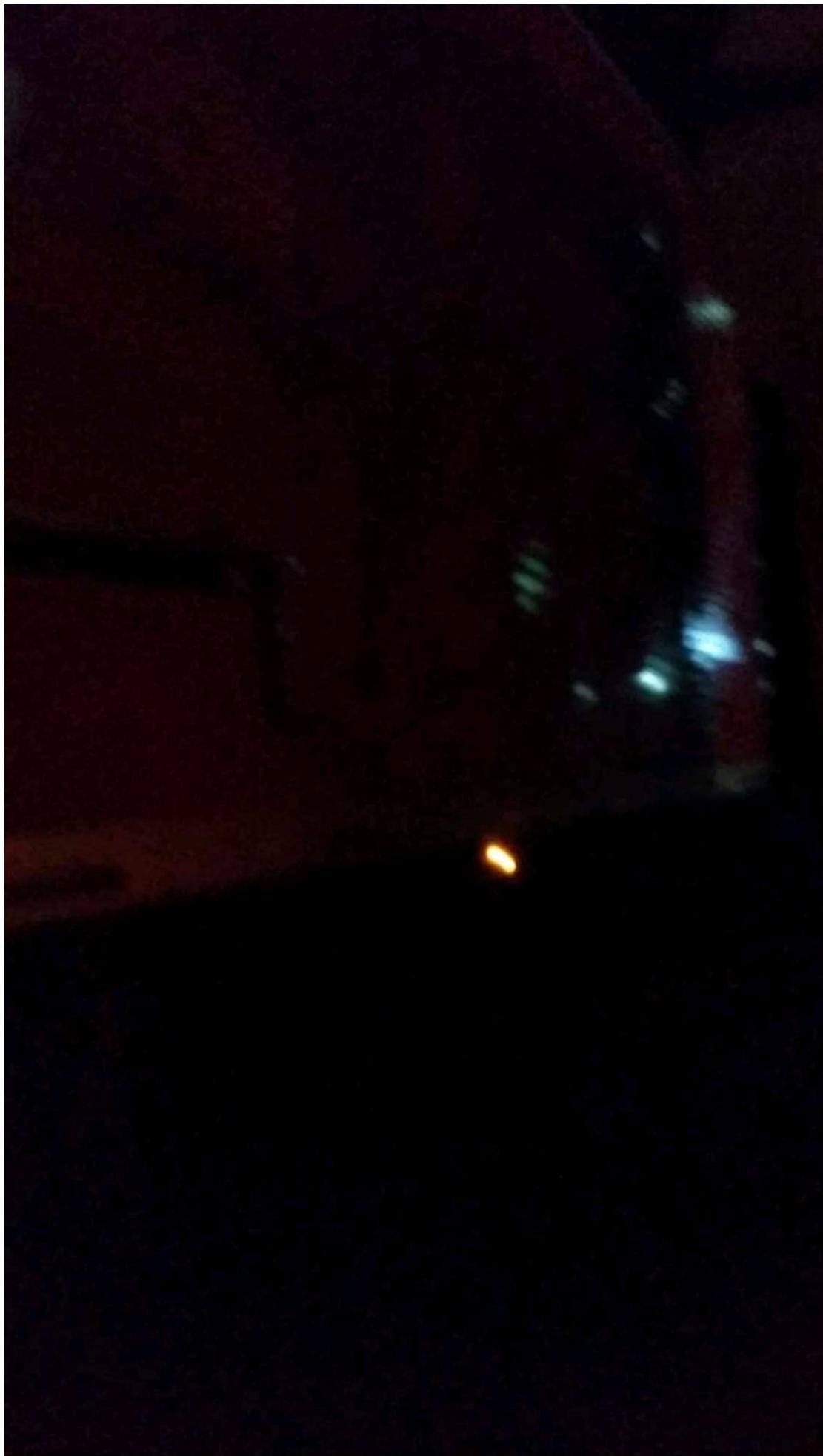
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613102740000019583908>
Número do documento: 2212261613102740000019583908

Num. 20378422 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131027400000019583908>
Número do documento: 22122616131027400000019583908

Num. 20378422 - Pág. 9



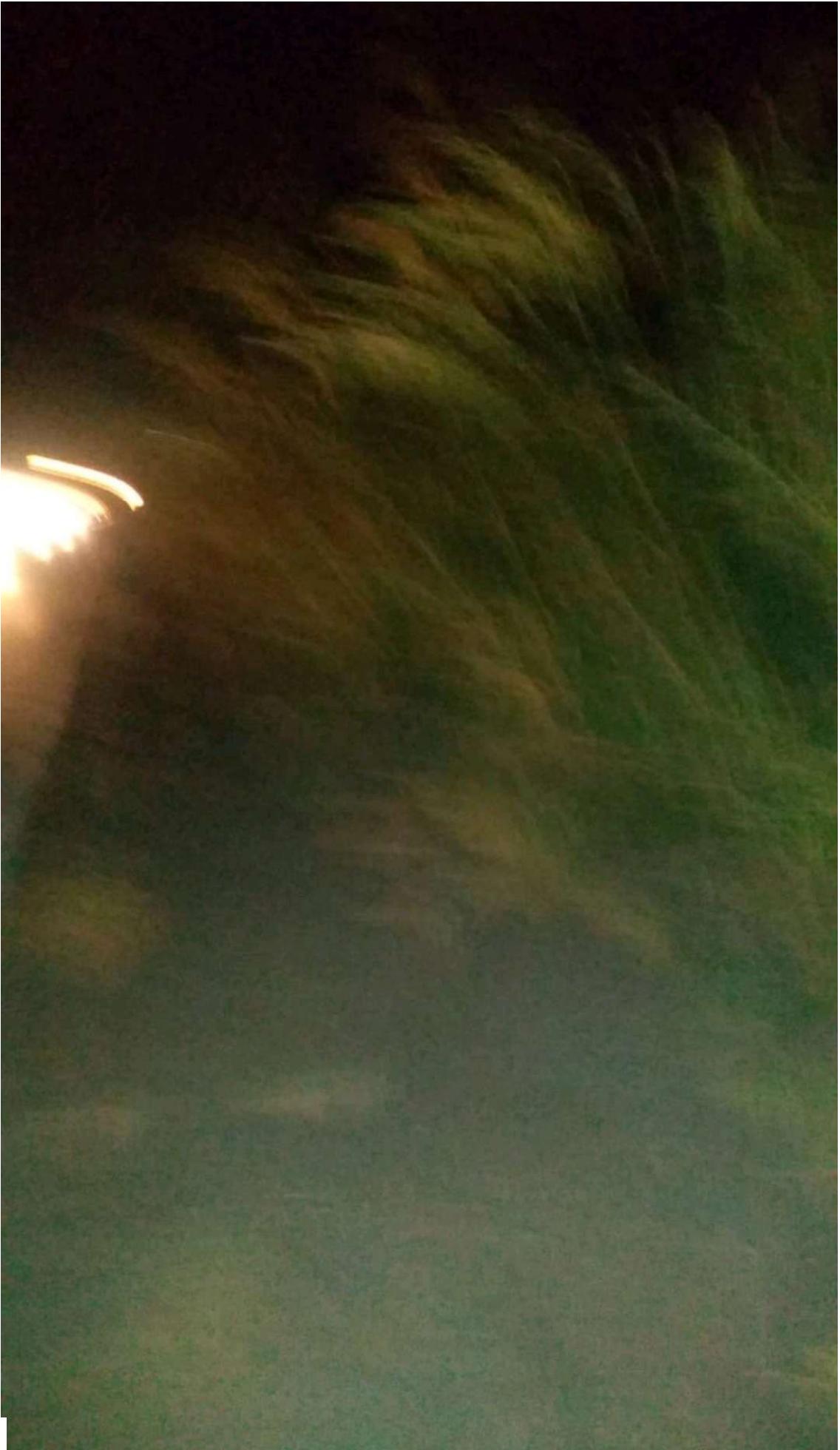
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613102740000019583908>
Número do documento: 2212261613102740000019583908

Num. 20378422 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 1



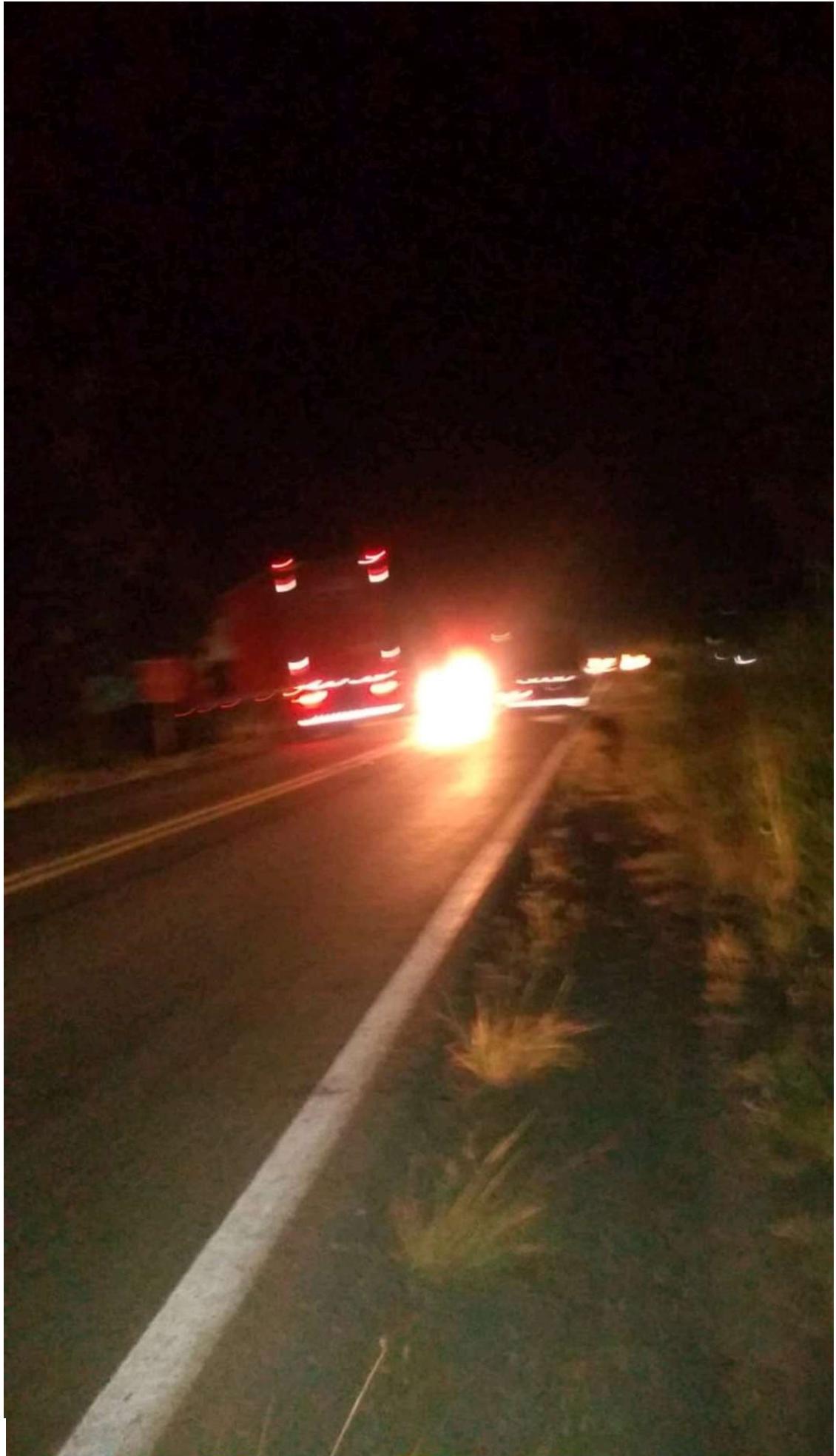
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 4



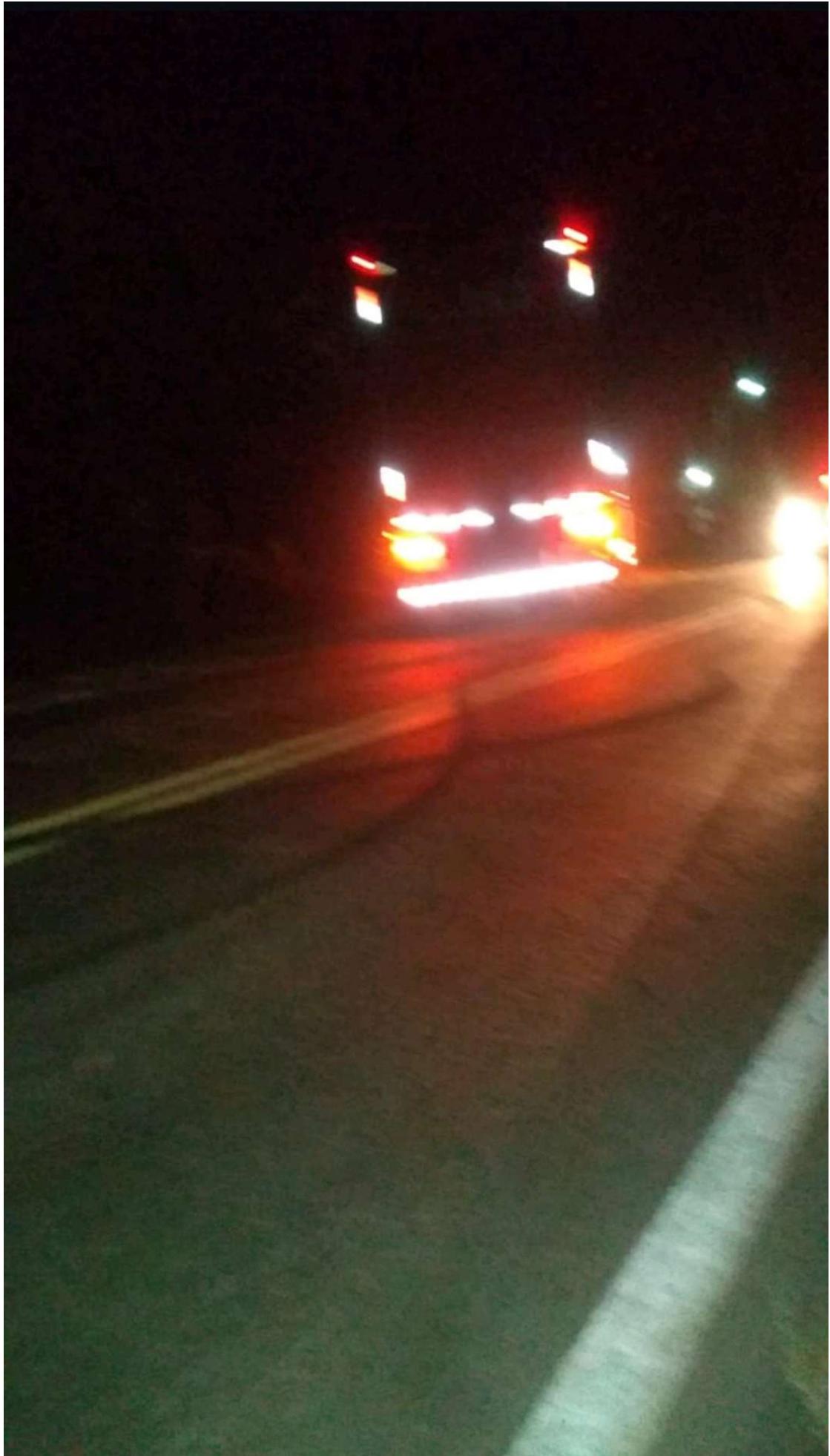
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 6



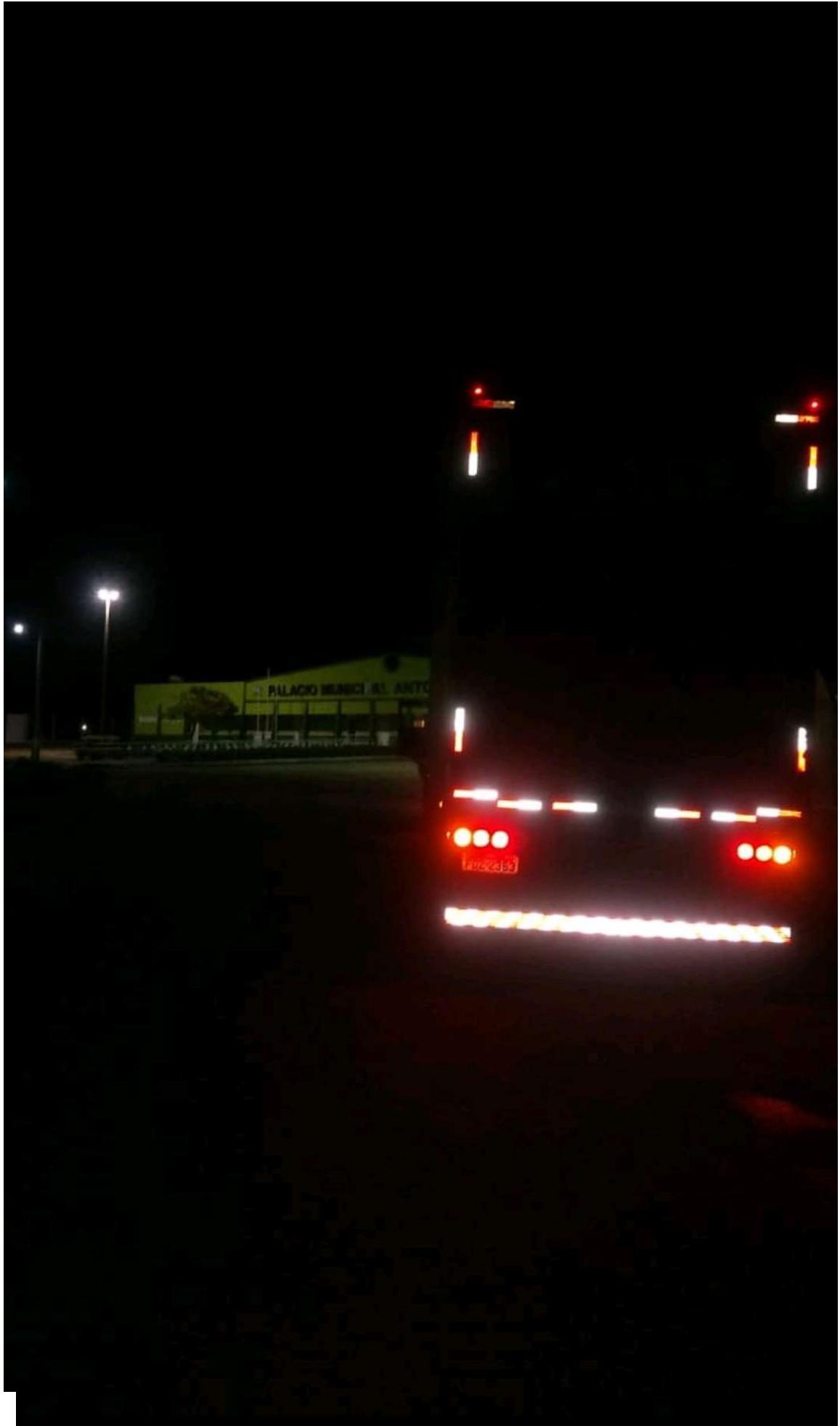
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 7



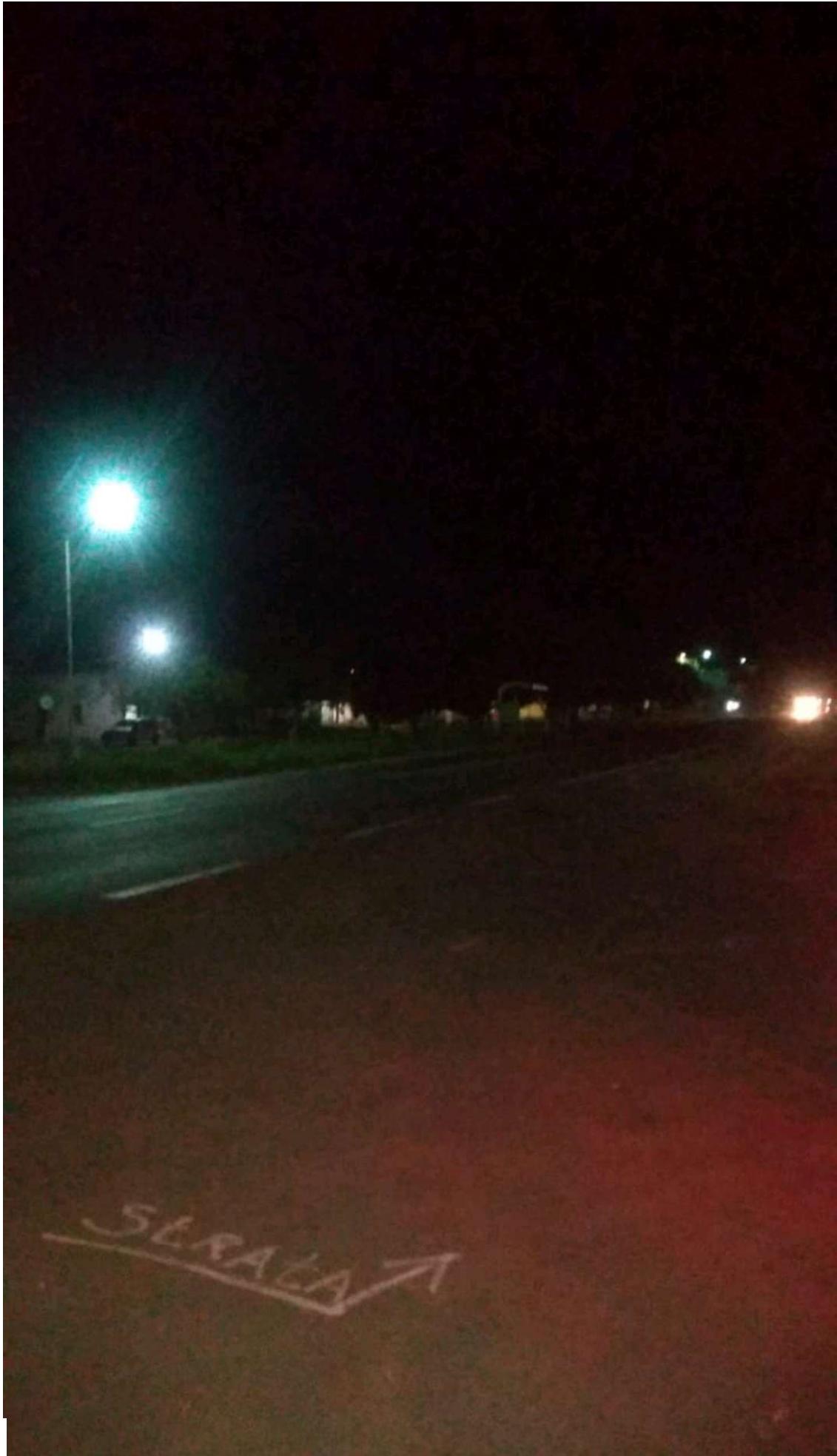
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131048600000019583909>
Número do documento: 22122616131048600000019583909

Num. 20378423 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131066100000019583910>
Número do documento: 22122616131066100000019583910

Num. 20378424 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131066100000019583910>
Número do documento: 22122616131066100000019583910

Num. 20378424 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613106610000019583910>
Número do documento: 2212261613106610000019583910

Num. 20378424 - Pág. 3



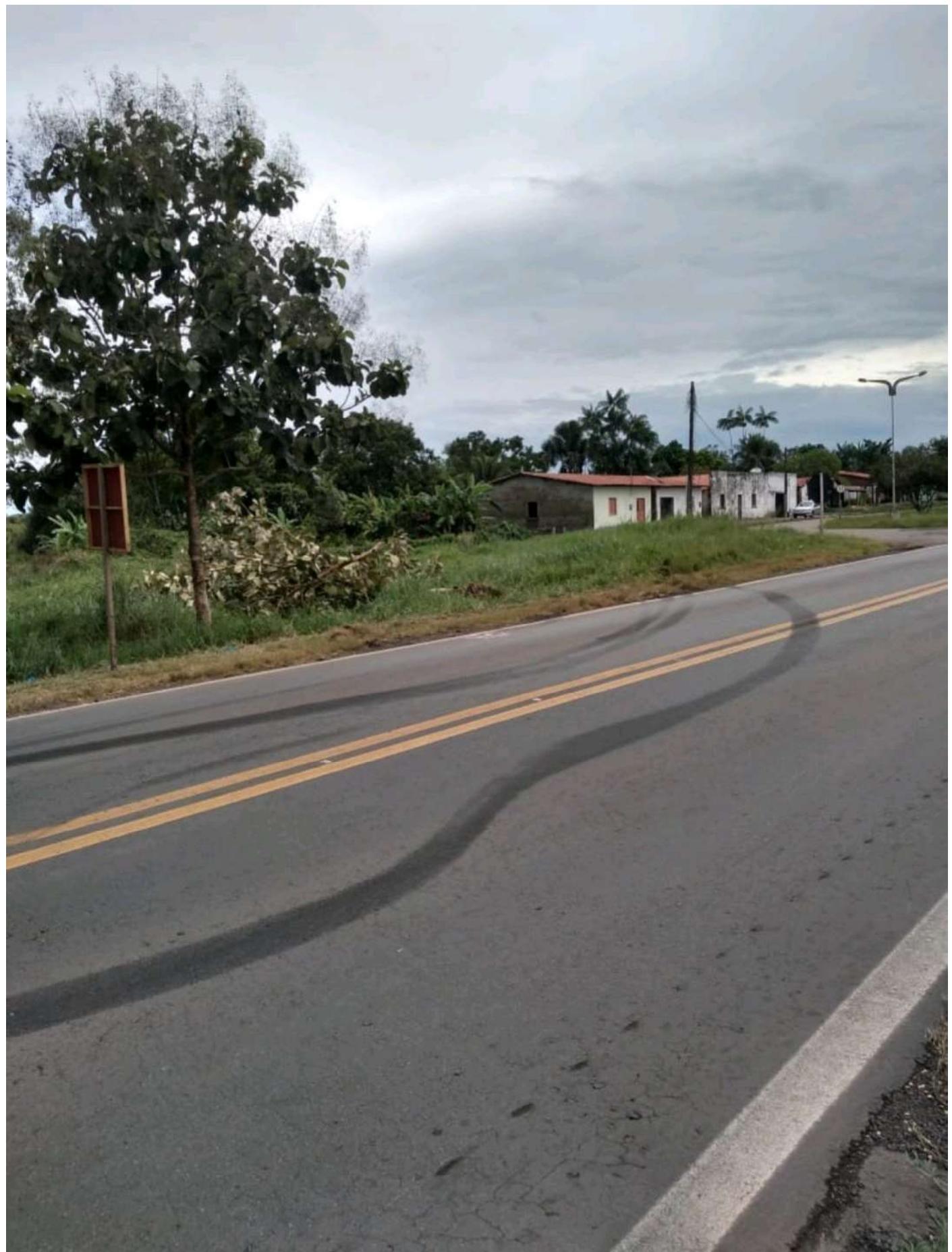
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613106610000019583910>
Número do documento: 2212261613106610000019583910

Num. 20378424 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131066100000019583910>
Número do documento: 22122616131066100000019583910

Num. 20378424 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613106610000019583910>
Número do documento: 2212261613106610000019583910

Num. 20378424 - Pág. 6



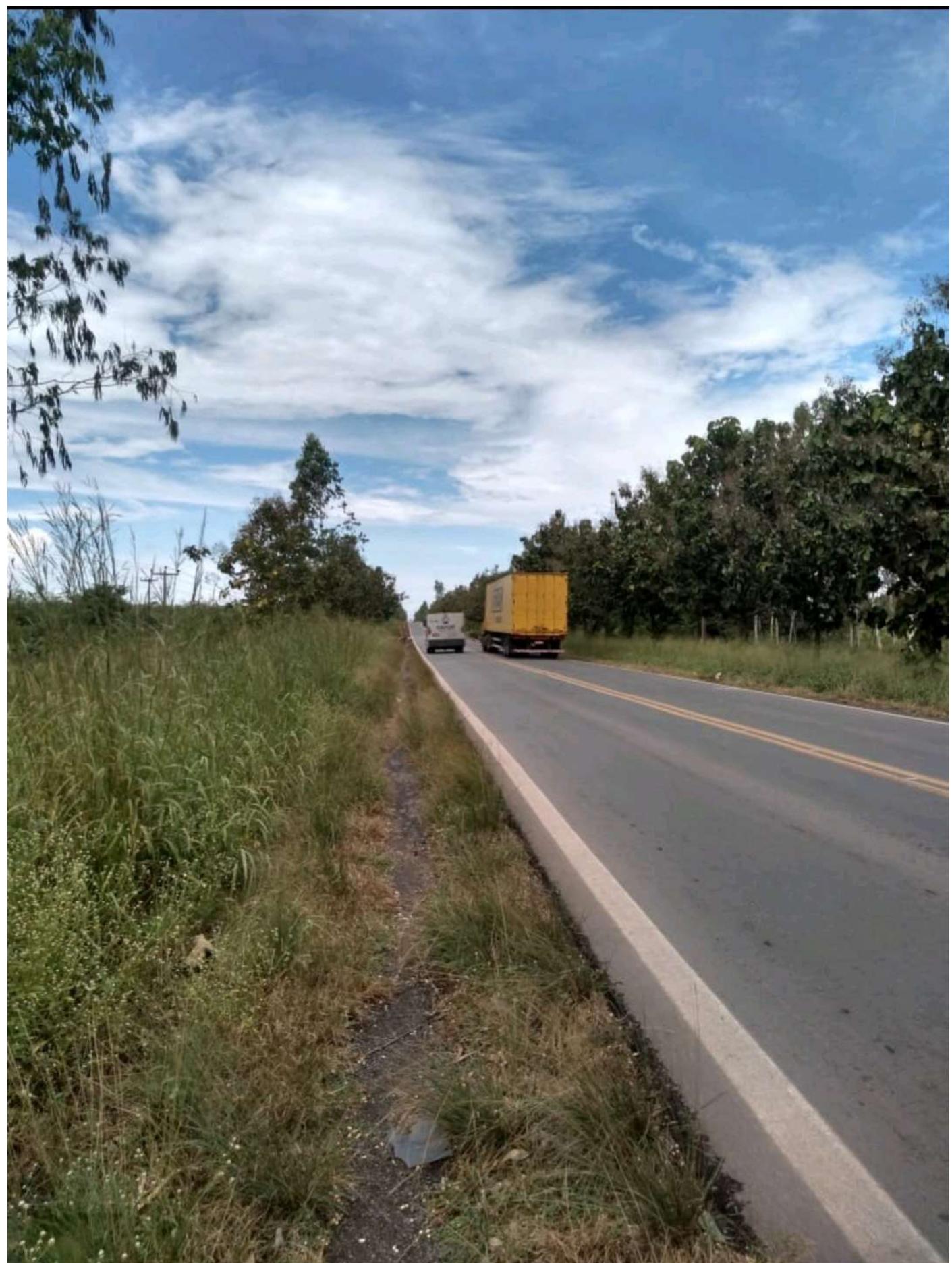
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131066100000019583910>
Número do documento: 22122616131066100000019583910

Num. 20378424 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131066100000019583910>
Número do documento: 22122616131066100000019583910

Num. 20378424 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212261613106610000019583910>
Número do documento: 2212261613106610000019583910

Num. 20378424 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:10
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131066100000019583910>
Número do documento: 22122616131066100000019583910

Num. 20378424 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 9



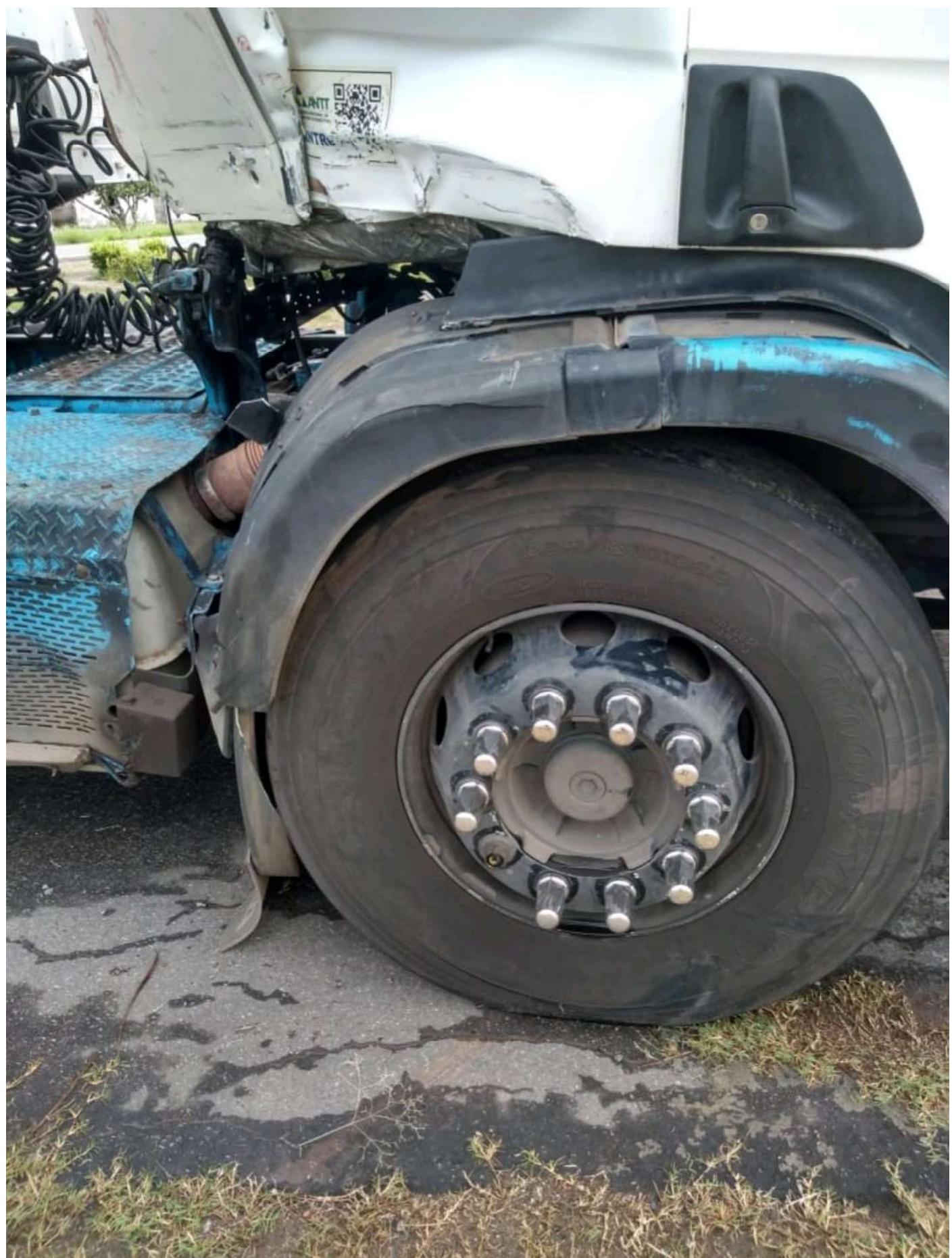
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131091300000019583911>
Número do documento: 22122616131091300000019583911

Num. 20378425 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 4



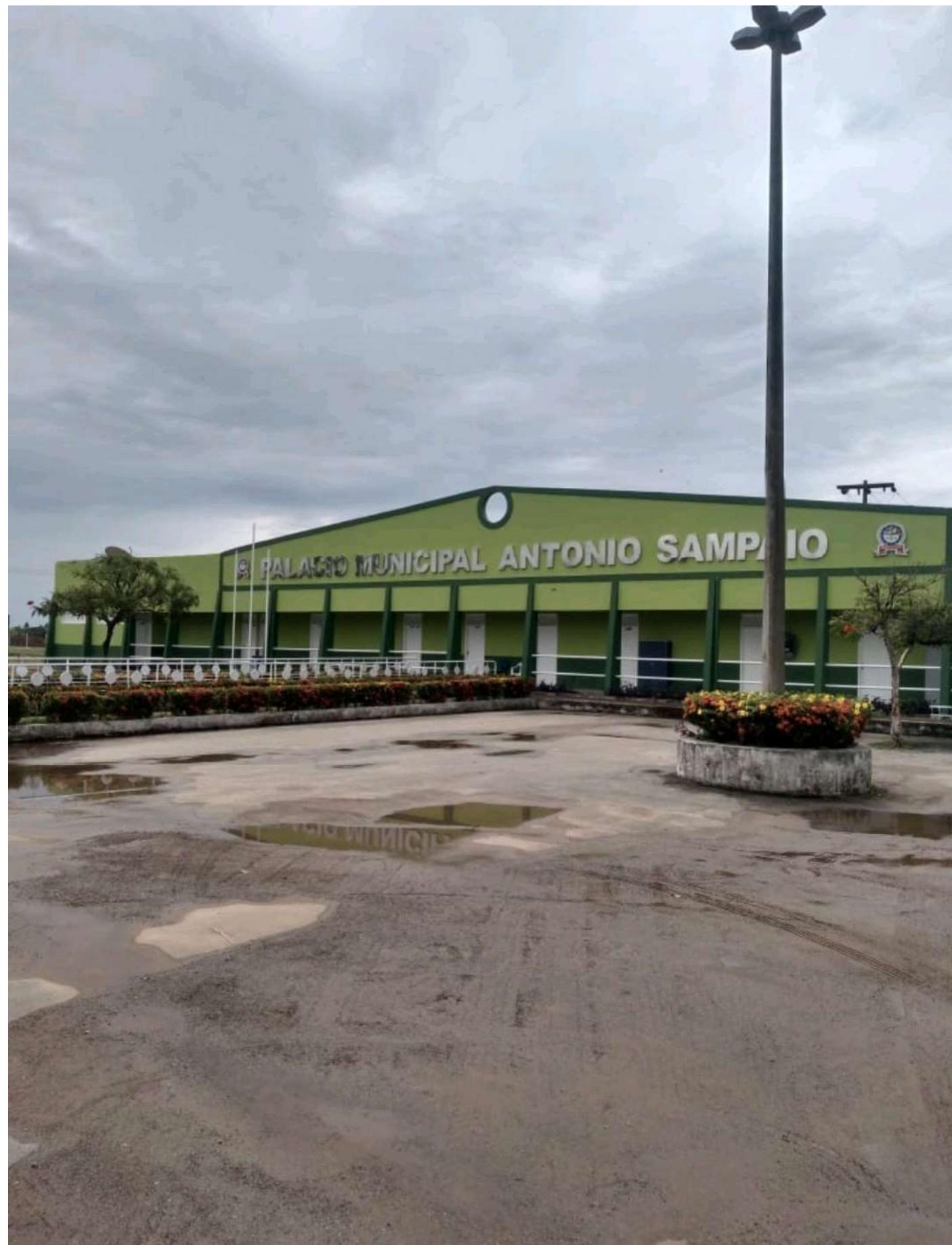
Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: EDISON ARAUJO MEI - 26/12/2022 16:13:11
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122616131117500000019583912>
Número do documento: 22122616131117500000019583912

Num. 20378426 - Pág. 7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5026849-20.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexo(s).

CARIACICA-ES, 9 de janeiro de 2023.



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 12/01/2023 15:23:56
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011215235681600000019667672>
Número do documento: 23011215235681600000019667672

Num. 20463568 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230

Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087

DESPACHO

(Vistos em inspeção)

A parte requerente pugna pela concessão do benefício da gratuidade da justiça, alegando não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer seu próprio sustento.

A regra do artigo 99, § 2º, do NCPC dispõe sobre a possibilidade de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça se houver elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

Ademais, conforme entendimento já consolidado pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, ausente o requisito ensejador do benefício, é permitido ao juiz o seu indeferimento.

Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE.

1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.

2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 881512 / RJ Relator(a) Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 02/12/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 18/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DEMONSTRADAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, embora se admita a mera alegação do interessado acerca do estado de hipossuficiência, a ensejar presunção relativa, não é defeso ao juiz indeferir o pedido de gratuidade de justiça após analisar o conjunto fático probatório dos autos. Ademais, o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base nos documentos juntados aos autos



(contracheques do agravante), decidiu que o agravante possui meios de prover as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou o de sua família.

3. Aferir a condição de hipossuficiência do agravante, para fins de aplicação da Lei Federal n. 1.060/50, demandaria o reexame de todo o contexto fático probatório dos autos, o que é defeso a este Tribunal em vista do óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido.

(Processo AgRg no AREsp 45356 / RS Rel. Min. HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 25/10/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 04/11/2011)

In casu, não restou convincente a miserabilidade da parte requerente, tendo em vista, que os documentos juntados são insuficientes para comprovar satisfatoriamente a hipossuficiência alegada pela parte requerente.

Além disso, em consulta ao Sistema RENAJUD, conforme espelho anexo, foram encontrados 2 veículos registrados em nome da parte Autora, dando conta de não ser verdadeira a informação de que a mesma não tem condições de arcar com as custas judiciais.

Pelo exposto, INDEFIRO o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos para a concessão do retromencionado benefício.

Intime-se o requerente, por meio de seu representante legal, para **pagamento das custas processuais e despesas de ingresso**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da sua distribuição, na forma do art. 290, do CPC.

CARIACICA-ES, 16 de março de 2023.

ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 28/03/2023 16:48:18
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032816481824700000022309935>
Número do documento: 23032816481824700000022309935

Num. 23243024 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARIACICA – ES.**

SOLICITO A HABILITAÇÃO AOS AUTOS DE NÚMERO: **5026849-20.2022.8.08.0012**

PARA VISUALIZAÇÃO DAS PEÇAS E MANIFESTAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Rubens Garcia Filho

OAB/SP n.º 108.148



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 01/06/2023 16:52:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060116520593500000024974466>
Número do documento: 23060116520593500000024974466

Num. 26037736 - Pág. 1

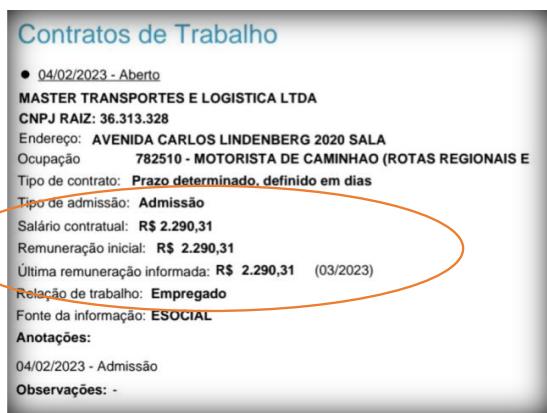
**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARIACICA – ES.**

Processo nº 5026849-20.2022.8.08.0012

WILSON BARBOSA, já qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** ofertada em face de **CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA**, processo supra, dando-se por intimado do r. despacho **id23243024**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Ao apreciar o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo **autor**, Vossa Excelência entendeu não ter restado convincente a miserabilidade que justificaria o pedido, inclusive consignando que teriam sido encontrados 2 veículos registrados em nome do requerente.

2. Conforme se verifica do documento anexo (registro em CTPS), atualmente e por conta do acidente que levou à propositura da presente demanda, o **autor** aufera renda a partir de sua atividade como motorista de caminhão empregado, sendo sua **remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos**:



3. Por outro lado, o veículo Scania **id20378243** era a **ferramenta de trabalho** que permitia ao **autor** o exercício da atividade como caminhoneiro

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 - [+5511939553722](https://api.whatsapp.com/send?phone=5511939553722&text=Ol%C3%A1%2C+eu+quero+saberm%C3%A1s+informa%C3%A7%C3%B5es+sobre+meu+processo.+Por+favor,+envie+os+detalhes+que+preciso+para+que+eu+podam+entender+melhor.+Obrigado!)

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 329 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-680



autônomo (registro ANTT **id20378242**), atividade que não a exerce desde que o veículo foi acidentado (**id20378245 e id20378426**), levando à propositura da presente demanda.

4. A posição jurisprudencial do C. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, abaixo transcrita, demonstra a presunção que milita em favor da concessão do benefício de gratuidade de justiça veiculado no presente feito:

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA MENSAL LÍQUIDA INFERIOR A 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA. PARÂMETRO UTILIZADO PELA DEFENSORIA PARA ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL GRATUITA. BENESSE ASSISTENCIAL CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A renda mensal líquida inferior a 03 (três) salários mínimos justifica a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Ademais, este parâmetro de 03 (três) salários mínimos corresponde, inclusive, ao limite estabelecido pela Defensoria Pública Estadual para promover a assistência judicial e extrajudicial gratuita, conforme artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 55/97. II Na espécie, a Recorrente é aposentada, com renda mensal líquida de R\$ 2.853,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme documentos de fls.44/46, montante inferior, portanto, a 03 (três) salários mínimos, de forma que conjunto probatório é suficiente para concluir pela hipossuficiência da Agravante. III - Recurso conhecido e provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, por unanimidade de votos, conhecer e conferir provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento para reformar a Decisão Agravada e, via de consequência, conceder à Recorrente a gratuidade da justiça no Processo originário, nos termos do Voto do eminentíssimo Desembargador Relator. (TJ-ES - AI: XXXXX20198080038, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Data de Julgamento: 04/02/2020, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/02/2020).

5. Por outro lado, as custas inerentes ao feito montam em valor equivalente a 2 (dois) salários brutos mensais do **autor**, como se denota do documento anexo:

Origem do Valor das CUSTAS JUDICIAIS		4.274,69
1,5% Valor da Causa		
Origem do Valor das DESPESAS		
Despesas Postais	Qt.	29,89
Total das Custas e Despesas Processuais: R\$ 4.304,58		



6. Assim, considerando-se a renda atualmente auferida pelo **autor** (inferior a 2 salários mínimos), bem como que seu veículo Scania (ferramenta de trabalho até a ocorrência do acidente que levou à propositura da presente demanda) encontra-se sem condições de uso, além do valor referente às custas do presente processo (R\$ 4.274,69), requer-se à Vossa Excelênci a reconsideração do r. despacho **id23243024** com o consequente deferimento dos benefícios decorrentes da gratuidade de justiça em favor do requerente.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos do substabelecimento anexo,

P. Deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2023.

Rubens Garcia Filho
OAB/SP nº 108.148





Estado do Espírito Santo
Poder Judiciário

Nº do Cálculo das Custas e Despesas Processuais: 923042284 - Processo Eletrônico PJe

Valor da Causa: R\$ 284.979,45 em
29/05/2023

Tipo: Prévia
Processo: 50268492020228080012

Valor Corrigido: R\$ 284.979,45

Classe: Procedimento Comum Civil - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Valor dos Juros: R\$ 0,00

Requerente: WILSON BARBOSA

Valor da Causa Atualizado: R\$ 284.979,45

Requerido: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Vara: Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Lei N.º 9.947/2013 de 10/01/2013

Valores em Reais

Origem do Valor das CUSTAS JUDICIAIS

1,5% Valor da Causa

4.274,69

Origem do Valor das DESPESAS

Qt.

Despesas Postais

1

29,89

Total das Custas e Despesas Processuais: R\$ 4.304,58

Pró-Rata:

ATENÇÃO: A EVENTUAL REDUÇÃO CONCEDIDA LIMITA-SE AO MÍNIMO LEGAL.

WILSON BARBOSA - Valor a ser pago: 4.304,58 reais. Percentual: 100,00%

Para efeito de informação à secretaria da fazenda:

Reais	VRTE
Custas: 4.304,58	1.001,97

, 29/05/2023

Elaborada por TRANSAÇÕES PELA INTERNET
Mat.:99999999





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 15/09/2022

Nome Civil: **WILSON BARBOSA**

CPF: **991.274.077-72**

Data de Nascimento: **25/03/1968**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **ELZI LIMA**

Contratos de Trabalho

- 04/02/2023 - Aberto

MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CNPJ RAIZ: 36.313.328

Endereço: **AVENIDA CARLOS LINDBERG 2020 SALA**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.290,31**

Remuneração inicial: **R\$ 2.290,31**

Última remuneração informada: **R\$ 2.290,31 (03/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

04/02/2023 - Admissão

Observações:





Carteira de Trabalho Digital

- 07/10/2022 - 19/01/2023

AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ RAIZ: 36.610.930

Endereço: AVENIDA DAS NACOES 3110 ANDAR

Ocupação 782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E

Tipo de contrato: Prazo determinado, definido em dias

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 2.389,29

Remuneração inicial: R\$ 3.106,07

Última remuneração informada: R\$ 1.967,18 (01/2023)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

19/01/2023 - Rescisão Contratual

07/10/2022 - Admissão

Observações: -

-
- 04/08/2021 - 03/10/2022

SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA

CNPJ RAIZ: 19.352.454

Endereço: AV DUZENTOS 0 GALPAOGALPAO

Ocupação 782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E

Tipo de contrato: Prazo determinado, definido em dias

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 2.290,32

Remuneração inicial: R\$ 2.434,32

Última remuneração informada: R\$ 286,23 (10/2022)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

03/10/2022 - Rescisão Contratual

12/09/2022 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 01/10/2022

01/06/2022 - Salário alterado para R\$ 2.290,32

05/08/2021 - Salário alterado para R\$ 2.042,56

05/08/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

04/08/2021 - Admissão

Observações: -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, deixei de cumprir o despacho id nº 23243024, tendo em vista petição id nº 26038218.

CARIACICA-ES, 14 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 14/06/2023 18:16:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061418165727300000025462082>
Número do documento: 23061418165727300000025462082

Num. 26548414 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087, RUBENS GARCIA FILHO - SP108148

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça.

DETERMINO a citação do réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 135 do CPC, bem como para que **informe sobre a possibilidade de transação, caso em que deverá desde logo apresentar seu termo para a consecução de acordo.**

Com a contestação juntada aos autos, dê-se vista à parte autora para RÉPLICA.

Não havendo apresentação de contestação, certifique-se.

Após, venham-me conclusos para julgamento antecipado da lide, ou saneamento, conforme o caso.

Citem-se. Intimem-se. Diligencie-se.

CARIACICA-ES, 22 de setembro de 2023.

Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087, RUBENS GARCIA FILHO - SP108148

Nome: WILSON BARBOSA

Endereço: Rua Paraná, s/n, Boa Sorte, CARIACICA - ES - CEP: 29141-220

Requerido: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA(07.608.821/0001-54);

Nome: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Endereço: Avenida João Pessoa, 260, João Paulo (Outeiro da Cruz), SÃO LUÍS - MA - CEP: 65040-000

CARTA POSTAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO E INTIMADO para todos os termos da presente correspondência:

FINALIDADE:

- 1) CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) de todos os termos da demanda judicial em referência, conforme contrafé disponível para consulta eletrônica de acordo com as orientações abaixo.
- 2) INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) para fins de apresentação de Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3) INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) para que informe sobre a possibilidade de transação, caso em que deverá desde logo apresentar seu termo para a consecução de acordo.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da juntada deste aos autos.
- b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida



como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo, inclusive a contrafé (petição inicial), poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22122616130576700000019583767
02 - CNH	Documento de comprovação	22122616130609700000019583770
03 - CTPS	Documento de comprovação	22122616130625500000019583771
04 - Declaração de hipossuficiência	Documento de comprovação	22122616130645400000019583772
05 - Comprovante de endereço	Documento de comprovação	22122616130659600000019583773
06 - PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	22122616130675600000019583775
07 - Substabelecimento	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	22122616130692700000019583777
08 - RNTRC - ANTT	Documento de comprovação	22122616130709700000019583778
09 - Documento do cavalo mecânico	Documento de comprovação	22122616130725700000019583779
10 - Documento da carreta agregada	Documento de comprovação	22122616130745400000019583780
11 - B.O. Acidente	Documento de comprovação	22122616130764000000019583781
13 - Foto carro forte do acidente	Documento de comprovação	22122616130787200000019583782
14 - Despesas	Documento de comprovação	22122616130811800000019583783
15 - Orçamentos	Documento de comprovação	22122616130827500000019583784
16 - Empréstimo feito após acidente	Documento de comprovação	22122616130863300000019583786
17 - Fretes 3 meses	Documento de	22122616130888900000019583789



anteriores ao acidente	comprovação	
18 - Recibos de salário	Documento de comprovação	22122616130912900000019583794
19 - Certidão de óbito	Documento de comprovação	22122616130937000000019583801
20 - Certidão de nascimento	Documento de comprovação	22122616130954900000019583804
21 - PLANILHA DE CÁLCULO DE ESTADIA	Documento de comprovação	22122616130973100000019583805
22 - Valor da hora parada - ANTT	Documento de comprovação	22122616130989800000019583906
23 - CNPJ - CEFOR	Documento de comprovação	22122616131008900000019583907
24 - foto 1	Documento de comprovação	22122616131027400000019583908
25 - foto 2	Documento de comprovação	22122616131048600000019583909
26 - foto 3	Documento de comprovação	22122616131066100000019583910
27 - foto 4	Documento de comprovação	22122616131091300000019583911
28 - foto 5	Documento de comprovação	22122616131117500000019583912
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	23011215235681600000019667672
Despacho	Despacho	23032816481824700000022309935
Habilitação nos autos	Petição (outras)	23060116520593500000024974466
Pedido de reconsideração	Pedido de reconsideração	23060116580308500000024974495
Wilson - ANEXO - Doc Jun 01 2023(1)	Documento de comprovação	23060116580331900000024975209
Wilson - ANEXO - CTPS	Documento de Identificação	23060116580352200000024975213
Certidão	Certidão	23061418165727300000025462082
Despacho	Despacho	23100216550361800000029950976

CARIACICA, 27/11/2023

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOCIMARO SANTOS COSTA - 27/11/2023 17:29:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112717294519100000033068639>
 Número do documento: 23112717294519100000033068639

Num. 34573527 - Pág. 3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos o AR de nº AR448963959YJ.

CARIACICA-ES, 9 de janeiro de 2024



Assinado eletronicamente por: ALINE GABRIELLE COSTA - 10/01/2024 12:14:38
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011012143850000000034563047>
Número do documento: 24011012143850000000034563047

Num. 36143889 - Pág. 1

CORREIOS		AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA GCTCE VITORIA 14.751.00:	CONTRATO 9912327513	MP										
DESTINATARIO: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA		<p>Avenida João Pessoa , 260 João Paulo 65040-000 São Luís - MA</p> <p>AR448963959YJ</p> <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª DATA ____/____/: h</p> <p>2ª DATA ____/____/: h</p> <p>3ª DATA ____/____/: h</p> <p>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> </tr> </table> <p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</p> <p>CDD ANILIMA 13 DEZ 2022</p> <p>RUBRICA & MATRÍCULA DO CARTEREO</p> <p>LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p>DATA DE EMPRESA</p> <p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</p>				<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado														
<input type="checkbox"/> 2 End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado														
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Nº	<input type="checkbox"/> 7 Ausente														
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido														
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____															





MESSINIS & MUNIZ
A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARIACICA/ES**

Ref. Processo n. 5026849-20.2022.8.08.0012

Autor: WILSON BARBOSA

Réu: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.608.821/0001-54, localizada na Av. João Pessoa, n. 260, bairro do Outeiro da Cruz, São Luís/MA – CEP: 65.040-003, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, com escritório profissional localizado no endereço indicado no rodapé da presente petição vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, tempestivamente, em cumprimento à notificação expedida, oferecer **CONTESTAÇÃO** à **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, que lhe move **WILSON BARBOSA** – objeto do processo acima indicado – e para tanto a Requerida expõe os fundamentos de fato e de direito a seguir lançados:

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 1

1. DO RESUMO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL

O Requerente ajuizou Ação de Reparação de Danos em desfavor da Requerida, em razão de suposto acidente de trânsito ocorrido entre os veículos pertencentes as partes.

Afirma o Autor ser proprietário de veículo denominado ‘cavalo mecânico’, o qual em conjunto automotor tinha uma carreta fechada a ele acoplada, pertencente a empresa que o requerente se encontrava agregado (JSL S/A), sendo que no dia 02/06/2021 estava em trânsito com referido veículo quando sofreu acidente de trânsito causado pela Requerida, através de suposto empregado desta que se fazia em condução do veículo da própria empresa.

Assevera que em razão da colisão mencionada sofreu inúmeros prejuízos materiais, decorrentes de despesas suportadas, das avarias causadas em seu veículo e sobre a carreta, assim como do que teria deixado de lucrar em razão do acidente e impossibilidade de utilização do veículo.

Ante tais fatos, intentou a presente ação, requerendo a condenação da Requerida ao pagamento de Despesas Suportadas, de indenização por Danos Materiais, tanto na modalidade danos emergentes (R\$61.004,76), quanto na modalidade lucros cessantes, além de honorários advocatícios.

Porém, como será demonstrado, não assiste qualquer direito a ser pleiteado, devendo o pedido formulado pelo autor ser julgado totalmente improcedentes.

2. DA VERDADE DOS FATOS

Em que pese as alegações da Requerente, é conveniente destacar que tais premissas não condizem com a verdade fática dos acontecimentos, razão pela qual a Requerida discorda dos argumentos expostos na exordial, impugnando a pretensão aduzida pela Autora.

É que, a bem da verdade, somente ao receber a notificação desta Ação Indenizatória foi que a Requerida tomou conhecimento de que teria, em junho/2021, ocorrido acidente de trânsito com um de seus veículos na cidade de Matões do Norte/MA, **haja vista que nunca teve o registro de qualquer ocorrência de trânsito no aludido período, tampouco na cidade em questão, de modo que tais acontecimentos se mostram totalmente indiferentes.**

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 2



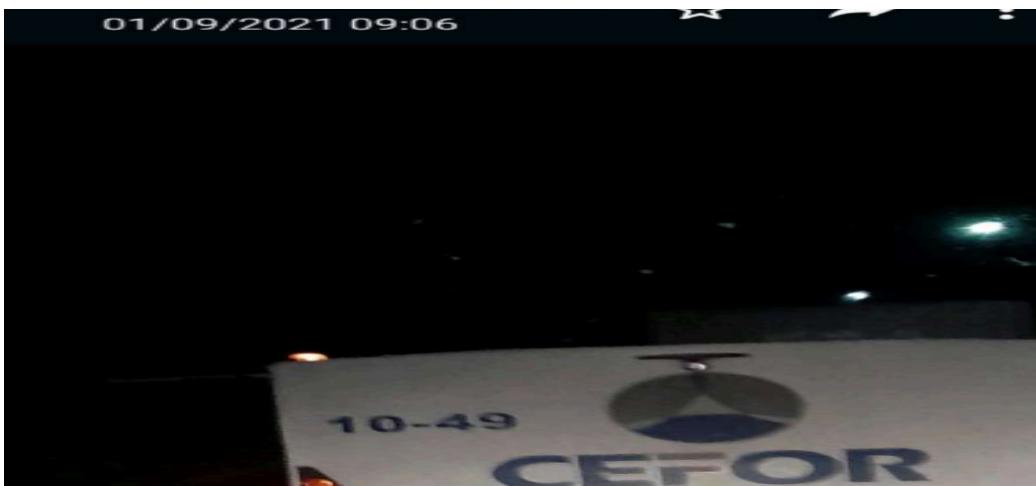
MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

Veja-se, Excelência, que dos autos em análise, especialmente do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito da PRF (ID n. 20378245), sequer existe o registro e a identificação do outro veículo que teria se envolvido no suposto acidente, nem mesmo sendo identificado a placa do automóvel, o que torna impossível conceber se o veículo era ou não de propriedade da Requerida.

Alega o Autor, em sua inicial, que somente se fez possível a identificação do veículo da Ré a partir de “uma testemunha que dirigia pela mesma via acompanhou o veículo da ré e, em local e condições próprios, conseguiu obter a fotografia que permitiu identificar-se os dados do ‘carro forte’ referido”.

Contudo, em cotejo a referida imagem anexa (ID n. 20378246 - Pág. 1), o que se vê é que se trata de apenas imagem isolada, sem identificação de localidade onde se encontrava e mesmo da ocorrência de acidente, sendo que, conforme consta na referida imagem, o seu registro seria apenas de 01.09.2021, ou seja, 03 meses após a data (02.06.21) do suposto acidente. Veja-se:



Além disso, ainda que fosse a Requerida proprietária do veículo envolto no acidente de trânsito, **o Requerente nem mesmo demonstra que foi esse veículo o responsável pelo referido acidente, haja vista que inexiste prova cabal, isto é, o respectivo Laudo Pericial, a concluir qual veículo, de fato, teria dado causa ao dito acidente, haja vista que a autoridade policial, ao apurar a situação, consignou no boletim que “os vestígios não foram suficientes para determinar os fatos”.**

Ademais, vale ainda ressaltar que o Autor suscita a ocorrência de inúmeros danos materiais que teria sofrido a partir do acidente, os quais inclusive teriam acarretado

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 3



MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

o não funcionamento do veículo e de sua carreta. Todavia, mais uma vez em análise ao Boletim de Ocorrência, o que se vê é que a autoridade de trânsito informou que não houve qualquer avaria sobre o veículo do Autor, conforme consignado no respectivo Relatório de Avarias, senão veja-se:

VI - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN			
Veículo: V1 / SCANIA/P124GA4X2NZ 360	Placa: MQA5020	Nº BOAT: 21027540B01	
Nome do Agente: CURVEL	Matrícula do Agente: 3211200	Data: 02/06/2021	
Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente
		Sim	Não
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel cinta-logo, soleira ou assoalho.	M	X
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassis.	M	X
3	Para choque traseiro danificado.	M	X
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X
9	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina entre as longarinas	M	X
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X
16	Air bags (se existir)	M	X

Desse modo, como restará provado, a Requerida não estará obrigada a cumprir as pretensões indenizatórias do Autor, devendo seu pedido ser julgado totalmente improcedente.

3. DAS PRELIMINARES

3.1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Conforme já sobressaltado, o Requerente intenta a presente ação de resarcimento contra a Requerida, aduzindo ser esta a responsável pelo acidente de trânsito ocorrido na cidade de Matões do Norte/MA no dia 02/06/2021.

Porém, é nítido que o Autor incorre em desacerto, diga-se, lamentável, ao insertar a CEFOR SEGURANÇA PRIVADA no polo passivo desta demanda.

É que, não há qualquer prova de que a CEFOR é a proprietária do veículo colidido, vez que não existe sequer a identificação de qualquer automóvel pertencente a Requerida, haja vista que o Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal não

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 4

identifica a placa de outro veículo envolto no acidente, tampouco faz menção a empresa Requerida, a saber se pertence ou não a Requerida, de modo que a falta de comprovação dessa propriedade, por si só, afasta a responsabilidade desta Demandada.

A única identificação referente a esta Requerida, estaria em uma fotografia, supostamente realizada por uma ‘dita’ testemunha do acidente. Contudo, não só não há qualquer identificação do local onde a imagem foi fotografada, registro de abalroamento sobre o veículo do Autor, como também a referida imagem consigna a data de 01/09/2021, ou seja, em 03 meses após a data do suposto acidente.

Daí, que o resarcimento do prejuízo será de responsabilidade daquele que, por óbvio, deu causa ao suposto acidente de trânsito, de maneira que, inexistindo provas quanto ao envolvimento por parte de qualquer veículo de propriedade da Ré, fica evidente sua ausência de responsabilidade.

Dessa forma, consoante as próprias provas carreadas aos autos, a demandada sequer poderá ser responsabilizada pelos danos materiais. Assim sendo, nos presentes autos não ficou demonstrado conduta antijurídica na hipótese autorizadora da lei civil para imputar responsabilidade à requerida.

Logo, requer-se que seja reconhecida a ilegitimidade da requerida para compor o polo passivo da presente demanda, devendo o presente feito ser extinto sem resolução de mérito, por carência de ação, nos termos do art. 485, VI do CPC.

3.2. DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR QUANTO À PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS DO ITEM (CARRETA FECHADA) PERTENCENTE A TERCEIRO

O Autor requer a condenação da Ré ao pagamento, dentre outros títulos, a indenização por danos materiais, de natureza emergente, relativo as avarias supostamente sofridas sobre o seu veículo e a carreta fechada a ele acoplada.

De acordo com a própria narrativa fática da inicial (*ID n. 20378231 - Pág. 1*), informa o requerente que “*desenvolvia suas atividades profissionais por meio de conjunto automotor composto por cavalo mecânico de sua propriedade e carreta fechada a ele acoplada pertencente à empresa à qual se encontrava agregado*”. O Requerente junta ainda aos autos o respectivo Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo Carreta Reboque Fechada (*ID n. 20378244 - Pág. 1*).

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 5



Ou seja, resta demonstrado que o Autor não era o legítimo proprietário do veículo carreta, sendo que pertencia unicamente a JLS S/A, cuja pretensão não ficou demonstrado nos presentes autos, assim, o demandante não desfruta da prerrogativa de titular da ação nos termos do art. 18 do CPC¹.

Com isso, fica evidenciado que o autor não tem legitimidade para exigir indenização por danos materiais por colisão de veículo (carreta), cuja propriedade não ficou comprovada, bem como cobrar pelos danos sem que haja prova efetiva de que os suportou perante proprietário do bem.

Nesse diapasão, o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios, acolhe unanimemente a ilegitimidade ativa autor que não é proprietário do veículo, *in verbis*:

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA CONDUTORA DO VEÍCULO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DE QUE TERIA EFETUADO O PAGAMENTO DO CONSERTO QUE JÁ TERRA OCORRIDO. Em que pese predomine entendimento de que o condutor do veículo, que não seja o efetivo proprietário, possa postular o resarcimento dos danos decorrentes do sinistro, necessária, a comprovação de que tenha, de fato, suportado tais despesas, comprovação sem a qual, não se pode afastar o decreto da extinção por ilegitimidade ativa, sob pena de admitir que o terceiro postule em nome próprio, direito alheio. **SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** (Recurso Cível nº 71006611206, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Giuliano Viero Giuliano, Julgado em 31/08/2017). (TJ-RS - Recurso Cível: 71006611206 RS, Rel.: Giuliano Viero Giuliano, Data do Julgamento: 31/08/2017, 3ª Turma Recursal Cível, Data da Publicação: 04/09/2017).

No caso em testilha, a ilegitimidade decorre da falta de comprovação que o autor suportou os danos perante o real proprietário do bem, de maneira que resta demonstrado que o autor não possui legitimidade para figurar como demandante, no que tange aos direitos materiais do bem que não lhe pertence, haja vista que a época do suposto acidente o autor não era proprietário do veículo carreta envolvido, condição *sine qua non* para pleitear em juízo.

Portanto, não restando provado ser o Demandante titular do veículo, nem mesmo comprovando que suportou alguma reparação perante o verdadeiro proprietário de bem, não merece acolhimento o pedido de danos materiais com relação ao item carga

¹ Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.





MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

fechada, ante a sua falta de legitimidade, **razão pela qual requer a extinção do processo sem resolução do mérito nos moldes do art. 337, inciso XI c/c art. 485, inciso VI do CPC.**

3.3. DA INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL – RÉU PESSOA JURÍDICA – FORO DA SEDE DA EMPRESA (art. 53, III, do CPC) – FORO DO LOCAL DO FATO (LOCAL DO SUPOSTO ACIDENTE)

O Requerente ajuizou a presente Ação Indenizatória em desfavor da Requerida nesse Douto Juízo da Vara da Comarca de Cariacica/ES.

Acontece, Excelência, que a presente comarca de Cariacica, no Estado do Espírito Santos, é em muito distante de onde é a sede da empresa Ré, qual seja, a cidade-capital de SÃO LUÍS, bem como do local onde teria ocorrido o suposto acidente de trânsito, cidade de MATÔES DO NORTE/, ambas localizadas no Estado do Maranhão.

O Requerente, de extrema má-fé, numa condenável tentativa de impossibilitar o efetivo exercício do direito de defesa da Requerida, ingressou com a presente demanda a mais de 2 (dois) mil KM de distância do foro da comarca onde é a sede da Ré, tendo em vista que a Requerida sequer possui filial no referido Estado do Espírito Santos, de modo que a Autora pleiteia uma infundada pretensão, na intenção de se dar a Requerida em revelia e, dessa forma, se valer do reconhecimento e procedência do seu pedido, alheado à eventual defesa da Demandada.

À vista disso, denota-se que a presente ação reparatória trata-se de ação movida em face de **pessoa jurídica**, do qual cabe observância a regra prevista no **artigo 53, inciso III, alínea “a”, do CPC/15**, que prescreve a **fixação da competência**, em regra, **no foro onde é a sede da Ré**. Veja-se a referida norma, *in litteris*:

Art. 53. É competente o foro:

[...]

III - do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;

Em igual sentido:

[...] COMPETÊNCIA DO FORO ONDE ESTÁ A SEDE, PARA A AÇÃO EM QUE FOR RÉ PESSOA JURÍDICA. ART. 53, INCISO III, ALÍNEA ?A? DO CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO. [...]. 3. Nos termos do disposto no Art. 53, III, ?a?, do CPC ?é competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica?. 3.1. Pretende o Agravante a modificação de competência para que prevaleça o juízo do local em que a obrigação foi

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 7



MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

contraída. No entanto, a opção pelo foro do lugar onde está a sede da pessoa jurídica ré atende às regras de competência. 4. Agravo de instrumento não provido. (TJ-DF 07167677620188070000 DF 0716767-76.2018.8.07.0000, Relator: ROBERTO FREITAS, Data de Julgamento: 10/04/2019, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/04/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Aqui, o que se observa é uma notória afronta aos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, obstaculizando a efetiva participação da Requerida no litígio processual e, por conseguinte, favorecendo impropriamente a Autora.

Sendo assim, vê-se que o caso se amolda incontestavelmente à regra do art. 53, III, “a”, do CPC, que prevê como foro competente o do local onde a pessoa jurídica ré tem a sua sede, qual seja, a cidade de São Luís/MA.

Pelo exposto, pugna a Requerida, com espeque no art. 53, inciso III, alínea «a», do CPC, pelo acolhimento da presente preliminar de exceção de incompetência relativa, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo competente, in casu, alguma das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís/MA.

Alternativamente, caso esse Juízo entenda pela competência territorial do local do fato (cidade de Matões do Norte/MA), nos termos do art. 53, V, CPC, que então acolha a presente preliminar de exceção de incompetência, para que haja a remessa dos autos a Comarca de CANTANHEDE/MA, sendo esta a comarca responsável pelo Termo de Matões do Norte/MA.

3.4. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

Ainda em sede de preliminar, destaca-se que o Autor requereu e este Douto Juízo deferiu o benefício da justiça gratuita. *Data máxima vénia*, mas não existem razões para que tal pleito seja atendido.

O Requerente alega fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que não possuiria condições de arcar com as custas iniciais e demais emolumentos do processo.

No entanto, em que pese tais afirmações, os reclamantes sequer trazem ao bojo processual quaisquer provas que se encontram em situação econômica que não lhe permitam demandar sem o prejuízo do próprio sustento ou da sua família, nem mesmo

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 8

juntando aos autos provas capazes de comprovar sua condição de pobreza, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

Decerto, é notório que o benefício da gratuidade da justiça é instituto reservado para a proteção dos direitos dos que dele realmente necessitam. Na verdade, distorceu-se o benefício de justiça gratuita, pois o legislador pátrio, quando da edição da Lei 1.060/50 e subsequentes ajustadoras (art. 98 e ss. CPC), pretendia proteger as camadas mais carentes da população, tornando possível o acesso destas à Justiça e não àqueles que visam no instituto benéfico um meio de burlar o pagamento das custas processuais, bem como se salvaguardar de uma possível condenação quando litigam de forma temerária, como ocorre no caso vertente.

Nessa senda, a Constituição Federal é clara ao dispor no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Assim, já que para a concessão da justiça gratuita é imprescindível a comprovação dos rendimentos da reclamante com a declaração de hipossuficiência, **requer que esse Douto Juízo reconsidere de sua decisão de deferimento de tal pleito, determinando que o Requerente efetue tal recolhimento de imediato**, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 290, combinado ao artigo 485, IV, ambos do Código de Processo Civil.

4. DO DIREITO

4.1. DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE

Conforme já sobressaltado, o Autor requer a condenação da Requerida ao pagamento de indenizações de danos materiais, nas modalidades de despesas suportadas, danos emergentes e lucros cessantes, ante a suposta ocorrência de acidente de trânsito.

Entretanto, necessário apontar que tais alegações autorais não condizem em sua integralidade com a verdade fática dos acontecimentos.

Não existe nos autos qualquer comprovação de conduta ilícita praticada pela Requerida que leve ao entendimento do Requerente ter sofrido um dano material, visto que os documentos juntados não fazem prova do alegado.

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jsmuniz@hotmail.com





MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

Primeiro que não subsiste qualquer prova de que a Requerida ou qualquer de seus prepostos, em condução de seus veículos, causou o referido acidente que provocou algum sinistro no veículo da Requerente.

Repise-se que, analisando referido documento e demais prova dos autos, **tem-se que não existe sequer a prova de qual é o veículo envolvido no acidente, que culminou no suposto sinistro do veículo da Requerente, posto que do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito da PRF sequer existe o registro e a identificação do outro veículo que teria se envolvido no suposto acidente, nem mesmo sendo identificado a placa do automóvel, o que torna impossível conceber se o veículo era ou não de propriedade da Ré.**

Na realidade, reitera-se que a única identificação referente a esta Requerida, estaria em uma fotografia, supostamente realizada por uma ‘dita’ testemunha do acidente. Contudo, não só não há qualquer identificação do local onde a imagem foi fotografada, registro de abalroamento sobre o veículo do Autor, como também a referida imagem consigna a data de 01/09/2021, ou seja, em 03 meses após a data do suposto acidente.

Desse modo, evidente que não pode a Requerida ser responsabilizada pelos supostos danos quando sequer há prova de que, existindo algum outro veículo responsável pelo acidente e se este, tendo responsabilidade, era de propriedade da Ré.

Até mesmo porque, o próprio Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito da PRF (ID n. 20378245) consignou que “**os vestígios não foram suficientes para determinar os fatos**”.

Desta feita, salienta-se que o instituto da Responsabilidade Civil foi criado para equilibrar as relações em sociedade, tendo como objetivo, assim, obrigar a quem causar dano a outrem o dever de indenizar.

Não obstante isso, a responsabilidade pela reparação de eventuais danos não pode ser distribuída indistintamente, até mesmo àqueles que não deram azo ao ocorrido, devendo, para tanto, render-se em observância aos regramentos que disciplinam tal instituto.

Para a reparação indenizatória mostra-se imprescindível demonstrar-se o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente causador, o que, no presente caso, não restou configurado.

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 10



MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

O nexo causal ou nexo de causalidade é o grande protagonista da responsabilidade civil. É o vínculo lógico entre determinada conduta e o dano suportado pelo agente. Sem a análise desse liame não se pode identificar, no mundo dos fatos, a causa do dano nem seu causador. Assim:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NÃO CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO. (...). II- A ausência de provas concretas aptas a precisar a origem do fato e sua autoria torna inexistente o liame causal necessário à imposição do dever de indenizar. III- O poder concedido ao julgador de enquadrar determinado ato ou fato como decorrente de atividade perigosa, convertendo a responsabilidade subjetiva em objetiva e dispensando a comprovação da culpa (art. 927, parágrafo único, do CC), é extremamente perigoso e deve ser exercido cum grano salis, ou seja, com parcimônia e extremo cuidado. IV- Apelação conhecida e provida. (TJ-MA - AC: 209352007 MA, Rel.: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 16/12/2008).

A correta determinação do nexo de causalidade serve para identificar quem causou o dano, bem como o propósito de identificar o próprio conteúdo da responsabilidade, porquanto delimita até onde o autor pode responder.

Inexiste, no presente caso, a prova cabal a concluir qual veículo, de fato, teria dado causa ao sinistro, pois, tratando-se de acidente de trânsito veicular, caberia a apresentação do devido e acertado Laudo Pericial lavrado pela autoridade competente na ocasião do sinistro, o que evidentemente não restou apresentado.

Dessa forma, não pode o Autor imputar responsabilidade à Requerida indistintamente, quando sequer se faz comprovado, no mínimo, que tal acidente foi de sua responsabilidade. Ora Excelência, atribuir responsabilidade não demonstrada cabalmente à Requerida, apenas para atender os anseios da parte que se sente lesada, não seria medida razoável e justa.

Ante o exposto, resta evidenciado a completa insubsistência dos pleitos relativos aos danos materiais, a título de despesas suportadas, danos emergentes e lucros cessantes, uma vez que não restou comprovado a responsabilidade indenizatória da Requerida, devendo assim os pedidos indenizatórios serem julgados **IMPROCEDENTES**.

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 11

**4.2. DA INOCORRÊNCIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – DA
AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESPESAS E DANOS EMERGENTES – NÃO
COMPROVAÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR***

Ainda que tal pretensão indenizatória se mostre totalmente descabida, ante o princípio da eventualidade, imperioso discorrer sobre a total impossibilidade de condenação da Requerida ao pagamento do *quantum* de dano patrimonial pleiteado pelo Requerente.

É que, mesmo que fosse a Requerida proprietária do veículo e/ou responsável pelo dito acidente que não se fez comprovado, ainda assim não resta provado a responsabilidade e o dever de indenizar da Demandada, quanto ao suposto sinistro.

Primeiro que, como já dito na realidade fática, na ocasião de apuração dos fatos pela autoridade policial, foi emitido o respectivo Relatório de Avarias (ID n. 20378245 - Pág. 8), o qual constatou que não existiram avarias sobre o automóvel do autor.

O Autor requereu o pagamento da quantia de R\$ 1.257,71 (mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), aduzindo ser este o valor de despesas que teve que suportar no dia e por ocasião do acidente, indicando tais despesas a partir do ID n. 20378247.

Todavia, o Demandante sequer traz autos provas cabais a comprovar de que forma a Requerida se responsabilizaria por tais despesas, haja vista que, pela documentação apresentada, não existem provas de que os eventuais valores indicados e comprovantes apresentados seriam decorrentes de despesas advindas pelo suposto acidente.

O Requerente alega que tais despesas indicadas nos documentos de ID n. 20378247 seriam atinentes a “despesas suportadas no dia do acidente”, porém, todos os comprovantes indicados constam em data muito posterior ao dia indicado pelo autor, como sendo a da ocorrência do acidente (02.06.2021), o que também coloca em dúvida a verossimilhança de suas alegações.

Dessa forma, é que se impugna tais documentos apresentados, que correspondentes a despesas ditas por suportadas pelo Autor ‘no dia’ do dito acidente.

Segundo que, alega ainda o Demandante a ocorrência quanto a danos materiais de natureza emergentes, relativo as avarias que teria de suportar para conserto do automóvel e da carreta fechada pertencente a JSL S/A.

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 12



Tratando-se de dano material, cabe ressaltar que aquele que deseja a reparação patrimonial tem o dever não só de quantificar a pretensão indenizatória, como também de provar, identificar e especificar o prejuízo sofrido, nos moldes do que preceitua o art. 402 do Código Civil.

Urge mencionar que Danos Materiais, na modalidade Danos Emergentes, são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser configurados por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros.

Nesta oportunidade, compete destacar que o Autor sustenta que sofreu o prejuízo no valor de R\$61.004,76, sem nem mesmo demonstrar como alcançou tal numerário, não trazendo sequer aos autos orçamentos fidedignos que comprovariam esses alegados danos.

É que, apresenta o Autor orçamento para conserto emitido pela empresa INOVE DIESEL REFORMADORA DE CAMINHÕES EIRELI, contudo, o Autor apresenta 03 (três) vezes o mesmo orçamento (Orçamento de Serviço nº 0878), com datas distintas (13/07/2021; 23/12/2021; e 20/10/2022) e preços diferentes, o que, por si só, revela a inconsistência da referida documentação e apuração de supostos danos.

Com relação a outrora empresa emitente de orçamento, NL LIDER, igualmente são apresentados orçamentos idênticos em numeração, itens e descrições, porém, com datas (11/08/2021; 21/02/2022) e valores diversos, os quais, igualmente, não podem ser admitidos enquanto orçamento de real apuração de avarias.

Assim, evidentemente que não há apresentação de orçamentos fidedignos, compatíveis com valores de mercado e em numeração suficiente para comprovar os alegados danos materiais sofridos pelo Autor.

Acerca do dano material e da sua necessidade de demonstração, não se pode olvidar das preciosas lições do renomado mestre Sérgio Cavalieri Filho, que em sua obra sobre a Responsabilidade Civil, tal como o tema aparece no Novo Código Civil Brasileiro, leciona o seguinte:

"O dano deve ser provado por quem o alega. Esta é a regra geral, que só admite exceção nos casos previstos em lei, como a cláusula penal que prefixa a indenização e os juros de mora. **Essa prova deve ser feita no processo de conhecimento, posto que para a liquidação só poderá ser deixada a mensuração do dano, o quantum debeatur, jamais a prova da sua própria existência.**

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 13

Condenar sem prova do dano colide com todos os princípios que regem a matéria².

Igualmente, o repertório jurisprudencial assim tem se posicionado:

"[...] Necessidade de comprovação da perda patrimonial, para caracterização do direito indenizatório em razão do dano material" (TJ/RJ; 07ª Câm. Cív.; Ap. Cív. nº 2004.001.30561; Rel. Des. Marco Aurélio Fróes).

"[...] Para que os requerentes fizessem jus aos valores decorrentes de danos emergentes e lucros cessantes, deveriam trazer aos autos provas inconcussas; do alegado prejuízo, e não postular o recebimento de valores com base em danos hipotéticos" (TJ/RJ; 12ª Câm. Cív.; Ap. Cív. nº 2003.001.06696; Rel. Des. Wellington Jones Paiva).

Dano Material. Necessidade de Comprovação (CPC, 333, I). Sendo o dano material uma subtração ou diminuição do patrimônio da vítima - ou seja, conjunto de relações jurídicas apreciáveis pecuniariamente - é indispensável a demonstração desse fenômeno no plano da realidade" (TJ/RJ; 02ª Câm. Cív.; Ap. Cív. nº 2004.001.32867; Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho)

Desta feita, o que se vê é que o Requerente faz suas alegações de forma leviana, sem basear sua argumentação em qualquer lastro probatório que, mesmo de forma superficial, consiga comprovar a veracidade de suas palavras, isto é, a prova da quantificação do dano supostamente sofrido com o acidente veicular, desrespeitando assim, o disposto no artigo 373, inciso I do CPC.

Logo, vez que não comprovado o efetivo prejuízo patrimonial sofrido pelo Autor, com relação aos danos no automóvel envolto no acidente, deve, também por esse motivo, o presente pleito indenizatório ser julgado totalmente improcedente, o que, desde já se requer.

4.3. DO DESCABIMENTO DE LUCROS CESSANTES

Ademais, o Autor ainda pleiteia a condenação da Ré em inúmeras quantias, a título de lucros cessantes. No entanto, aqui também não assiste sorte ao Requerente.

É que, para que reste configurado os lucros cessantes pleiteados em ação reparatória decursiva de acidente de trânsito, imperioso que haja a efetiva comprovação

² Sérgio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil. Malheiros Editores, 2002, pág. 119





MESSINIS & MUNIZ
A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

de que em razão do acidente deixou de exercer sua atividade remuneratória e a prova idônea do que efetivamente teria deixado de lucrar nesse período, o que, no presente caso, nada restou demonstrado, não podendo persistir, dessa maneira, o pleito do Reclamante.

Conforme amplamente discutido anteriormente, não subsiste a comprovação de ato ilícito passível de indenização pela Requerida, já que não comprovado envolvimento de qualquer veículo de sua propriedade sobre o referido acidente. Porém, ainda que viesse a existir o ato ilícito causador do acidente por culpa da Ré, para a concessão de indenização por lucros cessantes caberia a efetiva prova de que o Requerente deixou de auferir rendimentos em razão desse abalroamento e a devida quantificação desse lucro, o que não aconteceu.

Ínclito Julgador, os lucros cessantes, como sabido, consiste naquilo que a parte lesada razoavelmente deixou de lucrar em consequência do evento danoso, não sendo afastado a necessidade de efetiva comprovação desse prejuízo, o que, todavia, não aconteceu neste caso.

Primeiro porque não existem provas de que o veículo supostamente abalroado teria ficado impróprio para uso desde o dia do suposto acidente.

Segundo que, alega o Demandante que tal acidente teria levado a necessidade de celebração de empréstimo indicado no documento ID n. 20378250. Porém, compulsando o referido documento, percebe-se que trata-se, na realidade, de Termo de Confissão de Dívida para renegociação de débito já existente em nome do autor, o qual existiria desde 18/05/2020, conforme se vê no referido instrumento contratual:

b - Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada				
Cart.	Contr.	Vencimento	Valor - R\$	Data Operação
444	5063897	25/05/2021	11.710,21	18/05/2020

Percebe-se, portanto, que os documentos acostados aos autos não se qualificam enquanto provas hábeis a comprovar a lesão e a perda de rendimentos pelo autor.

Pelo contrário, o Autor não junta aos autos qualquer prova do dito prejuízo sofrido com o dito abalroamento. O suposto dano do Reclamante, tal como foi narrado, não detém a mínima sustentação probatória, recursivo de meras alegações que o autor tenta presumir, mas não atrai qualquer comprovação, o que, por consequencia lógica, não pode ensejar no dever indenizatório por parte dos requeridos. Nesse sentido:

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 15



MESSINIS & MUNIZ

Advogados Associados

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LUCROS CESSANTES - TRANSPORTADORA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVOS PREJUÍZOS - ÔNUS DA PROVA - PARTE AUTORA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Os lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, consistem na reparação do que o ofendido deixou razoavelmente de lucrar por consequência direta do evento danoso. Os lucros cessantes não podem ser presumidos, sendo imprescindível a efetiva comprovação do prejuízo para que se arbitre indenização a este título. (TJ-MG - AC: 10382150114157001 MG, Relator: Roberto Apolinário de Castro (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/03/2020, Data de Publicação: 19/06/2020)

Diante disso, não restou caracterizado as perdas e danos, nem na modalidade danos emergentes, nem na modalidade lucros cessantes, a ensejar reparação por danos materiais, pois se mostra inexistente e/ou insuficiente a comprovação documental do prejuízo sofrido em qualquer das espécies.

Desta forma, inconteste que não configurado e comprovado o prejuízo a acarretar perdas e danos, não persistirá o dever indenizatório da requerida ao pagamento de danos materiais, razão pela qual devem ser tais pleitos julgados totalmente IMPROCEDENTES.

5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer-se, ante a total insubsistência dos pedidos autorais, e a consequente inexistência de sucumbência da parte Requerida, que seja a Requerente condenada ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, em favor dos patronos da Requerida.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que se digne esse Juízo a acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, com extinção do processo sem resolução do mérito em relação à Contestante, conforme art. 485, VI do CPC;

Caso não seja esse o entendimento deste Douto Juízo, que então extinga o processo sem resolução de mérito quanto a pretensão de reparação de danos sobre carreta, porquanto carece o Requerente de legitimidade para figurar no polo ativo, em conformidade ao disposto no art. 485, inc. VI, CPC, vez que a legitimação é exclusiva do (a) proprietário (a) do bem sinistrado;

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 16



MESSINIS & MUNIZ
A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

Outrossim, que esse Douto Juízo acolha a preliminar de INCOMPETÊNCIA RELATIVA, para que se digne a declinar de sua competência para remeter a presente Ação de Reparação ao juízo de alguma das Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da comarca da ilha de São Luís/MA, que é competente para conhecer dessa ação, vez que esta é a jurisdição do foro da sede da Ré enquanto pessoa jurídica (art. 53, III, "a", do CPC); OU, sucessivamente, caso assim não entenda, que então proceda com a remessa dos autos para a comarca do local do fato (suposto acidente em Matões do Norte/MA), qual seja, a comarca de Cantanhede/MA;

No mérito, diante todo o exposto, requer que seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pleito autoral de reparação indenizatória de danos materiais, seja por não ter havido a provação de envolvimento da Requerida no suposto acidente de trânsito, seja pela inexistência de provas a configurar a responsabilidade da Requerida no acidente, bem como quanto a ausência de provas dos alegados danos sofridos, nos termos da fundamentação supra;

Que, doravante, as intimações e demais atos processuais alusivos ao presente feito, sob pena de nulidade, sejam realizados com observância EXCLUSIVA do nome do advogado constante na procuraçāo (**JOÃO FRANCISCO SERRA MUNIZ**);

Ao final, requer a condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, juntada documental aqui efetivada, e depoimento pessoal das partes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2024.

João Francisco Serra Muniz
Advogado
OAB/MA 8.186

Rua Quéops, nº. 95, Edifício Michelangelo, 9º andar, Sala 901,
Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.075-020
jfsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044502900000036249520>
Número do documento: 24020917044502900000036249520

Num. 37939018 - Pág. 17

**45º ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

Domingos Alcântara Gomes, brasileiro, natural de Esperantina – PI, casado com comunhão universal de bens, empresário, CI Nº 015067232000-6 SSP/MA e CPF Nº 038.214.713-87, residente e domiciliado na Rua Arlindo de Menezes nº 48 – Condomínio Golden Green, Olho D’água, nesta cidade de São Luís – MA, CEP 65.074-111;

Ricardo Cordeiro Gonçalves, brasileiro, natural de Recife – PE, viúvo, empresário, CI Nº 1.166.184 – SSP/CE e CPF nº 206.287.303-49, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, 2000 – Condomínio The Prime – Casa Zeta 04, Calhau, nesta cidade de São Luís – MA CEP 65.071-380;

Rafael Mendes Alcântara Gomes, brasileiro, natural de Brasília – DF, casado com comunhão parcial de bens, empresário, CI Nº 037858094-9 SSP/MA e CPF Nº 855.149.263-20, residente e domiciliado na Rua Arlindo de Menezes nº 48 – Condomínio Golden Green, Olho d’água, nesta cidade de São Luís – MA, CEP 65.074-111, únicos sócios componentes da sociedade denominada **CEFOR – SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, registrada na JUCEMA sob NIRE 21200117669, com sede localizada na Avenida João Pessoa, nº 260 – Bairro Outeiro da Cruz- São Luís – MA, CEP 65.040-001, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo alterar o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o **Domingos Alcântara Gomes**, detentor de 2.900.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, correspondente a R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio remanescente **Rafael Mendes Alcântara Gomes**.

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), do sócio remanescente, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **RICARDO CORDEIRO GONÇALVES**, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas de capital, no montante de 450.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), transferindo: a totalidade das quotas ao sócio **RAFAEL MENDES ALCÂNTARA GOMES**.

\$ 2º – O sócio retirante declara que nada tem a reclamar dos sócios remanescentes no que diz respeito a danos morais e/ou materiais relativos ao período que permaneceu nos quadros societários, sendo certo que a quitação ampla, geral e irrestrita será outorgada, pelo sócio retirante, somente quando ocorrer a liquidação do acordo extrajudicial firmado entre a sociedade e o(s) sócio(s) remanescente(s). O sócio retirante manifesta, outrossim, que não existem quaisquer fatos que desabonem a conduta administrativa ou profissional do(s) sócio(s) remanescente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade e o sócio remanescente, individualmente, por seu turno, na forma desta convenção, dão aos sócios que se retiraram a mais ampla, geral e irrevogável quitação por todas as suas obrigações societárias, inclusive danos materiais e morais. O sócio remanescente manifesta, outrossim, que não existem quaisquer fatos que desabonem a conduta administrativa ou profissional do sócio retirante.

CLÁUSULA QUARTA – Com exceção ao mencionado acordo extrajudicial firmado, o sócio **RICARDO CORDEIRO GONÇALVES**, que se retira declara não ter qualquer tipo de saldo material e/ou financeiro junto à sociedade **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. e seu sócio remanescente, ao passo que a sociedade e o sócio remanescente declara por igual, não ter qualquer direito ou pretensão jurídica a reclamar do sócio retirante.

CLÁUSULA QUINTA – Todo o passivo da sociedade **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, materializado, contabilizado ou não, será, como efetivamente é assumido exclusivamente pela sociedade e pelo sócio que permanecerá na sociedade, o qual se comprometerá ainda a informar a



retirada dos referidos sócios à Secretaria da Receita Federal do Brasil e todos os demais órgãos competentes, no prazo de até 3 (três) meses a contar da assinatura da presente.

CLÁUSULA SEXTA – Com a assinatura do presente instrumento e após o seu respectivo arquivamento perante a Junta Comercial desta capital ficam os sócios retirante isento de todo e qualquer ônus, presentes ou futuros, que recaia sobre a sociedade **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inclusive débitos tributários, trabalhistas e previdenciários, assim como empréstimos e financiamentos contraídos pela sociedade junto a instituições financeiras ou terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – Por força da cessão das cotas que pertenciam aos sócios retirantes, o montante do capital social da sociedade **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, permanecerá o mesmo, correspondente a R\$ **3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), divididos em **3.500.000** cotas, todas devidamente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, redistribuídas entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

a) O sócio **RAFAEL MENDES ALCÂNTARA GOMES** que possuía **150.000** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), passa possuir **3.500.000** quotas totalizando R\$ **3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
Rafael Mendes Alcântara Gomes	3.500.000	3.500.000,00	100,00
TOTAL:	3.500.000	3.500.000,00	100,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Rafael Mendes Alcântara Gomes** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA CONSOLIDAÇÃO

Rafael Mendes Alcântara Gomes, brasileiro, natural de Brasília – DF, casado com comunhão parcial de bens, empresário, CI Nº 037858094-9 SSP/MA e CPF Nº 855.149.263-20, residente e domiciliado na Rua Arlindo de Menezes nº 48 – Condomínio Golden Green, Olho d’água, nesta cidade de São Luís



– MA, CEP 65.074-111, únicos sócios componentes da sociedade denominada **CEFOR – SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, registrada na JUCEMA sob NIRE 21200117669, com sede localizada na Avenida João Pessoa, nº 260 – Bairro Outeiro da Cruz- São Luís – MA, CEP 65.040-001, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, Consolidar seus atos constitutivo anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a – A sociedade gira sob nome empresarial **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 260, Bairro: Outeiro da Cruz – CEP: 65.040-003 – São Luís (MA).

CLÁUSULA 2^a – A sociedade iniciou suas atividades em 29/11/1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3^a – A sociedade tem por finalidade os seguintes objetivos sociais:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.

52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

CLÁUSULA 4^a – O Capital Social é no valor de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) dividido em 3.500.000 (Três Milhões e Quinhentos Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
Rafael Mendes Alcântara Gomes	3.500.000	3.500.000,00	100,00
TOTAL:	3.500.000	3.500.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No desempenho de sua atividade econômica, poderá a sociedade, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, escritórios ou fechá-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 5^a – A sociedade é composta das seguintes filiais:

FILIAL 1 – Sito à Rua Menezes Drumond, nº 73 – Bairro: Madalena, Recife (PE) – CEP: 50.610-320, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.

FILIAL 2 – Sito à Rua Godofredo Viana, nº 299, sala A, Centro – Imperatriz (MA) – CEP: 65.900-100, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.

FILIAL 3 – Sito à TV Nove de Janeiro, nº 388, Bairro: Umarizal– Belém (PA) – CEP: 66.060-370, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

80.20-0-01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica.

FILIAL 4 – Sito a Avenida Contorno, nº 140, Bloco A, Setor Industrial – Balsas (MA), CEP: 65.800-000, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.

80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.



82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.
52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

FILIAL 5 – Sito a Rua São Cristovao, nº 185, Bairro: São Cristovao – CEP 65.304-675-Santa Inês(MA),, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.
80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.
52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

FILIAL 6 – Sito a Rua Dias Carneiro, 1887, Bairro: Ramal – Bacabal (MA), CEP: 65.700-000, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.
80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.
52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

FILIAL 7 – Sito a Rua Adelino Barros, 35, Bairro: Centro – CEP 65.760-000-Presidente Dutra (MA),, tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.
80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.
52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

FILIAL 8 – Sito a Rua Dezoito nº 2288, Bairro São Benedito – CEP 65.636-327.I – Timon (MA), tendo como atividade:

80.11-1-01 – Atividades de vigilância e segurança privada.
80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente, como: instituições financeiras e outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.
52.11-7-99 – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis.

CLÁUSULA 4^a – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5^a – As quotas sócias são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA 6^a – A administração da sociedade cabe ao sócio **Rafael Mendes Alcântara Gomes**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

PARÁGRAFO 1º – O uso do nome empresarial, na forma prevista na cláusula anterior, é privativo dos sócios e somente poderá ser utilizado no interesse da sociedade, ficando vedado terminantemente o seu uso em avais, finanças, garantias, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

PARÁGRAFO 2º – Os sócios, como administradores não poderão fazer-se substituir no exercício de suas funções, devendo cumpri-las pessoalmente com a necessária diligência.



CLÁUSULA 7^a – A participação dos sócios empresários no lucro do exercício social, limita-se até o percentual de participação societária no Capital Social integralizado. As antecipações que ocorrerem deverão ser devidamente comprovadas à existência de lucros via escrituração contábil, através de balanços ou balancetes intermediários, respeitando o que determina o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA 8^a – Os sócios que efetivamente participam das atividades sociais terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 9^a – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, dispensando-se esta formalidade quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto da reunião.

CLÁUSULA 10^a – No caso de falecimento de uns dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido, sendo que a viúva ou herdeiros do pré-morto receberão uma retirada mensal de 30(trinta) salários-mínimos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, transcorridos os quais, a viúva ou herdeiro deverão manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11^a – A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir um sócio por justa causa, desde que esteja pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA 12^a – A sociedade, nas omissões do Capítulo IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que diz respeito a Sociedade Limitada, rege-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 13^a – Fica eleito o foro de São Luís, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação de contrato social de constituição.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2021.

Rafael Mendes Alcântara Gomes
Sócio Administrador

Domingos Alcântara Gomes
Sócio Retirante

Ricardo Cordeiro Gonçalves
Sócio Retirante





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEFOR-SEGURANÇA PRIVADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03821471387	DOMINGOS ALCANTARA GOMES
20628730349	RICARDO CORDEIRO GONCALVES
85514926320	RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2021 12:01 SOB N° 20211333450.
PROTOCOLO: 211333450 DE 28/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108099448. CNPJ DA SEDE: 07608821000154.
NIRE: 21200117669. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2021.
CEFOR-SEGURANÇA PRIVADA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044525700000036249529>
Número do documento: 24020917044525700000036249529

Num. 37939028 - Pág. 6



MESSINIS & MUNIZ
Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 07.608.821/0001-54, localizada na Av. João Pessoa, n. 260, bairro do Outeiro da Cruz, São Luís/MA – CEP: 65.040-003.

OUTORGADO: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MA sob n. 8186, com escritório profissional situado na Avenida Colares Moreira, Quadra 01, n. 07, Edifício Planta Tower, 3º andar, Sala 313, Jardim Renascença – São Luís/MA – CEP: 65.075-441.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, a outorgante acima nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado aqui outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como em qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para arguir suspeição, confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

São Luís, 29 de novembro de 2021.



CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CNPJ: 07.608.821/0001-54

Rafael Mendes Alcântara Gomes

Av. Cel Colares Moreira, Qd. 01, N. 07, Edif. Planta Tower, Sala 313
Renascença II, São Luís/MA – CEP: 65.075-440
Telefone: (98) 3227 - 8373
ifsmuniz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - 09/02/2024 17:04:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020917044556200000036249530>
Número do documento: 24020917044556200000036249530

Num. 37939030 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a **Contestação, Id nº 37939018** foi apresentada TEMPESTIVAMENTE.

CARIACICA-ES, 6 de março de 2024



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 06/03/2024 15:58:13
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030615581372200000037462222>
Número do documento: 24030615581372200000037462222

Num. 39234976 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº **5026849-20.2022.8.08.0012**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível, Órfãos e Sucessões, foi encaminhada a **intimação eletrônica** ao(à) advogado(a) da parte autora para apresentar, caso queira, réplica no prazo legal.

Cariacica, 12 de março de 2024.

CHEFE DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA POSSATTO - 12/03/2024 17:21:53
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031217215366400000037801139>
Número do documento: 24031217215366400000037801139

Num. 39597082 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARIACICA – ES.**

Processo: 5026849-20.2022.8.08.0012

WILSON BARBOSA, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que promove em face da empresa **CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, vem, a presença de V.Exa., manifestar em réplica acerca da contestação ofertada pela demandada, o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir expeditidos:

De início, antes mesmo de adentrar na análise das questões fáticas que envolvem a presente demanda, imperioso se faz observar a impropriedade das preliminares descritas no bojo da peça contestatória, o que será feito nas linhas seguintes desta peça, trazendo, para tanto, argumentos para melhor fundamentar a tese de descabimento de todos os pontos arguidos pela Requerida.

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 1

Da ilegitimidade passiva ad causam da Requerida

Com o devido respeito, é indubidoso que tal preliminar se confunde com o próprio mérito ação, na medida em que, com a colheita de prova a ser realizada em audiência, cuja realização requer desde logo, restará sanada toda e qualquer dúvida que possa existir com relação a ocorrência do evento em si, nos exatos termos do que consta da petição inicial, inclusive, em relação a participação inequívoca da Requerida no evento, razão pela qual tal argumento deve, de plano, ser rechaçado.

Da ilegitimada ativa do Requerente

Ao analisar esse ponto, é certo que, antes de elaborar sua defesa, a Requerida não se dignou ao menos a ler das informações descritas na petição inicial, isso porque, se assim tivesse feito, saberia perfeitamente que o pedido de reparação está restrito aos danos ocorridos no cavalo mecânico de propriedade do Requerente, assertiva que deflui, sem o menor esforço, do que consta do trecho descrito no item “9” da exordial, é o que se infere a seguir:

“9. Considerando-se que o implemento (carreta baú) acoplada ao cavalo mecânico de propriedade do autor pertencia a terceira pessoa (JSL S.A.), os danos suportados no veículo do autor, como demonstram os orçamentos anexos (5 orçamentos), montam na média de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desembolso sem o qual não se faz possível colocar o cavalo mecânico em condições de uso e trabalho (doc. anexos).”

*Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000*

*São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100*

*São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250*

*Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530*

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 2

Dito isso, desnecessário estender a discussão sobre o tema, caindo por terra também mais essa preliminar, na medida em que destoa totalmente da realidade fática em o que Requerente respalda o pedido de reparação dos danos que, como já destacado, atingiu o seu veículo.

Da Incompetência Territorial

Nesse ponto, salta aos olhos o equívoco cometido pela Requerida, mormente quando fundamenta tal preliminar na regra insculpida no inciso III, do artigo 53, III, do Código de Processo Civil, de certo que, tratando-se de demanda onde se persegue a reparação de danos proveniente de colisão de veículos, em situação idêntica ao caso posto a Vossa apreciação, o tratamento garantido pela legislação pátria é que a distribuição do feito seja realizada no foro do domicílio do autor ou, alternativamente, do local em que ocorreu o acidente.

Sobre isso, aliás. a jurisprudência interativa de nossos Tribunais firmou posicionamento em sentido diametralmente contrário ao defendido pela Requerida, o que reluz, de forma clara e evidente, do julgado de lavra da 4^a T., do E. Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Rel. Min. Marcos Buzzi, Rel. p/ Acórdão Min. Maria Isabel Gallotti, no EDcl no AgRg no Ag 1366967/MG, publicado no Dje de 26/05/17, ementado nos seguintes termos:

*Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000*

*São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100*

*São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250*

*Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530*

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 3

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO
DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO
DE INCOMPETÊNCIA.
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE
VEÍCULOS. FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO
LOCAL DO FATO. ESCOLHA QUE NÃO COMPETE À
LOCADORA DE VEÍCULOS.*

1. É competente o juízo do foro do domicílio do autor ou do local do fato para a ação de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos. Isso porque a regra geral do foro do domicílio do réu não seria suficiente para atender às necessidades decorrentes de lides relacionadas aos acidentes de trânsito, dado que muitas vezes a vítima haveria de ajuizar a demanda em comarcas distantes de seu domicílio ou mesmo do local do fato.

2. As pessoas jurídicas locadoras de frotas de veículos não estão abrangidas pela prerrogativa legal de escolha do foro.

Assim, não incide a regra do art. 100, V, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 - nem a do art. 53, V, do atual CPC - no caso de ação judicial movida pela locadora para reparação dos danos sofridos em acidente de trânsito no qual envolvido o locatário, ainda que o veículo seja de propriedade da locadora.

3. A escolha dada ao autor de ajuizar a ação de reparação de dano decorrente de acidente de veículos é exceção à regra geral de competência, definida pelo foro do domicílio do réu.

*Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000*

*São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100*

*São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250*

*Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530*

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 4

Não se pode dar à exceção interpretação tão extensiva a ponto de subverter o escopo da regra legal, mormente quando importar em privilégio à pessoa jurídica cujo negócio é alugar veículos em todo território nacional em detrimento da defesa do réu pessoa física.

4. Hipótese em que ambos os envolvidos no acidente, possíveis vítimas - o locatário do veículo e o réu - têm domicílio no local onde ocorreu o acidente, comarca de Porto Alegre, não atendendo à finalidade da lei a tramitação da causa em Minas Gerais, sede da autora, empresa proprietária e locadora do veículo.

5. Embargos de declaração acolhidos.” (grifamos)

Com efeito, descabida também mais essa preliminar.

No mérito

No mérito, “*gratia argumentandi*”, melhor sorte não está reservada à Requerida, notadamente porque restará provado, durante na audiência de instrução a ser designada por V. Exa., a manobra irregular realizada pelo condutor do veículo de propriedade da Requerida, irregular porque executado em desacordo com a legislação de trânsito que, não bastasse a existência de sinalização indicativa de proibido ultrapassagem e de faixa continua separando uma mão da outra, procedeu a essa manobra, com o agravante da baixa visibilidade constatada no momento do acidente .

*Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000*

*São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100*

*São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250*

*Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530*

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 5

Para surpresa maior, chamou atenção também que, após o abaloamento, o preposto da demandada se evadiu do local sem prestar o auxílio que fosse necessário, imaginando que poderia se eximir de qualquer obrigação pela sucessão de erros praticados, ledo engano que, como já referido anteriormente, será demonstrado em momento oportuno.

Com relação aos orçamentos apresentados pelo Requerente Id 20378248, não obstante o esforço da Requerida, hão que ser considerados como válidos, na medida em que retratam o estado em que ficou o seu veículo graças à intervenção de profissionais técnicos capacitados.

Diz estranhar a Requerida os dois orçamentos apresentados por cada uma das empresas, em datas distintas, a interpretação disso é que os valores passaram por uma atualização, algo natural ainda mais se considerarmos o momento econômico por que passa o País, lembrando tempos remotos em que diariamente os valores dos produtos eram alterados por conta da inflação galopante, realidade que infelizmente volta a cena novamente, em virtude de fatores como a pandemia da Covid -19 e os reflexos daí resultantes.

Quando se faz alusão a planilha inserta ao Boletim de Ocorrência juntado sob Id 20378245 para questionar os itens e valores constantes nos orçamentos ora enfatizado, não há dúvida de que a Requerida desconhece totalmente o objetivo da regra exposta na Resolução nº 810/20 da Policia Rodoviária Federal que, ao contrário do que se imagina, tem a finalidade de regularização, a transferência e a baixa de veículos envolvidos em acidentes, classificando os danos como sendo de pequena, média e grande monta, não se servindo, portanto, ao fim imaginado pela demandada.



A título de ilustração, traz à baila dos dispositivos abaixo e cópia anexa da Resolução nº 810/22, de modo que a esclarecer que a planilha indicada no Boletim de Ocorrência visa a realização do enquadramento às hipóteses nela prevista, o que implica dizer que os tópicos descritos na planilha em análise têm por fim classificar os danos e estabelecer a medida aplicável a cada uma das hipóteses:

Art. 14. O veículo classificado com dano de média ou grande monta poderá ter sua propriedade transferida somente para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º As seguradoras e os proprietários dos veículos não segurados poderão transferir a propriedade do veículo classificado com danos de média monta para empresas ou entidades privadas cuja atividade principal seja a compra e venda de veículos sinistrados, exclusivamente mediante apresentação do CRV, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida, sendo vedada a circulação do veículo em vias terrestres, conforme disposto no CTB.

§ 2º A circulação do veículo somente será autorizada quando cumprido o disposto no art. 7º.

§ 3º Não poderão ser efetuadas a comercialização ou a comunicação de venda do veículo das empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados para terceiros antes de atendido o disposto no art. 7º.

§ 4º O veículo sinistrado somente será transferido à companhia seguradora ou às empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados mediante apresentação:

Sobre as despesas pagas somente após 4 (quatro) meses da data do sinistro, isso só vem a reforçar a gravidade das avarias causadas pelo acidente e precária situação econômica que Requerente passou a enfrentar, a

*Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000*

*São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100*

*São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250*

*Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530*

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 7

ponto de não conseguir comprar as peças necessárias para o conserto de seu veículo e instrumento de trabalho, o que perdura até os dias atuais, bastando, para tanto, observar a quantidade de comprovantes de pagamentos realizados e a infinidade de peças avariadas descritas nos 3 (três) orçamentos insertos aos autos.

No mais, quando alega incompreensão do valor pleiteado pelo Requerente, há claros indícios, mais uma vez, de que a Requerida não leu a parte da petição inicial dedicada a essa matéria, bem como os documentos apresentados, sobre os quais, cumpre asseverar, não dedicou nenhum trecho de sua contestação para impugná-los, da mesma forma, quedou-se silente quanto ao pleito designado como estadia, podendo-se dizer que restou confessas nos pontos em destaque.

Diante do exposto, uma vez afastadas as preliminares ofertadas pela Requerida, reitera, “in totum”, os termos aduzidos na peça vestibular.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Lei, em especial pela colheita de prova oral.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 -  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 8



Rubens Garcia Filho

OAB/SP 108.148

Sérgio Kiyoshi Toyoshima

OAB/SP 108.515

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08790-530

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 - (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 04/04/2024 12:41:50
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040412414986200000038934289>
Número do documento: 24040412414986200000038934289

Num. 40811817 - Pág. 9

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 125
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.013523/2017-10, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se veículo sinistrado todo aquele envolvido em ocorrência de acidente de trânsito, dano ou qualquer outro evento que ocasiona avaria em uma ou mais partes do veículo.

§ 2º Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via poderão disponibilizar em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores o acesso a formulário ou outro meio eletrônico que possibilite o registro de acidentes de trânsito sem vítimas por meio de declaração do próprio cidadão, o qual mediante validação pela autoridade de trânsito ou seu agente poderá substituir a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT).

Art. 2º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Para automóveis e para camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em monobloco, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 3º Para reboques e semirreboques, para camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em chassis, e para caminhões e caminhões-trator, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 4º Para ônibus e micro-ônibus, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

§ 5º O cumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução não dispensa o registro completo do acidente no BAT.

§ 6º Os danos de veículos indenizados integralmente que não tenham sido objeto do relatório de avarias pela autoridade competente devem ser, no momento da transferência para o nome da companhia seguradora, classificados nos termos desta Resolução, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, responsável pela transferência.

§ 7º No caso de combinações de veículos, a análise de danos deve ser realizada individualmente para cada veículo registrado.

Art. 3º Concomitantemente à lavratura do BAT, a autoridade de trânsito ou seu agente deve avaliar o dano sofrido pelo veículo no acidente, enquadrando-o em uma das categorias a seguir e assinalar o respectivo campo no "Relatório de Avarias" constante em cada um dos anexos mencionados no art. 2º:

I - dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;

II - dano de média monta (DMM); e

III - dano de grande monta (DGM).

§ 1º Devem ser anexadas ao BAT imagens das laterais direita e esquerda, da frente e da traseira do veículo acidentado, salvo se justificada a impossibilidade de juntada de imagens.

§ 2º A impossibilidade de juntada das imagens previstas no § 1º deve ser justificada.

§ 3º Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna não avaliado ("NA") do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação deve ser considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

§ 4º Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, um componente assinalado como não avaliado ("NA") deve ser considerado como danificado e computado na avaliação geral do veículo.

§ 5º A avaliação deve ser feita levando em consideração:



I - os danos provocados diretamente pela dinâmica do acidente;

II - os danos advindos do atendimento ao acidente, tais como resgate, remoção, desobstrução da via, entre outros; e

III - outros danos preexistentes, sem relação direta com o acidente.

§ 6º Os danos previstos no inciso III do § 5º devem ser identificados adicionalmente no campo observações do relatório de avarias.

§ 7º As imagens devem ser obtidas e a avaliação deve ser realizada preferencialmente quando os veículos estiverem em condições adequadas de análise, especialmente, após o destombamento, socorro e desencarceramento de vítimas, entre outros.

Art. 4º Em caso de danos de média monta ou grande monta, o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BAT deve, em até 60 (sessenta) dias da data do acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

§ 1º O envio da documentação prevista no caput deve ser por meio eletrônico previamente definido entre os órgãos, excepcionalmente admitido o meio postal.

§ 2º O ofício previsto no caput deve conter, de forma visível, o nome e a matrícula da autoridade de trânsito, do agente de fiscalização que o emitiu ou de seu superior hierárquico, sendo, dispensável a assinatura se os sistemas permitirem autenticidade dos registros.

Art. 5º O órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação citada no art. 4º.

§ 1º A restrição administrativa será registrada na Base de Índice Nacional (BIN) pertencente ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), contendo a data do sinistro, o tipo de dano classificado, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pela inclusão e, se for o caso, número do BAT e o órgão fiscalizador responsável pela ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a restrição administrativa imposta pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, é proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir o disposto no inciso VIII do art. 230 do CTB.

§ 3º Os órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderão celebrar acordo de cooperação, ou outros tipos de ajustes, que possibilite o registro da monta diretamente pelo responsável pelo atendimento do acidente.

Art. 6º Imediatamente após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deve notificar o proprietário, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução, informando-o sobre as providências para a regularização ou baixa do veículo.

Art. 7º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.

§ 1º Considera-se desbloqueio do veículo a retirada da restrição administrativa existente no cadastro do veículo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 2º Deve ser exigido para desbloqueio de veículo com dano de média monta:

I - CRV e CLA originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário, sendo aceitos os documentos emitidos em meio digital;

II - comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;

III - Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

IV - comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

§ 3º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo "observações" do CRV/CLA o número do CSV e a palavra "Sinistrado" ou a sigla "DMM", que deverá permanecer no documento e no cadastro do veículo na BIN mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação (UF), até a baixa definitiva do veículo.

§ 4º O desbloqueio do veículo ficará ainda vinculado à emissão de um novo CRV, no qual já estarão inseridas as informações relativas ao sinistro descritas no § 3º.

§ 5º Os documentos previstos nos parágrafos anteriores devem ser incorporados ao prontuário do veículo.

§ 6º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro do veículo junto ao órgão de trânsito de seu registro, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.

§ 7º Caso o veículo sofra acidente em UF distinta daquela na qual está registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos citados nos incisos III e IV deste artigo no próprio local onde o veículo se encontra.

§ 8º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF deve comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado.

Art. 8º O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida na Resolução CONTRAN nº 11, 23 de janeiro de 1998, bem como pelo CTB.

Art. 9º O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior, sendo necessário, para tanto, o atendimento às seguintes exigências:

I - ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;

II - o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;

III - a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos constantes desta Resolução e seus anexos;

IV - o laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:

- a) frontal;
- b) traseira;
- c) lateral direita;
- d) lateral esquerda;
- e) a 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;
- f) a 45° mostrando dianteira e lateral direita;
- g) a 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e
- h) a 45° mostrando traseira e lateral direita.

V - o laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e



VI - o laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura do BAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requisitar a apresentação do veículo para avaliação própria ou por entidade por ele reconhecida.

§ 2º A não apresentação do veículo para avaliação na forma e prazo previstos no § 1º implica o indeferimento do recurso.

§ 3º A requisição tratada no §1º deste artigo interrompe o prazo de apreciação e deve ser atendida pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Em caso de deferimento do recurso, com o reenquadramento do dano para média monta, o desbloqueio do veículo fica sujeito aos procedimentos descritos no art. 7º desta Resolução.

§ 5º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para análise do recurso de que tratam os §§ 1º e 2º, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, do recurso.

§ 6º Desde que atendidas as exigências estabelecidas nos incisos I ao VI do caput, nos casos de itens de peças e componentes assinalados com a opção "NA" é possível o reenquadramento do dano do item e posterior reavaliação do somatório para a classificação da categoria de monta do veículo, inclusive para reenquadramento para "dano de pequena monta".

Art. 10. Caso o sinistro ocorra em UF distinta daquela na qual o veículo está registrado, é facultado ao seu proprietário, para efeito de baixa definitiva, entregar a comprovação de inutilização do chassi e placas no órgão executivo de trânsito onde o veículo se encontra, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar, que encaminhará a Certidão de Entrega da inutilização do chassi e das placas para o órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo estiver registrado, que promoverá a baixa definitiva.

Art. 11. As disposições contidas nesta Resolução também se aplicam aos veículos que sofreram acidentes antes de serem cadastrados, cabendo o envio de ofício com a documentação com a classificação de danos ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para bloqueio administrativo no pré-cadastro da BIN e demais procedimentos daí decorrentes.

Art. 12. Veículos objetos de roubo ou furto que tenham sofrido avarias em itens pontuáveis dos relatórios contidos nos anexos desta Resolução também estão sujeitos às disposições nela contidas, devendo ser elaborados boletim de ocorrência policial e o BAT, encaminhando-os ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo.



Art. 13. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos veículos transportados, envolvidos em acidentes de trânsito durante o transporte, nos quais deverá ser realizado relatório de avarias individualmente e independente do relatório de avarias do veículo transportador.

Art. 14. O veículo classificado com dano de média ou grande monta poderá ter sua propriedade transferida somente para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º As seguradoras e os proprietários dos veículos não segurados poderão transferir a propriedade do veículo classificado com danos de média monta para empresas ou entidades privadas cuja atividade principal seja a compra e venda de veículos sinistrados, exclusivamente mediante apresentação do CRV, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida, sendo vedada a circulação do veículo em vias terrestres, conforme disposto no CTB.

§ 2º A circulação do veículo somente será autorizada quando cumprido o disposto no art. 7º.

§ 3º Não poderão ser efetuadas a comercialização ou a comunicação de venda do veículo das empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados para terceiros antes de atendido o disposto no art. 7º.

§ 4º O veículo sinistrado somente será transferido à companhia seguradora ou às empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados mediante apresentação:

I - do relatório de avarias;

II - das imagens do veículo acidentado;

III - do CRV;

IV - da documentação referente ao processo de indenização, em caso de veículo segurado; e

V - do BAT, se houver.

§ 5º O registro da transferência de propriedade de veículo sinistrado para a companhia seguradora ou para as empresas e entidades privadas de compra e venda de veículos sinistrados deve observar o prazo previsto no inciso I do art. 123 do CTB.

§ 6º A transferência de propriedade prevista no § 5º deve ser precedida de vistoria para verificar somente os itens de identificação do veículo.

§ 7º A verificação dos equipamentos e itens de segurança do veículo sinistrado será dispensada na vistoria prevista no § 6º e somente será exigida para o cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 7º.

§ 8º No ato da transferência de propriedade prevista no § 5º, será emitido o CRV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas, até a adoção das providências previstas no art. 7º.

Art. 15. Os relatórios de avarias eventualmente existentes em estoque, e os sistemas de registro de BAT deverão ser adequados em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021, exceto para o art. 14. que entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública



JULIANA LOPEZ NUNES

Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM MONOBLOCO

1. Este procedimento aplica-se aos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em monobloco.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2. Quando um componente estrutural ou de segurança passiva não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pelas quais ele não pôde ser avaliado.

2.4. Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado ("NA") será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1. Categorias de danos:

Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;

Dano de média monta (DMM);

Dano de grande monta (DGM);

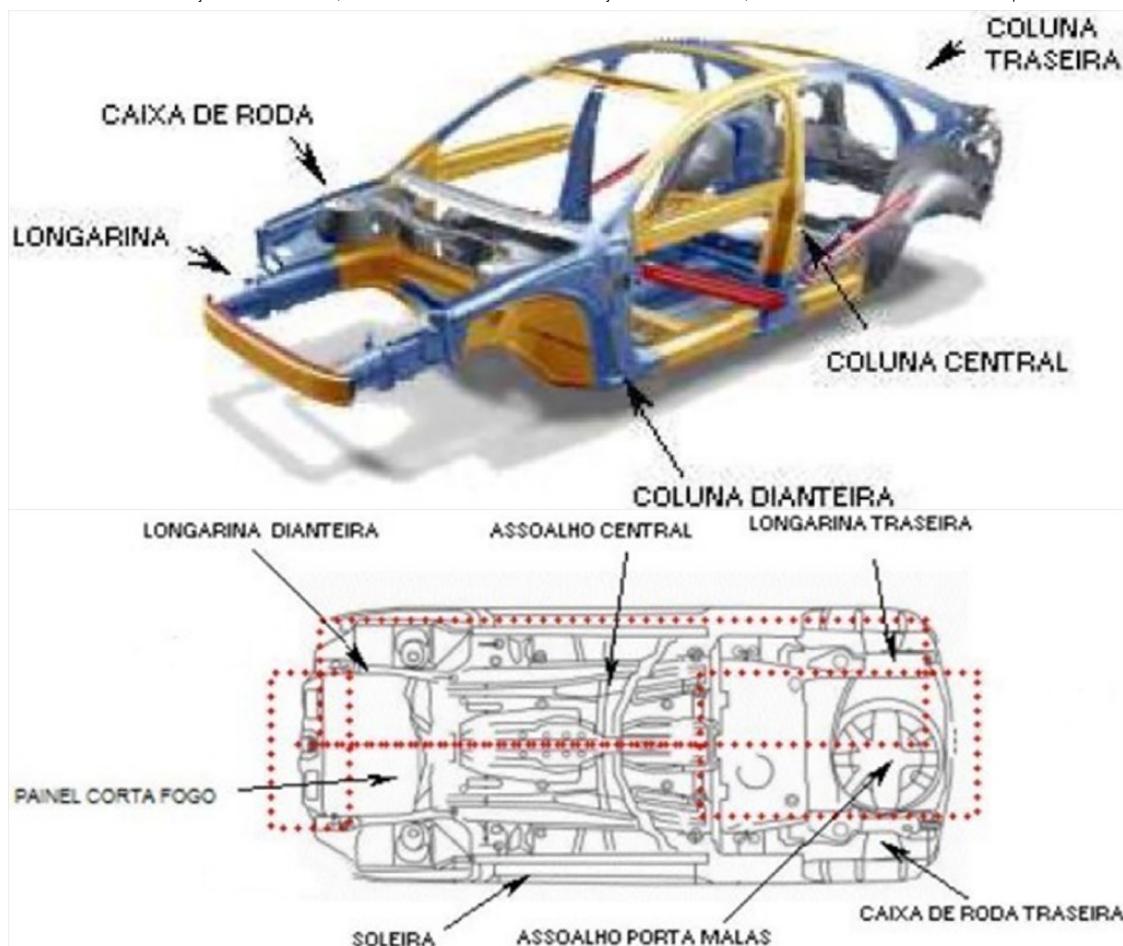
3.2. A classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for no máximo 1 (um) item.

3.3 A classificação do dano na categoria "média monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for superior a 1 (um) não superior a 6 (seis) itens.

3.4. A classificação do dano na categoria "grande monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for superior a 6 (seis) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos de alguns itens de avaliação:



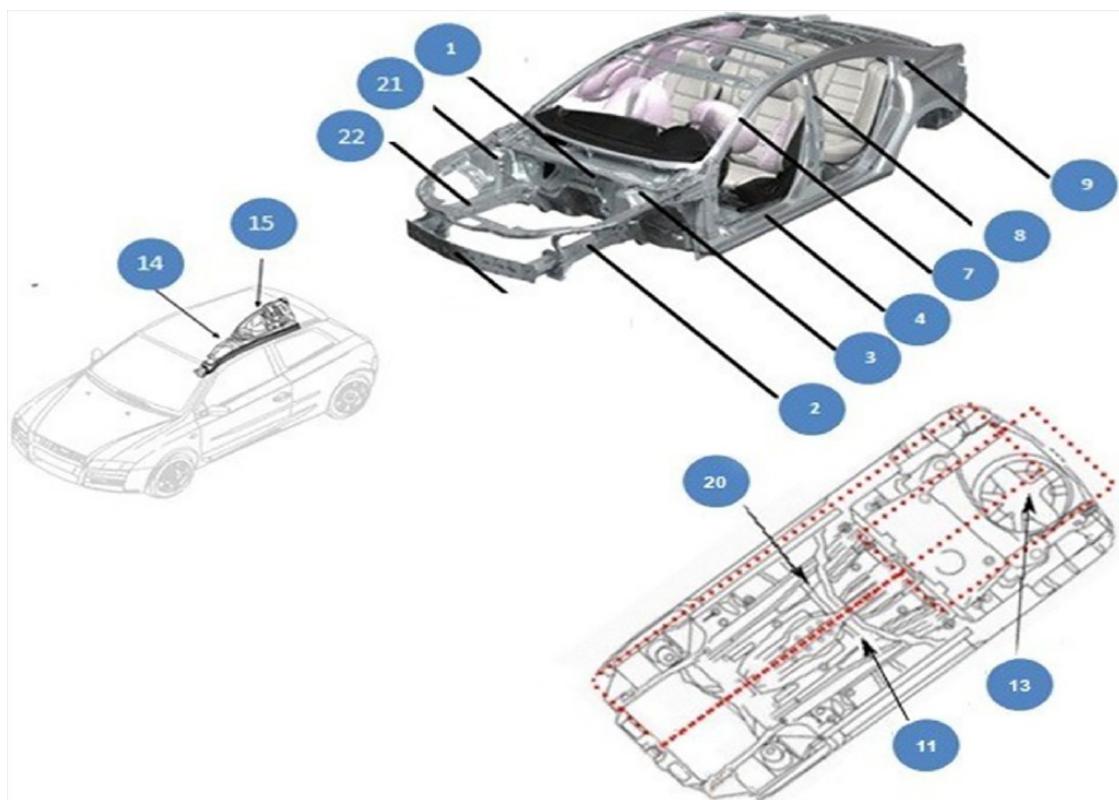


RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM MONOBLOCO COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO		DANO			AVALIAÇÃO		DANO		
ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA	ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo				12	Longarina traseira esquerda			
2	Longarina dianteira esquerda				13	Assoalho porta malas ou caçamba			
3	Caixa de roda dianteira esquerda				14	Longarina traseira direita			
4	Estrutura da soleira esquerda				15	Caixa de roda traseira direita			
5	Air Bags Frontais				16	Estrutura da coluna traseira direita			
6	Air Bags Laterais				17	Estrutura da soleira direita			
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda				18	Estrutura da coluna central direita			
8	Estrutura da coluna central esquerda				19	Estrutura da coluna dianteira direita			
9	Estrutura da coluna traseira esquerda				20	Assoalho central direito			
10	Caixa de roda traseira esquerda				21	Caixa de roda dianteira direita			
11	Assoalho central esquerdo				22	Longarina dianteira direita			



TOTAL GERAL (SIM+NA):	
Observações:	
AVALIAÇÃO DO DANO	
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1	DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANO
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6	DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas maior que 6	DANO DE GRANDE MONTA



Obs: Os itens 10, 12, 16, 17, 18 e 19 não são mostrados na figura, porém correspondem aos itens 15, 14, 9, 4, 8 e 7 no lado oposto do veículo representado no desenho.

SIM = item danificado no acidente.

NÃO = item não danificado ou não existente.

NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO II

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. Este procedimento aplica-se a motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2. Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

2.4. Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1. Categorias de danos:

Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;

Dano de média monta (DMM);

Dano de grande monta (DGM);

3.2. A classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total dos itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA" for igual a zero;

3.3. A classificação do dano na categoria "média monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados nas colunas "SIM", somados aos da coluna "NA" for de 1 (um) a 4 (quatro) itens;

3.4. A classificação do dano na categoria "grande monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados ao da coluna "NA" for superior a 4 (quatro) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.



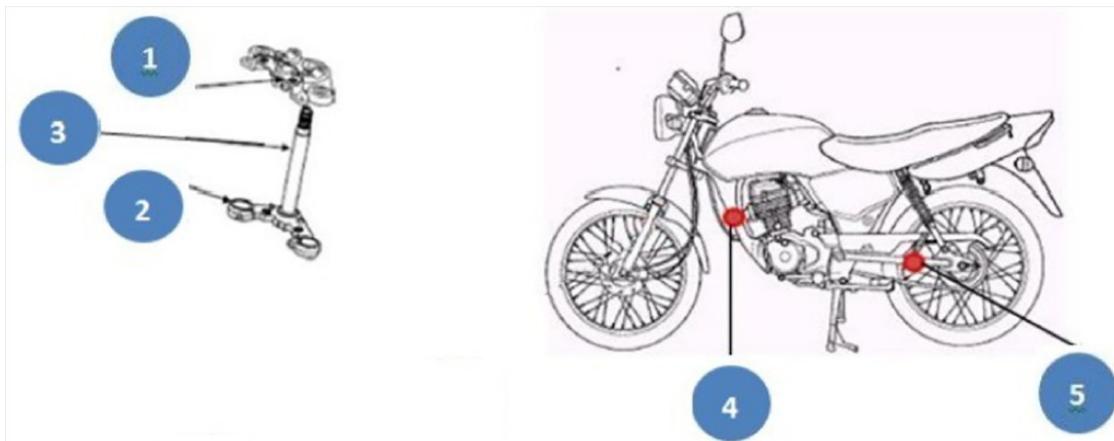
4. Os desenhos a seguir são ilustrativos dos itens de avaliação:

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS			
Veículo:		Placa:	Data:
Agente Responsável:		Matrícula:	Nº BAT:
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS			
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE			

AVALIAÇÃO		DANO			AVALIAÇÃO		DANO		
ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA	ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA
1	Mesa superior da suspensão dianteira				4	Chassi			
2	Mesa inferior da suspensão dianteira				5	Garfo traseiro			
3	Coluna de direção				6	Eixo traseiro (triciclo e quadriciclo)			
TOTAL GERAL (SIM+NA):									

Observações:

AVALIAÇÃO DO DANO	
Quantidade de peças estruturais danificadas de 0	DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANO
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	DANO DE GRANDE MONTA



SIM - item danificado no acidente.

NÃO - item não danificado ou não existente.

NA - item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado



ANEXO III

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES E SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES-TRATORES, ALÉM DE CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS COM ESTRUTURA EM CHASSI

1. Este procedimento se aplica aos reboques e semirreboques, aos caminhões com implementos rodoviários ou carroçarias e aos caminhões-tratores, além de camionetas, caminhonetes e utilitários, com estrutura em chassi.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1 Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

2.4 Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano será feita conforme os seguintes critérios:

3.1 Categorias de danos:

a) Dano de pequena monta ou sem dano: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";

b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (Média Monta);

c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (Grande Monta).

3.2 Considera-se que "dano de pequena monta ou sem dano" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.



3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem três itens cuja gravidade é "M" (média monta) e um item de gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "GRANDE MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "G".

4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na cabine e/ou carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

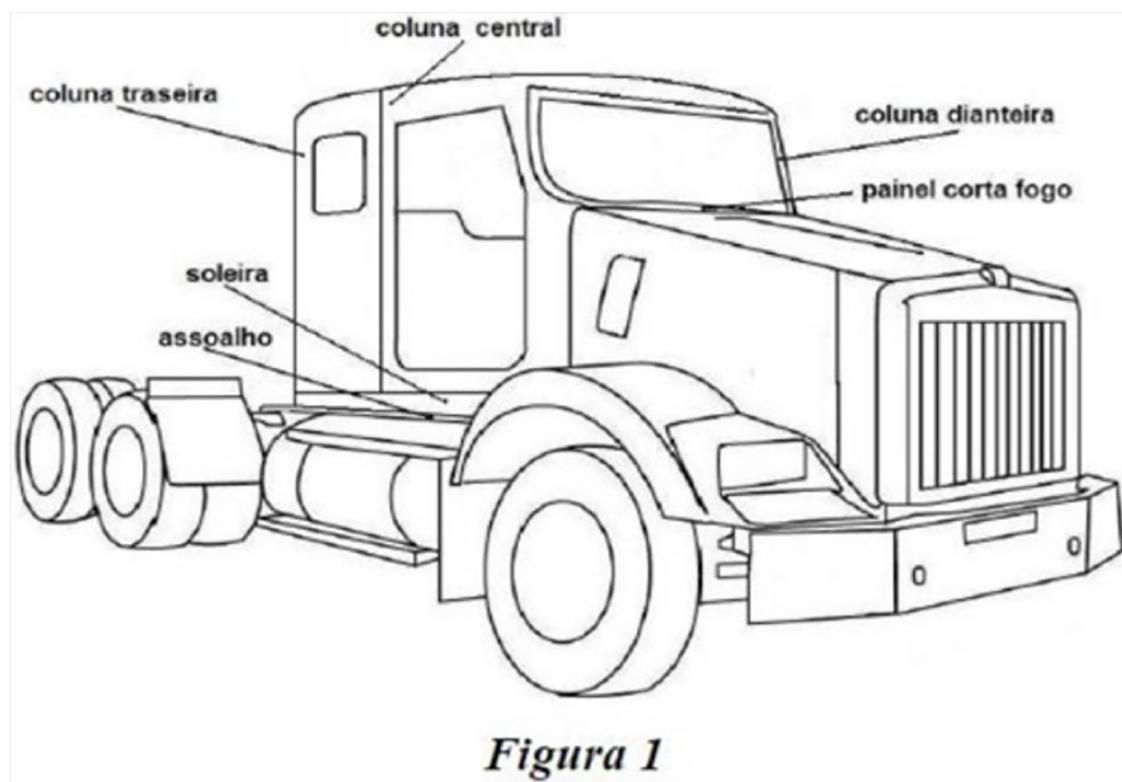
4.1 A classificação "Dano de Grande Monta" não se aplica à cabine e à carroçaria.

4.2 A classificação "Dano de Grande Monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, no sucateamento do veículo como um todo.

5. Os componentes da cabine e/ou carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

6. A constatação de avaria em algum componente da cabine e/ou carroçaria conforme a tabela 1, abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 1		
MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CABINE E/OU CARROÇARIA	
Localização	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
Cabine (quando existente)	Deformações na estrutura afetando coluna(s), painel corta fogo, soleira e/ou assoalho. (fig. 1)	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Carroçaria (quando existente)	Deformações na estrutura das laterais e/ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga.	
	Estrutura com deformação vertical ou lateral atingindo o compartimento de carga; Estrutura com deformação vertical ou lateral afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	



7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 2 abaixo.



TABELA 2		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio. Para-choque traseiro (não se aplica em camionetas, caminhonetes e utilitários). Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a $\frac{2}{3}$ do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a $\frac{2}{3}$ do comprimento do chassi.



8. Tipos de deformação

8.1 Deformação torcional permanente

8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vistas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vistas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

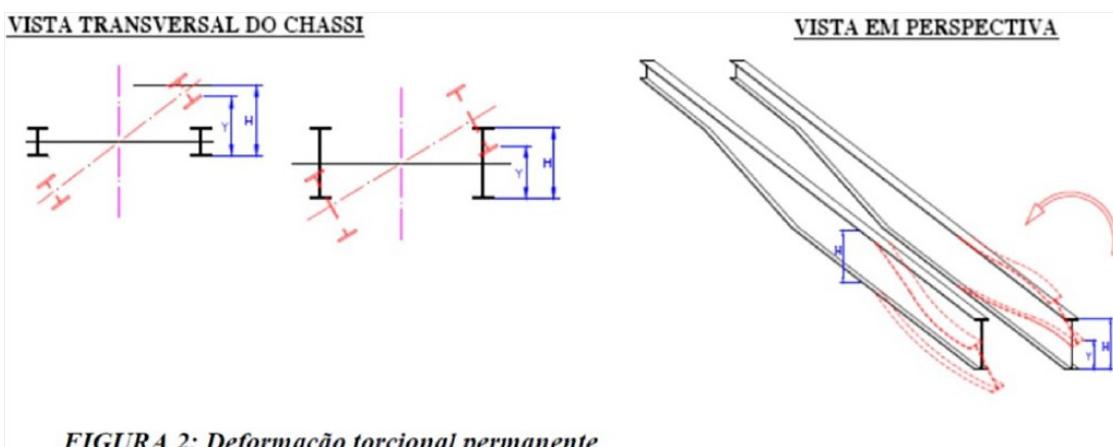


FIGURA 2: Deformação torcional permanente

8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a



integridade do restante da estrutura.

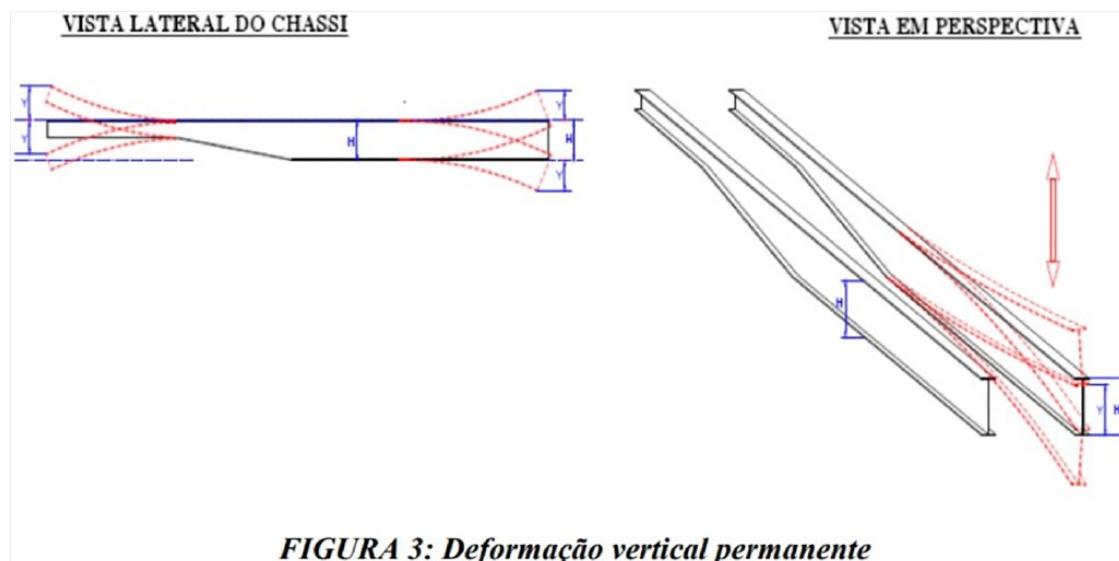


FIGURA 3: Deformação vertical permanente



8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

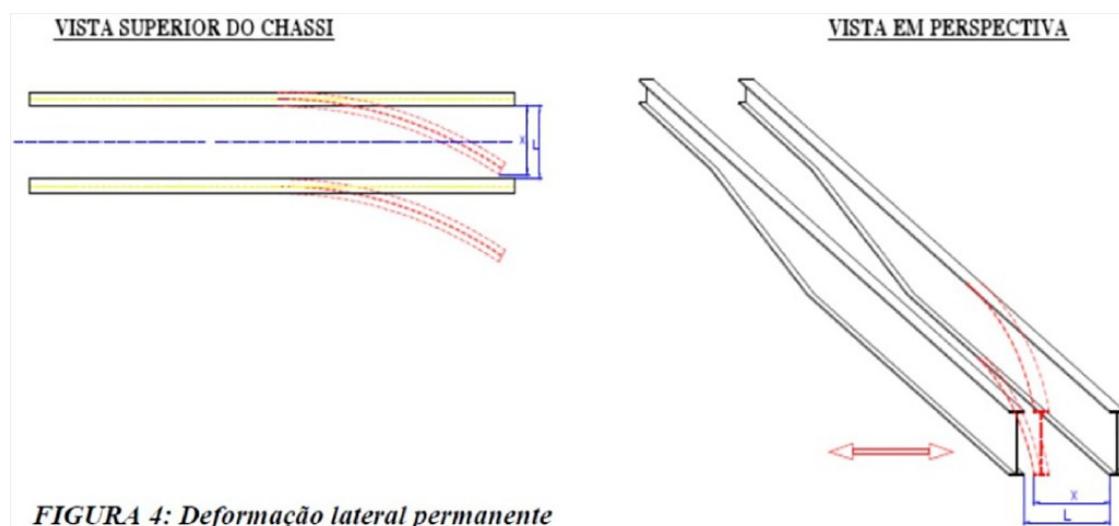


FIGURA 4: Deformação lateral permanente

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VÉÍCULOS SINISTRADOS									
Veículo:	Placa:	Data:							
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:							
REBOQUES, SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES, CAMINHÕES TRATORES, ALÉM DE CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM CHASSI									
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE									

AVALIAÇÃO - Cabine, Carroçaria, Para-choque Traseiro, Air Bag, Eixos, Sistemas de Suspensão e Freios					DANO		
ITEM	Descrição da Peça ou Componente	Valor	SIM	NÃO	NA		
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M					



2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M			
3	Para-choque traseiro danificado (não se aplica em camionetas, caminhonetes e utilitários).	M			
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M			
5	Avaria em qualquer um dos eixos.	M			
6	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M			
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M			
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M			
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M			
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G			
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G			
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G			
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M			
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M			
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G			
16	Air bags (se existir)	M			

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.



CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale Abaixo o Campo Correspondente ao Dano do Veículo

Dano de Pequena Monta ou Sem Dano	quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"
Dano de Média Monta (M):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M
Dano de Grande Monta (G):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:

SIM = item danificado no acidente.

NÃO = item não danificado ou não existente.

NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO IV

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1. Este procedimento aplica-se aos ônibus e micro-ônibus.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1 Quando verificar-se fisicamente que uma parte do veículo foi danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando a parte não estiver danificada, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem determinar com certeza se uma determinada parte do veículo foi ou não danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna "NA" ao lado do respectivo item no relatório, justificando-se no campo "observações" a razão pela qual esse item não pôde ser avaliado.



2.4 Em atendimento ao § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, para efeito de segurança no trânsito e até prova em contrário, um item assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1 Categorias de danos:

a) Dano de pequena monta ou sem dano: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";

b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (média monta);

c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (grande monta).

3.2 Considera-se que "dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem sete itens de gravidade "M" (média monta) e nenhum item com gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "MÉDIA MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "M".



4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

4.1 A classificação "dano de grande monta" não se aplica à carroçaria.

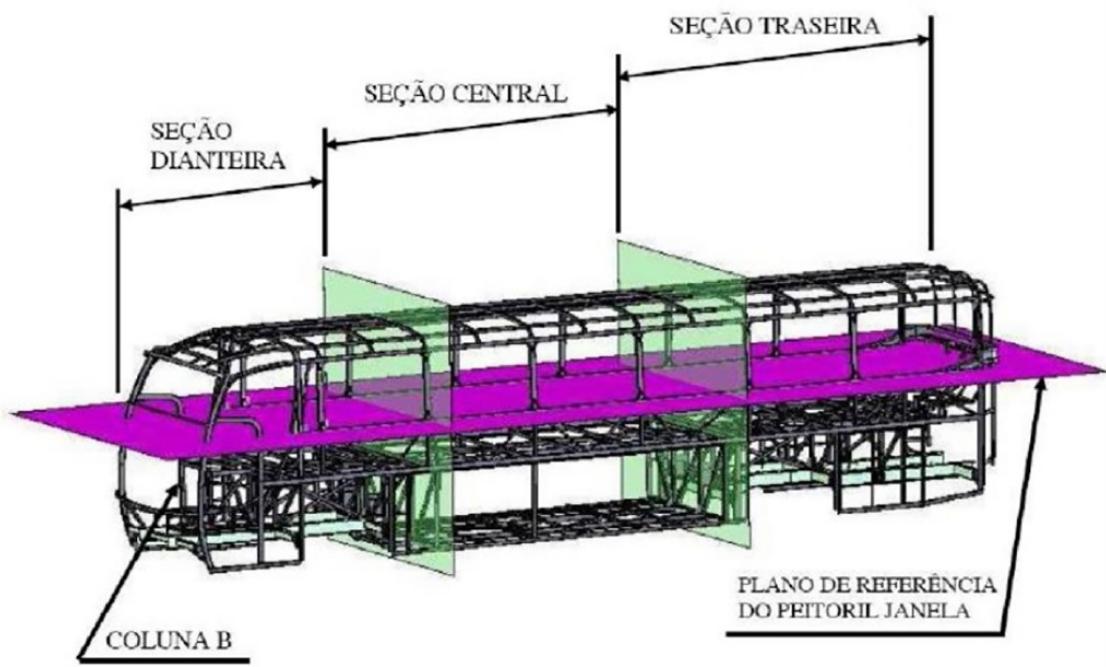
4.2 A classificação "dano de grande monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, o sucateamento do veículo como um todo, incluindo a carroçaria.

5. Os componentes da carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

5.1 A constatação de avaria em algum componente da carroçaria conforme a tabela 1 "Média Monta", abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 1

MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CARROÇARIA	
Localização	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
Seção Dianteira	Avarias na estrutura afetando o posto do condutor e/ou a coluna "B" da carroceria podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Seção Traseira	Avarias na estrutura atingindo a porção traseira da carroceria, podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	
Seção Dianteira Seção Central Seção Traseira	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas); Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi;	
	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	

FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA**Figura 1****IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA**

Notas:

1. O plano de referência do peitoril/janela indicado na figura 1 mantém-se como referência também no caso de veículos com dois andares.
2. No caso de ônibus articulados e biarticulados, a análise deve ser feita para cada unidade.
7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela abaixo.

TABELA 3

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio. Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3 do comprimento do chassi.

8. Tipos de deformação**8.1 Deformação torcional permanente**

8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (viga) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.



8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vagas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

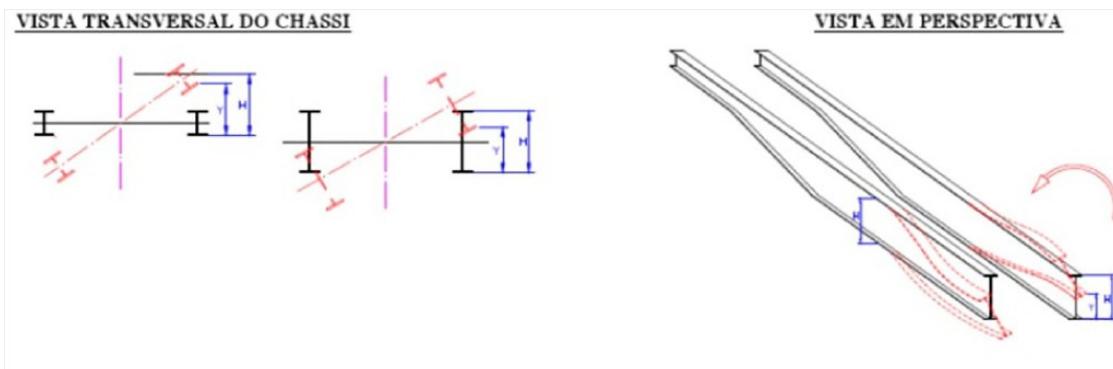


FIGURA 2: Deformação torcional permanente

8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

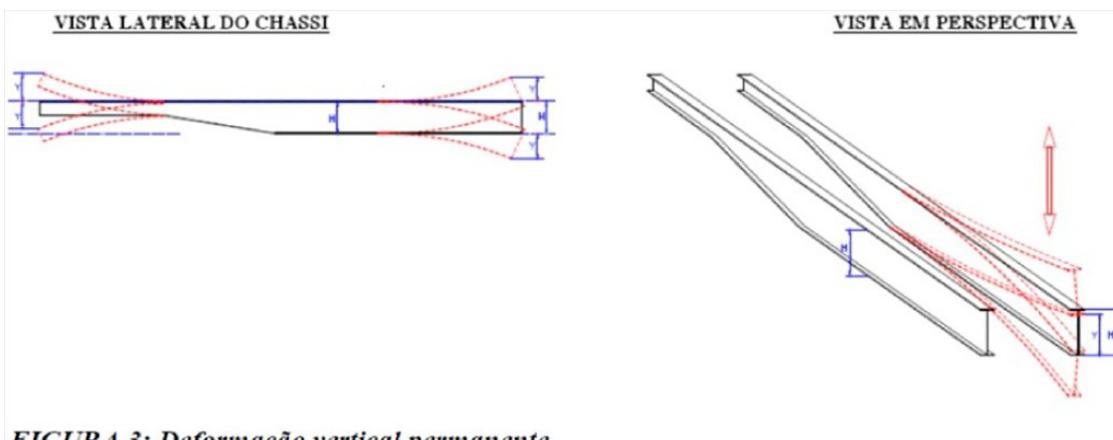
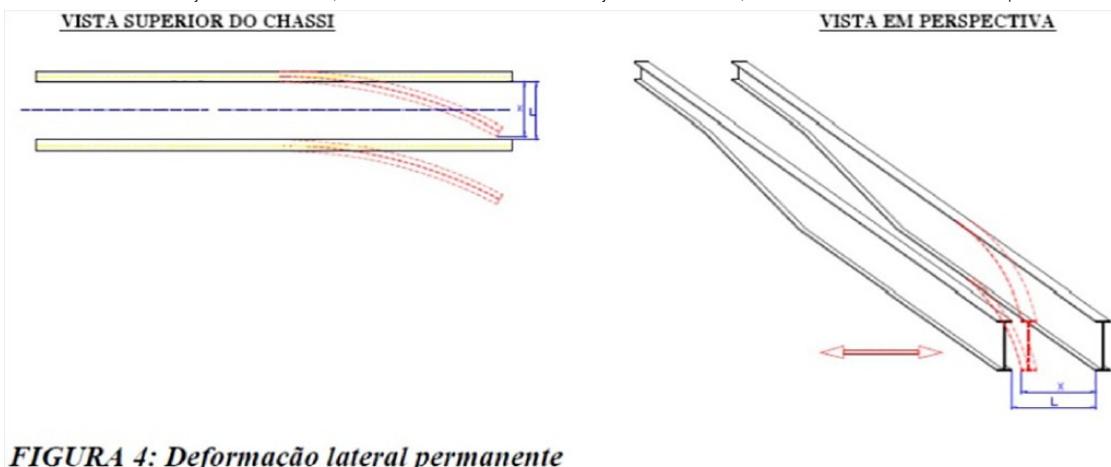


FIGURA 3: Deformação vertical permanente

8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vagas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vagas), isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

**FIGURA 4: Deformação lateral permanente**

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		



ITEM	Descrição da Peça ou Componente	Valor	DANO		
			SIM	NÃO	NA
1	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M			
2	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroçaria.	M			
3	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M			
4	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M			
5	Estrutura com deformação vertical, que afete o compartimento dos passageiros e/ou os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M			
6	Estrutura com deformação lateral, que afete o compartimento dos passageiros e/ou os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M			
7	Região da carroçaria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M			
8	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M			
9	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M			
10	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M			
11	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G			
12	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G			
13	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G			
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M			
15	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M			
16	Avaria em qualquer um dos eixos.	M			
17	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M			
18	Região do chassis termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G			
M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.					
G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.					
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO Assinale Abaixo o Campo Correspondente ao Dano do Veículo					



Dano de Pequena Monta ou Sem Dano	quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"
Dano de Média Monta (M):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M
Dano de Grande Monta (G):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G
"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.	
A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".	
Observações:	
SIM = item danificado no acidente. NÃO = item não danificado ou não existente. NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado	

ANEXO V

OFÍCIO PARA COMUNICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DE GRANDE MONTA EM VEÍCULOS



Ofício nº / ano (Número de Referência)

Cidade/Data de emissão do Ofício

Ao Senhor

.....

Diretor do DETRAN

Assunto: Encaminhamento de documentação utilizada na classificação de danos em veículo(s) envolvido(s) em acidente de trânsito.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a documentação utilizada na classificação de dano prevista na Resolução Contran nº/ano, parte integrante do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BAT nº....., relativo ao(s) veículo(s) placa(s), para adoção das providências administrativas também previstas na Resolução acima citada.

Atenciosamente,

Nome do Diretor

Órgão Fiscalizador

ANEXO VI

OFÍCIO PARA A NOTIFICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DANO DE GRANDE MONTA EM VEÍCULO

OFÍCIO Nº/DETTRAN/UF/ANO

Cidade/Data de emissão do Ofício

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº, este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de, e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo:

Placas:

Ano de Fabricação:

Código RENAVAM:

Chassi nº:

A decisão está fundamentada na Resolução nº...../20... do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano monta no mesmo.



Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente,

Diretor do DETRAN/UF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087, RUBENS GARCIA FILHO - SP108148

Advogado do(a) REU: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - MA8186

DESPACHO

VISTO EM INSPEÇÃO.

CARIACICA-ES, 7 de maio de 2024.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 07/05/2024 15:42:59
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050715425911000000040690300>
Número do documento: 24050715425911000000040690300

Num. 42690341 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087, RUBENS GARCIA FILHO - SP108148

Advogado do(a) REU: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - MA8186

DESPACHO

VISTO EM INSPEÇÃO.

CARIACICA-ES, 8 de maio de 2024.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS - 08/05/2024 12:25:14
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050812251400700000040736922>
Número do documento: 24050812251400700000040736922

Num. 42740129 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087, RUBENS GARCIA FILHO - SP108148

Advogado do(a) REU: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - MA8186

DESPACHO

Antes de proceder ao saneamento do feito, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontra ou a pretensão em produzir outras provas e, nesse caso, especificá-las, de forma a propiciar a análise do seu deferimento.

Advirto que a ausência de manifestação será entendida como pedido de julgamento antecipado do mérito.

Ainda, considerando a nova sistemática processual civil de que o saneamento deve se dar em cooperação com as partes, essas deverão, no prazo supra, apresentar os pontos controvertidos que entendem presentes nos autos.

Transcorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Diligencie-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.

Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CARACICA - ES**

Processo nº 5026849-20.2022.8.08.0012

WILSON BARBOSA, já qualificado, por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, em face de **CEFOR SEGURANÇA PROVADA LTDA**, diante do r. despacho de fl., vem, respeitosamente, perante Vossa excelência, nos termos do despacho vinculado ao Id. 51677533, informar que não concorda com o julgamento antecipado do feito.

Outrossim, o autor informa que pretende produzir, em audiência de instrução, prova testemunhal e depoimento pessoal (*objetivando a confissão*) do representante da demandada, com vistas a comprovar os fatos articulados na inicial no que diz respeito a ocorrência do fato em relação a fuga do motorista do local do acidente, bem como, em relação a forma como ocorreu o acidente no caminhão do autor.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.

Rubens Garcia Filho
OAB/SP 108.148

Michelle de Andrade Candido
OAB/SP 480.987

1

Matriz - São Paulo - República
Rua Marconi, 131 - 6º andar
São Paulo - SP - CEP 01047-000

São Paulo - Penha
Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar
São Paulo - SP - CEP 03636-100

São Bernardo do Campo - Baeta Neves
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09710-090

Mogi das Cruzes - Centro
Rua Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - 1º Andar
Mogi das Cruzes - SP - CEP 08710-680

www.garciafilho.com.br - gf@garciafilho.com.br - (11) 3259.1107 |  (11) 9.7183.2398



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 07/02/2025 14:06:17
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020714061755700000055733137>
Número do documento: 25020714061755700000055733137

Num. 62738382 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, até a presente data, **somente o REQUERENTE se manifestou.**

CARIACICA-ES, 4 de abril de 2025

Marco Zaché - Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO ZACHE - 04/04/2025 09:41:08
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040409410855700000059044284>
Número do documento: 25040409410855700000059044284

Num. 66502489 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02^a VARA DO
FORO DA COMARCA DE CARIACICA - ES**

Processo nº 5026849-20.2022.8.08.0012

RUBENS GARCIA FILHO, advogado constituído nos autos por **WILSON BARBOSA**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar sua renúncia ao mandato recebido, o que faz em nome próprio constante do substabelecimento de Id. 20378241.

Por oportuno, informa que o autor está ciente da presente renúncia, conforme documento ora anexado.

No entanto, seguirá atuando como patrono do Autor, o advogado **DR. EDISON ARAÚJO DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob nº 111.087, conforme substabelecimento constante dos autos (Id. 20378239).

1

São Paulo

República - R. Marconi, 131 - 6º Andar - CEP 01047-000
Paulista - Av. Paulista, 1337 - 7º Andar - conj. 71 - CEP 01311-200
Penha - Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar - CEP 03636-100

Mogi das Cruzes

R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - CEP 09751-250
São Bernardo do Campo
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45 - CEP 09751-250

E-mail: gf@garciafilho.com.br - **Tel:** (11)3259-1107 - **Whatsapp:** (11)9.3955-3722



Desta forma, **requer-se que as intimações**
sejam feitas em nome do advogado DR. EDISON ARAÚJO DA
SILVA, inscrito na OAB/SP sob nº 111.087, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

Rubens Garcia Filho
OAB/SP 108.148

Jessica Nayara P da Silva
OAB/SP 237.303-E

2

São Paulo

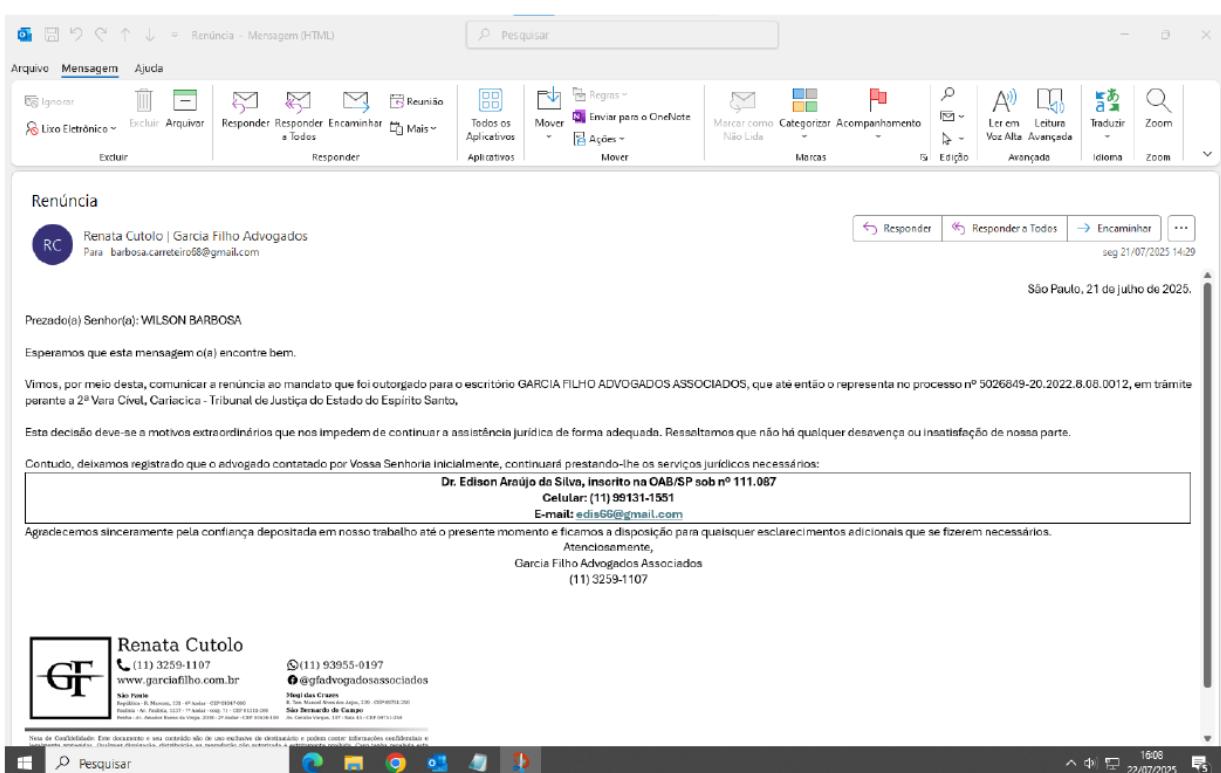
República - R. Marconi, 131 - 6º Andar - CEP 01047-000
Paulista - Av. Paulista, 1337 - 7º Andar - conj. 71 - CEP 01311-200
Penha - Av. Amador Bueno da Veiga, 2008 - 2º Andar - CEP 03636-100

Mogi das Cruzes

R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, 239 - CEP 09751-250
São Bernardo do Campo
Av. Getúlio Vargas, 107 - Sala 45 - CEP 09751-250

✉ E-mail: gf@garciafilho.com.br - ☎ Tel: (11)3259-1107 - 💬 Whatsapp: (11)9.3955-3722



A screenshot of a Microsoft Outlook window. The title bar says "Renúncia - Mensagem (HTML)". The ribbon menu has tabs for Arquivo, Mensagem, and Ajuda. The toolbar includes icons for Ignorar, Lixo Eletrônico, Excluir, Arquivar, Responder, Responder a Todos, Encaminhar, Mais, Reunião, Aplicativos, Mover, Regras, Marcar como Não Lida, Categorizar, Acompanhamento, Marcas, Edição, Ler em Voz Alta, Traduzir, and Zoom. The main pane shows an email message from "Renata Cutolo | Garcia Filho Advogados" to "WILSON BARBOSA". The message body starts with "Prezado(a) Senhor(a): WILSON BARBOSA". It expresses regret over the termination of the legal representation due to extraordinary circumstances. The message is dated "São Paulo, 21 de julho de 2025". A redacted contact information block follows, containing a name, phone number, and email address. The message concludes with an expression of gratitude for the client's trust and offers to provide further clarifications if needed.



(11) 93955-0197
@gadadvogadosassociados

São Paulo
Av. Paulista, 1231 - 1º Andar - 0131-0000
Fone: (11) 3259-1107 - Fax: (11) 3259-1108

Curitiba - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1200 - Centro - 81010-000
Fone: (41) 3220-1107 - Fax: (41) 3220-1108

São Bernardo do Campo
Av. Presidente Dutra, 1007 - Centro - 09210-000
Fone: (11) 3259-1107 - Fax: (11) 3259-1108

Nota de Confidencial: Este documento é um conteúdo só de uso exclusivo de destinatário e proibido contêcer informações confidenciais e sigilosas. Interditado à reprodução, alteração, ou modificação, sob pena de responsabilidade criminal e civil.

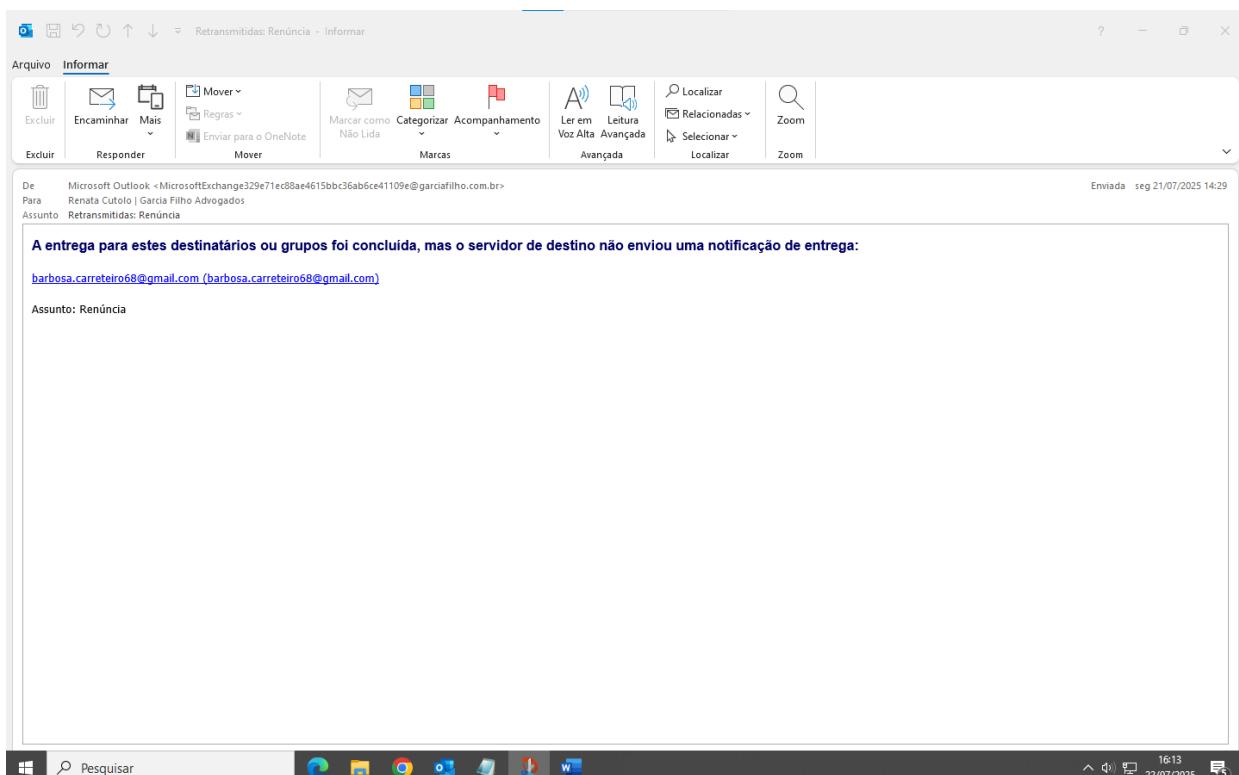


16:08
22/07/2025



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 22/07/2025 17:03:23
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072217032330400000065351913>
Número do documento: 25072217032330400000065351913

Num. 73584853 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RUBENS GARCIA FILHO - 22/07/2025 17:03:23
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072217032330400000065351913>
Número do documento: 25072217032330400000065351913

Num. 73584853 - Pág. 2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO N° 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogados do(a) AUTOR: EDISON ARAUJO MEI - SP111087, RUBENS GARCIA FILHO - SP108148

Advogado do(a) REU: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - MA8186

DESPACHO

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **11/09/2025**, às **14h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Segue o link da audiência para participação, sendo esta facultativa, de forma remota: Join Zoom Meeting

<https://tjes-jus-br.zoom.us/j/89586479850>

Meeting ID: 895 8647 9850

Intimem-se as partes e seus procuradores para ciência da data, bem como para que providenciem a intimação das testemunhas eventualmente arroladas.

Intime-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

CARIACICA-ES, ato proferido na data de movimentação no sistema.

FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN - 29/07/2025 14:14:48
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072914144889800000065665783>
Número do documento: 25072914144889800000065665783

Num. 74737265 - Pág. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível
Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

NÚMERO DO PROCESSO: 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE(S): Nome: WILSON BARBOSA

Endereço: Rua Paraná, nº 235, Boa Sorte, CARIACICA - ES - CEP: 29141-220

REQUERIDO(S): CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

MM. Juiz(a) de Direito da CARIACICA - 1ª SECRETARIA INTELIGENTE do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

FINALIDADE

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE /REQUERIDOS acima qualificado(s) para comparecer(em) na sala de audiência de CARIACICA - Cariacica - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível, situado na FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, Rua São João Batista, n. 1000, Bairro Alto Laje, Município de Cariacica, ES, CEP:29151-230, Telefone(s):(27) 32465643 a fim de participar(em) da audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos do processo em referência.

DEPOIMENTO PESSOAL: (x) REQUERENTE
(x) REQUERIDO

Segue o link da audiência para participação, sendo esta facultativa, de forma remota: Join Zoom Meeting
<https://tjes-jus-br.zoom.us/j/89586479850>

Meeting ID: 895 8647 9850

**** Atentem-se, ainda, que todos aqueles que participarem da audiência pela via remota deverão estar online, em computador, tablet ou smartphone, com acesso ao site/aplicativo, na hora e data designadas.**

AUDIÊNCIA

Tipo: Instrução e julgamento	Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA 2ª VARA CIVEL	Data: 11/09/2025
Hora: 14:00		

ADVERTÊNCIAS

- a) Em caso de depoimento pessoal, a parte deverá prestá-lo sob pena de confessar;
b) A ausência injustificada poderá resultar em pagamento relativo às despesas do adiamento.



CARIACICA, 29 de julho de 2025

1ª SECRETARIA INTELIGENTE

Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANNA RACHEL DALLAPICOLA TEIXEIRA FERREIRA - 29/07/2025 17:52:20
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072917522046800000065811281>
Número do documento: 25072917522046800000065811281

Num. 74900354 - Pág. 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL**

Nº do Mandado:	5834834
Data de Cadastro:	30/07/2025
Data/Hora de Emissão:	30/07/2025 às 12:35
Nº do Processo:	5026849-20.2022.8.08.0012 (PJE)
Nº Expediente PJe:	13142352
Classe:	Procedimento Comum Cível
Parte:	AUTOR: WILSON BARBOSA CPF: 99127407772
Tipo de Mandado:	Audiência (11/09/2025 às 14:00)
Endereço:	RUA PARANÁ, 235 BOA SORTE - CARIACICA - ES CEP: 29141-220

5834834



Assinado eletronicamente por: ANNA RACHEL DALLAPICOLA TEIXEIRA FERREIRA - 30/07/2025 18:59:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073018593347700000065842524>
Número do documento: 25073018593347700000065842524

Num. 74935656 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, até a presente data, não foi apresentada resposta para o(s) seguinte(s) expediente(s):

ID Expediente	ID Documento Vinculado	Nome	Prazo Legal	Data do Expediente	Data da Ciência	Prazo Processual
13142359	74900354	CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA	5 dias	29/07/2025 17:53	30/07/2025 11:45	06/08/2025 23:59

CARIACICA-ES, 7 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 07/08/2025 11:31:17, Usuário do sistema - 07/08/2025 11:31:17
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080711311786000000066421046>

Número do documento: 25080711311786000000066421046

Num. 75649572 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, até a presente data, não foi apresentada resposta para o(s) seguinte(s) expediente(s):

ID Expediente	ID Documento Vinculado	Nome	Prazo Legal	Data do Expediente	Data da Ciência	Prazo Processual
13142320	74737265	CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA	5 dias	29/07/2025 17:39	31/07/2025 00:00	07/08/2025 23:59
13142321	74737265	WILSON BARBOSA	5 dias	29/07/2025 17:39	31/07/2025 00:00	07/08/2025 23:59

CARIACICA-ES, 21 de agosto de 2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL UNIFICADA - GRANDE VITÓRIA

CERTIDÃO - MANDADO Nº 5834834
PROCESSO Nº 5026849-20.2022.8.08.0012 - EXPEDIENTE 13142352

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento a este mandado, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, em virtude de o imóvel encontrar-se fechado, logo, de posse do número de celular 98190-4850 constante no sistema, às 15hs22min liguei e fui atendido pelo Autor, Sr. WILSON BARBOSA, quando INTIMEI-O de todo o conteúdo da referida ordem judicial, o qual após ouvir a leitura, bem ciente ficou e, em seguida, às 15hs32min enviei WhatsApp, cuja confirmação de recebimento ocorreu às 15hs36min, inclusive com envio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação. Acrescento finalmente que o Autor, informou seu novo endereço como sendo: Rua Primeiro de Maio, nº 446, Castelo Branco, Cariacica - ES. Pelo exposto, remeto Certidão ao Cartório.

Diligências:
19/08/2025 - 03 - MANDADO CUMPRIDO INTEGRALMENTE

Endereço(s):
RUA PARANÁ, 235
BOA SORTE - CARIACICA - ES
CEP: 29141-220

Telefones: 98190-4850

Em 19/08/2025,

Este documento foi assinado eletronicamente por ALFREDO ROBERTO FREIRE DE ASSIS em 21/08/2025 às 17:53:35, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-3553-11250008.



Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 22/08/2025 00:18:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082200184595900000067352303>
Número do documento: 25082200184595900000067352303

Num. 76671850 - Pág. 1

Este documento foi assinado eletronicamente por ALFREDO ROBERTO FREIRE DE ASSIS em 21/08/2025 às 17:53:35, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 05-3553-11250008.



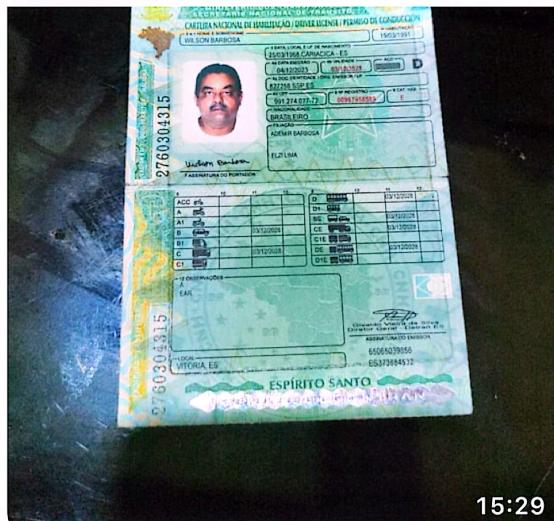
Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 22/08/2025 00:18:44
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082200184595900000067352303>
Número do documento: 25082200184595900000067352303

Num. 76671850 - Pág. 2

14:41

5G 78

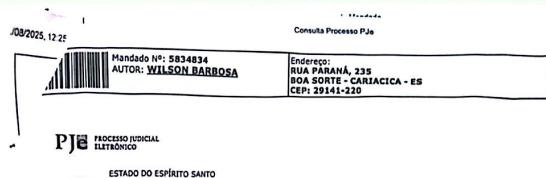
76 Wilson Barbosa Intima...



15:29

Segue intimação a qual conversamos
agora.

15:30 //



CamScanner 19-08-2025
15.32.pdf

2 páginas • 1,4 MB • pdf

15:32 //

Por favor confirme o recebimento.

15:33 //

Você

Por favor confirme o recebimento.

ok, recebido

15:36

Muito obrigado. 15:40 //

Scanned with
 CamScanner



Assinado eletronicamente por: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - 22/08/2025 00:18:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082200184617800000067352304>
Número do documento: 25082200184617800000067352304

Num. 76671851 - Pág. 1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 2^a Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje, CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465643

PROCESSO Nº 5026849-20.2022.8.08.0012

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WILSON BARBOSA

REU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal, até a presente data, não foi apresentada resposta para o(s) seguinte(s) expediente(s):

ID Expediente	ID Documento Vinculado	Nome	Prazo Legal	Data do Expediente	Data da Ciência	Prazo Processual
13142352		WILSON BARBOSA	5 dias	29/07/2025 17:52	21/08/2025 16:52	28/08/2025 23:59

CARIACICA-ES, 3 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 03/09/2025 05:38:28, Usuário do sistema - 03/09/2025 05:38:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090305382802200000073546919>
Número do documento: 25090305382802200000073546919

Num. 77594816 - Pág. 1



CEFOR

CARTA DE PREPOSTO

OUTORGANTE: CEFOR – SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 07.608.821/0001-54, localizada nesta capital à Av. João Pessoa, 260 B, bairro Outeiro da Cruz, representada por suas prerrogativas contratuais o Sr. Rafael Mendes Alcântara Gomes, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF Nº 855.149.263-20, residente e domiciliado na Rua Arlindo Menezes Nº 48 – Cond. Golden Green, Bairro Olho D’Água – São Luís/MA.

OUTORGADO: Sr. MACAULAY NASCIMENTO DA PAIXAO, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, portador da Carteira de Identidade nº 0247384720032 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.647.463-33, residente e domiciliado no município de São Luís/MA

OUTORGADO: Sr. WELLINGTON SANDRO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, Gerente de Recursos Humanos, portador da Carteira de Identidade nº 0585153420168 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.602.763-53, residente e domiciliado na Estrada do Mutirão, nº 2008, Bairro J. Câmara II, na Cidade de São José de Ribamar/MA.

PODERES: Pelo presente instrumento, a outorgante acima nomeia e constitui seu bastante **preposto** aqui outorgado (a), podendo o dito preposto praticar os atos que se fizerem necessários para que possa fielmente desincumbir da missão que lhe está sendo confiada, com poderes para representar a outorgante na realização de audiências judiciais, o que dá por firme e valioso para garantia da presente outorga legal que ora se constitui.

São Luís/MA, 10 de junho de 2025.


Rafael Mendes Alcântara Gomes
Cefor Segurança Privada LTDA
Diretor

